



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM  
HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA DIÁSPORA E DOS POVOS INDÍGENAS**

**SIMONE LIMA MASCARENHAS FERRAZ**

**RELATÓRIO FINAL DE PRODUÇÃO DA CARTILHA:  
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONJUGAL CONTRA MULHER**

**CACHOEIRA - BA**

**2021**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM**  
**HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA DIÁSPORA E DOS POVOS INDÍGENAS**

**SIMONE LIMA MASCARENHAS FERRAZ**

**RELATÓRIO FINAL DE PRODUÇÃO DA CARTILHA:**  
**ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONJUGAL CONTRA MULHER**

Relatório Técnico apresentado ao Colegiado do Programa de Pós Graduação – Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestra em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas – História.

Orientadores: Prof. D.<sup>r</sup> Antônio Liberac Cardoso Simões Pires; Prof. D.<sup>r</sup> Leandro Antônio Almeida.

**CACHOEIRA - BA**

**2021**

---

F381r Ferraz, Simone Lima Mascarenhas.

Relatório Final de Produção da Cartilha: enfrentamento a Violência Conjugal contra Mulher. / Simone Lima Mascarenhas Ferraz. Cachoeira, BA, 2021. 155f., il.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Liberac Cardoso Simões Pires  
Coorientador: Prof. Dr. Leandro Antônio Almeida

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Centro de Artes Humanidades e Letras, Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas, Bahia, 2021.

1. Violência Conjugal. 2. Violência contra mulheres. 3. Mulheres Negras. I. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Centro de Artes, Humanidades e Letras. II. Título.

CDD: 362.8292

---

Ficha elaborada pela Biblioteca do CAHL - UFRB. Responsável pela  
Elaboração – Juliana Braga (Bibliotecária – CRB-5/1396)  
(os dados para catalogação foram enviados pelo usuário via formulário eletrônico)

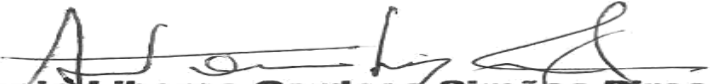
**SIMONE LIMA MASCARENHAS FERRAZ**

**RELATÓRIO FINAL DE PRODUÇÃO DA CARTILHA:  
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONJUGAL CONTRA  
MULHER**

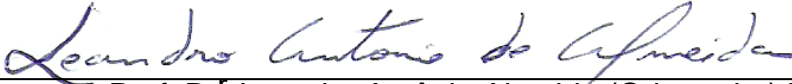
Relatório Técnico apresentado ao Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

APROVADA EM: 01 de setembro de 2021

BANCA EXAMINADORA

  
**Antonio Liberac Cardoso Simões Pires**  
Coordenador: Curso de Pós Graduação em História da África,  
da Cultura Negra e do Negro no Brasil – NEAB – UFRB  
SIAPE – 1414201

Prof. D.<sup>r</sup> Antônio Liberac Cardoso Simões Pires (Orientador) UFRB



Prof. D.<sup>r</sup> Leandro Antônio Almeida (Orientador) UFRB



Prof. D.<sup>ra</sup> Ângela Figueiredo UFRB

  
Profa. Dra. Mônica Conrado

Prof. D.<sup>ra</sup> Mônica Prates Conrado UFPA

**CACHOEIRA - BA**

**2021**

## AGRADECIMENTOS

Durante todo o processo deste trabalho, muitos foram aqueles que de forma direta ou indireta, fizeram parte da caminhada. São muitos aqueles que em pensamentos e palavras fizeram parte de tudo isto, e sou extremamente grata por cada demonstração de carinho e atenção.

Primeiramente, agradeço a Deus, presença fundamental, por me conceber a inquietação do saber, por ter me iluminado para continuar a jornada até chegar a este momento e permitir que eu consiga trabalhar com aquilo em que acredito.

À minha mãe, Ana Lúcia, meu alicerce na vida, que sempre me ensinou a lutar pelos meus sonhos, me incentivando a me capacitar cada vez mais.

Ao meu esposo, Idelvandro Junior, pelo incentivo, paciência e por ser parceiro, me apoiando em mais uma etapa da minha vida, sendo compreensivo e companheiro nos momentos de ausência, fadiga e exaustão.

Aos meus filhos, Levi e Ravi, razão da minha vida e da minha busca constante em melhorar como profissional e como ser humano, que mesmo pequenos fizeram parte deste importante momento de minha vida. A Ravi, que mesmo no ventre, participou dos vários momentos de coleta de dados na delegacia e que fora dele, em vários momentos foi amamentado durante a escrita da pesquisa.

Ao meu orientador, Prof. D.<sup>r</sup> Antônio Liberac, por me dar oportunidade de realizar este trabalho, por acreditar na minha capacidade e pelos ensinamentos prestados durante a formação e orientação.

Ao meu também orientador, Prof. D.<sup>r</sup> Leandro de Almeida pelo incentivo, paciência, atenção e dedicação; por estar sempre disponível para me orientar. Obrigada pelo aprendizado adquirido.

A todos os professores deste Mestrado que contribuíram para me possibilitar um novo olhar a sociedade.

Ao delegado titular da delegacia de Cachoeira, João Mateus, por ter me permitido a realização desse trabalho, por ter sido solícito e sempre disposto a me ajudar.

Aos policiais civis, em especial ao escrivão Alberto, pela paciência, dedicação e profissionalismo em sempre estar disposto a contribuir. Pude observar nele um ser humano ímpar, por seu compromisso em desempenhar sua função pública, mesmo sem ter a estrutura adequada. Apesar da imensa demanda, sempre viabilizava um tempinho para ajudar-me na coleta dos dados.

Aos policiais militares, em especial ao Subtenente Riedsom, pela contribuição à minha pesquisa.

Às mulheres que estiveram em situação de violência, por meio de seu sofrimento e luta, me permitiram aprender e compreender mais e melhor sobre este fenômeno.

Às mulheres que se disponibilizaram a leitura da cartilha para que eu pudesse retificar e aprimorar as informações.

Enfim, quero agradecer por mais esta etapa em minha vida profissional e pessoal. Um momento de muito aprendizado, que deixa sua marca em minha trajetória.

“A ferida sara, os ossos quebrados se recuperam, o sangue seca, mas a perda da autoestima, o sentimento de menos valia, a depressão, essas são feridas que não cicatrizam.”

Maria Berenice Dias  
*Revista dos Tribunais*, São Paulo, 2009.

## RESUMO

Este estudo aborda a violência conjugal no município de Cachoeira, Bahia. Tendo como objetivo geral compreender a violência conjugal contra mulher negra na cidade de Cachoeira e como fruto dessa pesquisa, a produção de uma cartilha no combate e prevenção à violência, voltada para as mulheres da classe trabalhadora, com o propósito de prestar informação, reflexão sobre a prevenção e pensando em contribuir na divulgação das políticas públicas para o enfrentamento da violência e racismo voltado para as mulheres negras. Analisando inquéritos policiais e levantamento de fontes orais mediante entrevistas com policiais civis, militares e vítimas. Além de discutir relação de gênero, racismo, violência conjugal e Lei Maria da Penha. Utilizando-se da pesquisa de campo e documental para aplicação da técnica descritiva e análises com abordagem qualitativa e quantitativa.

**Palavras-chave:** Mulher Negra; Violência conjugal; Lei Maria da Penha.

## **ABSTRACT**

This study addresses conjugal violence in the municipality of Cachoeira, Bahia. With the general objective of understanding the conjugal violence against black women in the city of Cachoeira and as a result of this research, the production of a booklet on combating and preventing violence, aimed at working class women, with the purpose of providing information, reflecting on prevention and thinking about contributing to the dissemination of public policies to face violence and racism aimed at black women. Analyzing police inquiries and survey of oral sources through interviews with civil, military and victim police. In addition to discussing gender relations, racism, conjugal violence and the Maria da Penha Law. Using field and documentary research to apply the descriptive technique and analyzes with a qualitative and quantitative approach.

**Keywords:** Black Woman; Marital Violence; Maria da Penha Law.



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Centro Histórico de Cachoeira	33
Figura 2- Câmara Municipal	33
Figura 3- Igreja da Ordem Terceira do Carmo	34
Figura 4 Imagem do perímetro urbano central de Cachoeira BA	35
Figura 5: Fabricação de Charuto	36
Figura 6 Dona Dalva Damiana	38
Figura 7 Festa da Boa Morte	39

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BA – Bahia  
BO - Boletim de Ocorrência  
CAODH - Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos  
CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior  
CAPS - Centros de Atendimento Psicossocial  
CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania  
CNJ – Conselho Nacional de Justiça  
CP – Código Penal  
C.P.P- Código de Processo Penal  
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social  
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social  
DEAM - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher  
DEC- Decreto  
DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos  
IML - Instituto Médico Legal  
IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
JECRIM - Juizado Especial Criminal  
M.P.(INSTITUIÇÃO) – Ministério Público  
ONGs - Organizações Não-Governamentais  
PFEM – Polícia Feminina  
PM – Polícia Militar  
RJ – Rio de Janeiro  
SENASP- Secretaria Nacional de Segurança Pública  
SNPM - Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres  
SSP - Secretaria da Segurança Pública  
SUAS - Sistema Único de Assistência Social  
UFRB – Universidade Federal do Recôncavo Baiano  
USP - Universidade de São Paulo  
U.T.I. – Unidade de Terapia Intensiva

## Sumário

<b>Introdução</b> .....	10
<b>1 Problemática da Pesquisa</b> .....	10
1.1 Percurso Teórico - Metodológico.....	14
1.2 Violência, Família e Conjugalidade .....	21
<b>2. Caminhos percorridos na luta contra a violência da mulher até a promulgação da Lei Maria da Penha</b> .....	24
2.1 Feminismo Negro .....	24
2.2 O surgimento da Lei Maria da Penha.....	28
2.3 Cachoeira como <i>locus</i> da Violência Conjugal contra Mulher Negra.....	32
<b>3. Delegacia de Polícia de Cachoeira</b> .....	41
3.1 Análise do Atendimento da Autoridade Policial às Vítimas em situação de Violência Conjugal .....	43
3.2 O que é Inquérito Policial .....	45
3.3 Análise Qualitativa na delegacia de Cachoeira e entrevistas com policiais: civil, militar e vítimas .....	46
3.3.1 Entrevista com a Polícia Civil de Cachoeira .....	47
3.3.2 Polícia Militar .....	50
3.3.2.1 Entrevista Polícia Militar.....	51
3.3.3 Vítimas.....	53
3.3.3.1 Entrevista Vítimas.....	54
<b>4. Estudo de caso nos inquéritos policiais e as formas de violência contra as mulheres negras</b> .....	61
4.1- Análise quantitativa das fontes históricas .....	84
<b>5 - O Combate à Violência contra a mulher: a produção da Cartilha enquanto material didático</b> .....	103
5.1 Desafio da escolha do material didático.....	103
5.2 Confecção da Cartilha.....	105
5.3 Dificuldades encontradas no caminho para a produção da cartilha .....	106
5.4 Análise Qualitativa da Cartilha mediante questionário .....	108
<b>Considerações Finais</b> .....	113
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	117
<b>APÊNDICES</b> .....	124
<b>ANEXO</b> .....	140

## Introdução

### 1 Problemática da Pesquisa

A violência conjugal contra mulher é um assunto que tem recebido atenção contemporaneamente devido à transformação da posição da mulher na sociedade em geral. Segundo Maria Berenice Dias<sup>1</sup> essa mudança acabou por provocar o “afastamento do parâmetro preestabelecido, criando um contexto potencializador para situação de violência, que tem como justificativa a cobrança de possíveis falhas no cumprimento ideal dos papéis de gênero”.

Esta pesquisa busca compreender a violência conjugal contra mulher negra na cidade de Cachoeira e desse estudo a produção de uma cartilha no combate e prevenção à violência, voltada para as mulheres da classe trabalhadora, com o propósito de prestar informação, reflexão sobre a prevenção e pensando em contribuir na divulgação das políticas públicas para o enfrentamento da violência e discriminação voltado para as mulheres negras.

A violência conjugal é também uma violência doméstica que acontece no seio de uma família. A violência doméstica é recorrente, socialmente consentida e camuflada pela vítima em nome da sacralidade da instituição familiar. Condenada à invisibilidade durante anos, a violência contra a mulher é uma das formas mais contundentes de violação de direitos humanos, da dignidade e da integridade das mulheres vítimas deste tipo de violência. Foi necessária a intervenção de órgãos de defesa internacionais para que essa mazela social fosse enxergada como crime, e por conta disto, o Brasil foi obrigado a editar uma lei para prevenir e erradicar este problema que angustia várias famílias.

O meu interesse por essa temática surgiu quando trabalhei como advogada, prestando assistência jurídica às vítimas de violência doméstica contra mulher, assim como atendendo famílias e pessoas (idosos, portadores de necessidades especiais, crianças e adolescentes) em condição de risco social, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Raimunda Simões de Oliveira no período de 2012 a 2014, na cidade de Cachoeira (BA).

O CREAS Raimunda Simões de Oliveira foi inaugurado em 2012 e localizava-se no bairro do Caquende. Lembro me de que as pessoas não buscavam os serviços e isso me causava inquietude, desenvolvi várias palestras, seminários e promovi movimentos itinerantes juntamente com os profissionais da época para que a instituição ficasse

---

<sup>1</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça**: a efetividade da Lei n. 11.340/2006, de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 2. ed. São Paulo: RT, 2010.

conhecida e os seus serviços fossem disponibilizados. Dessa forma, obtivemos resultado satisfatório e a instituição ficou conhecida. Recordo-me de vários atendimentos às mulheres em situação de violência doméstica que orientei, acolhi e acompanhei à delegacia para o registro da ocorrência em meu automóvel particular, pois muitas estavam abaladas psicologicamente. Ficava por diversas vezes angustiada devido à falta de estrutura e recursos do órgão para a prestação dos serviços, de acordo com a aplicabilidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Lei Maria da Penha.

Uma das situações inusitadas, quando fui procurada no meu escritório de advocacia por uma vítima de violência conjugal, relatando que acionou os policiais pelo Disque 190, que chegaram logo após as agressões físicas, sendo conduzida na viatura juntamente com o agressor que a insultava.

Situações como essas que ocorrem, no que tange ao atendimento à mulher em situação de violência conjugal, que de tanto observar a existência de machismo, racismo, invisibilidade da mulher negra, sua posição de discriminação, vulnerabilidade e por me chocar a cada reportagem sobre esse tipo de violência, que percebi a necessidade de acolhimento, orientação, informação, prevenção e combate à violência. E despertei interesse no Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas, na UFRB da cidade de Cachoeira, no intuito de aprofundar meus conhecimentos e disseminá-los em prol de continuar estudando a temática de gênero, feminismo negro, racismo e a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, dando continuidade ao enfrentamento à violência conjugal contra essas mulheres negras cachoeiranas. Daí surgiu a motivação da construção da cartilha mediante o trabalho empírico realizado.

Segundo Ângela Davis:<sup>2</sup>

O sistema escravista definia o povo negro como propriedade. Já que as mulheres eram vistas, não menos do que os homens, como unidades de trabalho lucrativo, para os proprietários de escravos, elas poderiam ser desprovidas de gênero. Nas palavras de um acadêmico, “a mulher escrava era, antes de tudo, uma trabalhadora em tempo integral para seu proprietário, e apenas ocasionalmente esposa, mãe e dona de casa”

[...] O estupro, na verdade, era uma expressão ostensiva do domínio econômico do proprietário e do controle do feitor sobre as mulheres negras na condição de trabalhadoras.

O livro de Ângela Davis, *Mulheres, raça e classe* aborda a interseccionalidade de gênero, raça e classe nos faz refletirmos o papel da mulher negra no trabalho escravo, os direitos civis dessas mulheres, a luta feminista e antirracista.

---

<sup>2</sup> DAVIS, Angela. **1944**: mulheres, raça e classe. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo : Boitempo, 2016. p. 24-26.

Para Sueli Carneiro,<sup>3</sup> “Ser mulher negra é ocupar um lugar na sociedade brasileira marcado por múltiplas injunções que se potencializam para sua difícil inserção social.”

Dessa forma, percebemos que a mulher negra é mais suscetível à violência devido as desigualdades sociais, a subalternidade no mercado de trabalho, ao racismo e sexismo vivenciado.

Primeiramente, fiz uma coleta de dados na Vara Crime da Comarca do município de Cachoeira analisando os processos de 2006 a 2017 durante um longo período totalizando 169 processos. Com a mudança do juiz, infelizmente meu pedido para continuidade da pesquisa foi impossibilitada com o indeferimento sob a justificativa de que os processos são sigilosos e de relação íntima. Optei em continuar com a mesma temática da violência conjugal contra mulher negra.

Escolhi por outro viés, analisando os inquéritos policiais da delegacia de Polícia de Cachoeira, nos anos de 2010 a 2018. Não obtive êxito nas buscas dos inquéritos anteriores pois segundo o delegado esses anos anteriores já não se encontravam disponíveis nos acervos e nem nos livros de registros da Delegacia. Tendo a anuência do delegado para a realização da pesquisa, então, marquei com o escrivão para iniciarmos as buscas.

O escrivão fazia as buscas no arquivo da delegacia e combinávamos os dias para que eu pudesse ir analisando os inquéritos e selecionando os de acordo a minha temática. Foram vários meses de coleta de dados pois com a imensa demanda de trabalho houve uma morosidade para que o escrivão pudesse me auxiliar. Neste período eu estava gestante. Foi uma longa trajetória, ficava a disposição do escrivão quando me mandava mensagem no WhatsApp ou ligava, ia para delegacia e pesquisava bastante. Até que consegui totalizar cinquenta inquéritos policiais com a temática violência conjugal e depois de tabulado em gráficos todos os cinquenta inquéritos. Selecionamos esses 8 que ficaram em evidência os resultados de maior expressão em relação aos dados coletados sobre a causa da violência, cor da vítima, já que estamos estudando a mulher negra que é mais vulnerável, tipo de violência etc. Sobre o agrupamento na pesquisa dos casos foram coordenados por blocos em relação as semelhanças das causas da violência, relatos de histórias similares para que pudesse ir explicando e analisando.

Deste modo, o presente trabalho é de grande importância para a sociedade cachoeirana e justifica-se pelo fato de se evidenciar que mesmo com o advento da Lei Maria da Penha, a agressão contra a mulher ainda permanece e embora bastante divulgada não

---

<sup>3</sup> CARNEIRO, Sueli, s.d., *apud* Dossiês. Agência Patrícia Galvão. **Violência e Racismo**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-e-racismo/>. Acesso em: 13 ago. 2020.

é o suficiente devido a diversos fatores: morosidade da justiça, as vítimas da violência ainda não conseguiram o apoio necessário para ter o seu direito garantido, os índices em reincidência e agravamento do ato violento que são altíssimos motivados pela sensação de impunidade.

Este estudo diferencia-se das demais dissertações cerca de mais 116 mil pesquisas com essa temática; por levar em consideração a história e a especificidade do município, cidade do Recôncavo Baiano, mulher negra cachoeirana pertencente a classe trabalhadora, sem a devida proteção, prevenção e amparo.

Para Thompson:

A classe se delinea segundo o modo como homens e mulheres *vivem* suas relações de produção e segundo a experiência de suas situações determinadas, no interior do “conjunto de suas relações sociais”, com a cultura e as expectativas a eles transmitidas e com base no modo pelo qual se valeram dessas experiências em nível cultural.<sup>4</sup>

E por acreditar que a produção da cartilha de enfrentamento à violência será de grande valia para a sociedade cachoeirana contemporânea, espera-se também possíveis mudanças na implementação de políticas públicas e intervenção maior em se fazer cumprir a Lei Maria da Penha.

Assim, esta pesquisa tem como objetivo geral realizar um estudo de caso múltiplo e exploratório focalizando a violência conjugal contra a mulher, no município de Cachoeira, Bahia.

Propõe como objetivo geral:

- Compreender a violência conjugal contra mulher negra na cidade de Cachoeira visando a produção de uma cartilha no combate e prevenção à violência.

Objetivo específico:

- Levantar, classificar e sistematizar os Inquéritos Policiais na delegacia de Cachoeira; visando a construção de uma tipologia da violência;

- Levantar fontes orais mediante entrevistas com policiais civis, militares e vítimas; buscando analisar a participação desses atores nos casos de violência.

Utilizando-se da pesquisa de campo e documental para aplicação da técnica descritiva e análises com abordagem qualitativa e quantitativa. Como instrumento de coleta de dados usamos inquéritos policiais, roteiros de entrevistas com policial civil, militar e

---

<sup>4</sup> THOMPSON, E. P. Algumas Observações sobre Classe e “Falsa Consciência”. In: SILVA, Sérgio (org.). **As Peculiaridades dos Ingleses**. Campinas (SP): EdUnicamp, 2001. p. 277.

vítimas (apesar da dificuldade da entrevista) que serviram como um norteador da pesquisa. Os dados quantitativos foram tabulados e processados com o uso dos *softwares*, Word, Excel apresentados na forma em gráficos.

Ao percurso metodológico, segue-se o corpus empírico do estudo, dividido em conjuntos de dados, cada um deles seguido de sua subsequente análise.

Apresentaremos as partes do relatório: problemática da pesquisa, percurso teórico-metodológico, violência, família e conjugalidade, caminhos percorridos na luta contra a violência da mulher até a promulgação da Lei Maria da Penha, feminismo negro, o surgimento da Lei Maria da Penha, Cachoeira como locus da Violência Conjugal contra Mulher Negra, Delegacia de Polícia de Cachoeira, análise do Atendimento da Autoridade Policial às vítimas em situação de Violência Conjugal, o que é Inquérito Policial, análise qualitativa na delegacia e entrevistas com policiais civis, militares e vítimas, discussão teórico – empírica dos resultados.

Finalizando este item, apresentaremos a análise quantitativa da coleta de dados, a produção da cartilha. Como considerações finais, apresentaremos as conclusões e sugestões que emergem do estudo quanto a práticas para lidar com o fenômeno em pauta.

Esta investigação tem o pressuposto, de que a cidade configura a identidade das pessoas que habitam seu território, condicionando seu modo de ser, de conduzir-se e de interagir com o meio socioambiental. Adquirindo uma cultura local que permite as pessoas expressarem suas intenções, sentimentos, atos.

Para Ribeiro,<sup>5</sup> investigar os entrecruzamentos dos marcos da vida da pessoa e dos marcos históricos da região onde se processou seu desenvolvimento é imprescindível para o delineamento de intervenções efetivas para a transformação das condições que sustentam a construção de subjetividades que por sua vez, perpetuam formas, francas ou veladas, de exploração, opressão e violência.

Para se ter uma compreensão clara desse processo de ocupação territorial, é necessário conhecer a cidade de Cachoeira, esta área histórica conceituada por diversos pesquisadores como Brandão, Mello, Fraga, Schwartz dentre outros que serão mencionados ao longo deste tópico.

## 1.1 Percurso Teórico - Metodológico

---

<sup>5</sup> RIBEIRO, Sandra Maria Patrício. Escutar Cidadão e Cidade. **Pulsional, Revista de Psicanálise**, São Paulo, v. 154, n, 14, p. 91-101, 2002.



Neste capítulo traçaremos algumas reflexões sobre a violência contra a mulher comentando algumas pesquisas referentes ao tema e a Lei Maria da Penha 11.340/2006.

Há um número significativo de estudos sobre essa temática, cerca de mais de 116 mil pesquisas. Sendo mais comum na área das ciências humanas: Sociologia, Psicologia, Direito entre outras.

O caminho que me conduziu na trilha para a elaboração dessa pesquisa iniciou na leitura da tese de doutorado da USP: *A fala dos envolvidos sob a ótica da lei: um balanço da violência a partir da narrativa de vítimas e indiciados em uma delegacia da mulher*, Departamento de Sociologia, São Paulo, ano 2001, da autora Mônica Prates Conrado.

Ela fez um estudo na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no Rio/Centro, na cidade do Rio de Janeiro. Abordando a fala de vítimas e indiciados na delegacia.

A delegacia é o local onde os conflitos são registrados e autuados, tornando Inquérito Policial, representando para a mulher em situação de violência um lugar de acolhida e que solucione suas angústias.

Ao adentrar numa delegacia de Polícia, a vítima se depara com obstáculos, com a tarefa árdua de narrar os fatos que lhe foram dirigidos, os olhares, as condutas, por fim, todos os meios utilizados pelo agressor que comprometem para sua insegurança.

Um dos obstáculos é quando as vítimas não querem criminalizar seus companheiros pois não querem encerrar a relação e os policiais tipificavam os crimes de acordo com as agressões sofridas.

Faremos uma análise da delegacia do Rio/Centro abordada pela pesquisadora Mônica Prates, [...] DEAM 1986 a 1995 é marcada por precariedade de serviços: com pessoal, viaturas, infra estrutura mínima para o seu funcionamento e pelo aparente descaso das autoridades competentes, falta de informações nos inquéritos policiais.<sup>6</sup>

Nessa época os crimes eram considerados de menor potencial ofensivo, mesmo sendo registrados na DEAM. A delegacia era vista como mediadora de conflitos e a vítima na verdade não queria se separar do agressor<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup> CONRADO, Mônica Prates. **A fala dos envolvidos sob a ótica da lei: um balanço da violência a partir da narrativa de vítimas e indiciados em uma delegacia da mulher** (2001), f. 167. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001. f.36

<sup>7</sup> *Id. ibid.*, f. 45.

Estamos abordando uma pesquisa feita no período de 1986 a 1995, numa época em que as mulheres que procuravam a DEAM eram, na maioria, brancas, esposas ou companheiras, pertencentes à classe trabalhadora.<sup>8</sup> Diferentemente da realidade que vivenciamos em Cachoeira, tendo em sua maioria, mulheres negras, mas também companheiras e pertencentes a classe trabalhadora.

Indubitavelmente, as mulheres negras têm experiências históricas de socialização distintas das mulheres brancas cujas marcas refletem ainda hoje no racismo estrutural. Esses fatores influenciam, diretamente, nos números de mortes, nas circunstâncias e nos contextos. Considerar a complexidade existente nas vivências das mulheres é fundamental para alcançar equidade e justiça.

Atualmente, vivemos um momento de reconstrução histórica, em que as mulheres negras assumem a fala sobre si mesma e ressignificam os modelos estabelecidos de intelectualidade, cultura, atitude, beleza e representação política e social. Infelizmente durante um bom tempo, a justiça absolveu muitos assassinos de mulheres vítimas de violência, justificando esses crimes bárbaros de legítima defesa da honra. Eram crimes percebidos como advindos da consequência da paixão, considerados de crimes passionais.

A história ocidental recente é baseada na expansão imperial colonialista, de caráter racista e patriarcal. Sendo que esse modelo ainda afeta o modo de vida de todas as pessoas pois reflete estruturas de desigualdades enraizadas e que precisam ser quebradas com forte atuação social e políticas públicas.

O empoderamento feminino vem de uma construção histórica de muitos acontecimentos que marcaram a história mundial e, conseqüentemente, a brasileira.

A Constituição Federal proíbe a discriminação contra as mulheres. Todavia, na prática, mesmo com o reconhecimento dos direitos da mulher, a situação da violência doméstica no Brasil é alarmante e cresce assustadoramente.

Embora a violência contra a mulher seja algo recorrente por um período de muito tempo, as primeiras políticas públicas de enfrentamento a essa violência só começaram em 1985, com a implantação da primeira delegacia da mulher, em São Paulo. As DEAMs foram um grande avanço, pois concretizaram o reconhecimento da violência contra a mulher como crime e provocaram a responsabilização do Estado para a implantação de políticas que permitam o combate dessa violência.

Na década seguinte, houve ampliação dessas unidades policiais com a abertura de algumas casas-abrigo e dos primeiros centros de referência para atendimento de mulheres.

---

<sup>8</sup> *Id. ibid.*, f. 88.

Nesse mesmo período surgem também os primeiros serviços especializados na área da saúde e organismos de políticas para mulheres nos executivos municipais. Entretanto, a infraestrutura de atendimento das DEAMs e das casas-abrigo era muito precária, pois a qualidade dos serviços não era muito boa e não existia articulação entre os serviços de modo a constituir uma rede de atendimento.

Nesse contexto, em 2003, foi criada a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM), com o intuito de formular, coordenar e articular políticas que promovam a igualdade entre mulheres e homens. Dessa forma, ganhou força a proposta de uma Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Também podem ser citados como grandes avanços para o fortalecimento da rede de enfrentamento à violência contra a mulher a criação, em 2005, da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) e a promulgação da Lei n.11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

A Lei Maria da Penha<sup>9</sup> prevê que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar deve ser prestada de forma articulada. O que na prática não acontece.

Assim, essa Lei estabelece a criação de serviços especializados no atendimento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, como os centros de referência de atendimento à mulher, as casas-abrigo/serviços de abrigamento, os núcleos de defensoria pública, os serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados, os centros de educação e reabilitação dos agressores, os centros de responsabilização e educação dos agressores e os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Já no artigo Aplicação da Lei Maria da Penha nas delegacias. O caso do Rio de Janeiro, em 2010, são discutidos o número de registros de ocorrências realizadas e efetivas transformações mostrando os riscos que ainda hoje uma mulher corre quando decide denunciar a violência.

Segundo as autoras,<sup>10</sup> a DEAM/Centro RJ pertence ao Programa Delegacia Legal, que trouxe uma proposta inovadora para prestar um atendimento humanizado, realizado

---

<sup>9</sup> BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8.º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 22 maio 2020.

<sup>10</sup> ABDALA, Cláudia; SILVEIRA, Kátia; MINAYO, Maria Cecília de Souza. Aplicação da Lei Maria da Penha nas delegacias de mulheres: o caso do Rio de Janeiro. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle

por profissionais da saúde, assistência social, com presença de técnicas mulheres. Implementado há dez anos e desenvolvido em 116 delegacias no estado do RJ.

O atendimento, a priori, é feito pelas técnicas que após traçarem o perfil e descreverem a queixa realizam o cadastro. Há o encaminhamento da mulher para a Rede de Atendimento Especializado à Mulher no município, caso haja necessidade e se o fato for julgado ilícito é encaminhado a DEAM para realização da ocorrência.

Segundo as autoras existe uma má distribuição na região Centro Sul- Fluminense pois há apenas uma DEAM, um serviço de atendimento capacitado a mulheres para lhes dar assistência e a casa da mulher. E em algumas cidades sequer existe Instituto Médico Legal - IML e quando há, alguns não funcionam nos fins de semana. Ressaltam que no interior do estado do Rio Janeiro, há muitas falhas ou ausências de serviços adequados.

Ainda encontra se impedimentos no enfrentamento da violência contra mulher pois as vítimas buscam a “restauração de sua existência social”<sup>11</sup> ao procurarem a DEAM, muitas querem negar a violência para continuarem com a vida conjugal.

Os agentes da lei priorizam a materialidade dos delitos assim como a prova material. É notório no dia a dia das delegacias que esse problema se agrava em relação às mulheres negras pois a cor da pele dificulta a visualização da lesão, principalmente que não possuem conhecimento técnico para tal.<sup>12</sup>

Esse relatório é desafiador pois comprova que Cachoeira embora seja uma cidade pequena, no interior do Recôncavo Baiano, considerada pacata, também convive com índice de violência contra mulher no âmbito doméstico.

Notamos que a estrutura da delegacia descrita na tese de Mônica Prates (2001) e do artigo de Claudia Abdala (2010), sendo a primeira feita antes e a segunda depois da promulgação da Lei Maria da Penha, não mostram diferenças significativas para a estrutura da delegacia de Cachoeira, estudada nesta pesquisa, no período entre 2010 a 2018, apesar de estarmos comparando capital e interior.

Isso nos leva a crer que, o Estado descumpra a determinação da Lei Maria da Penha. A ausência do atendimento especializado torna esse caminho mais árduo, uma vez que a mulher em situação de violência chega à delegacia aguardando um respaldo que não lhe é garantido.

---

Social, Rio de Janeiro, v. 4, n. 4, p. 571-600, out.-dez. 2011. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7268/5848>. Acesso em: 7 fev. 21.

<sup>11</sup> *Id. ibid.*

<sup>12</sup> *Id. ibid.*

Daí a importância do Estado ofertar a segurança que a vítima necessita, sendo obrigação da autoridade policial garantir as medidas que se façam precisas conforme determinada no art 11 da Lei 11.340/06.

Espera - se das delegacias tanto a especializada quanto a comum que defenda os direitos da mulher. Os empecilhos são muitos para a eficácia da Lei. Principalmente, na comarca do interior, como é o caso da cidade de Cachoeira, não contamos com o aparato estatal para um atendimento especializado em situações de violência contra mulher.

Observamos que mediante o lapso temporal das pesquisas analisadas, o comprometimento do Poder Público em investir em melhores condições de funcionamento para alguns órgãos, como as DEAMs, não ocorreu.

Pois ainda há lamentações que as DEAMs quanto as delegacias comuns enfrentam muitas limitações em seu funcionamento, com problemas relacionados à inadequação da infraestrutura, restrições de recursos materiais e técnicos, baixa qualificação dos recursos humanos, deficiência no monitoramento das ações desenvolvidas nos estados e municípios. Um exemplo que pode ser citado disso é que nem todas têm atendimento vinte e quatro horas.

Os inquéritos policiais nos revelam os vestígios de como ocorreu à violência no lar, e em decorrência analisamos a efetividade da Lei e suas consequências em nossa sociedade. Elaboramos um material informativo, em formato de cartilha, com uma linguagem acessível, como produto final do Mestrado e que visa a conscientização sobre a violência contra a mulher.

A pesquisa documental e acadêmica foi construída mediante os estudos e análise dos Inquéritos Policiais em diálogo com autores e bibliografias pertinentes ao tema, tanto da área jurídica, sociológica quanto historiográfica durante a realização do Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas.

Almejamos que esse relatório desperte interesse e reflexão em novos pesquisadores, para que nossa sociedade respeite suas diferenças e faça valer na prática o cumprimento da Lei, além da busca constante de uma justiça garantidora dos direitos das mulheres.

Numa cidade de pequeno porte, como Cachoeira, há a invisibilidade da violência ocasionando a inexistência desta, o que se prescinde de investimento em políticas públicas voltadas para a segurança pública pois essa situação agrava ainda mais as agressões das vítimas, sendo que as que possuem condições se deslocam para a capital para ter assegurado seu direito de proteção.

Daí a relevância de um estudo que relate os casos de violência em face da mulher na cidade do interior, com ênfase na forma como esta mulher é recebida pela autoridade policial, na perspectiva de elucidar para a sociedade quais as estruturas disponibilizadas pelo ordenamento jurídico, assim como a necessidade das medidas preventivas e educadoras na emancipação feminina.

A proximidade do Direito com a História é confirmada na busca de provas que permitem obter a veracidade dos fatos. O anseio de reproduzir a realidade mediante as provas/fontes proporciona a assimilação da atividade do pesquisador e do delegado:

[...] As relações entre História e Direito sempre foram muito estreitas. O historiador italiano Carlo Ginzburg, em sua obra “El juez e el historiador”, analisa as relações metodológicas de ambos e nesse sentido nos aponta a possibilidade de utilizar os processos judiciais como fonte de pesquisa historiográfica para a reconstituição da vida de homens e mulheres. Segundo o autor, desde que surgiu na Grécia, o gênero literário que chamamos “história” se aproxima muito do direito.” [...] <sup>13</sup>

Após o século XX, a pesquisa histórica expandiu o conceito de fontes, ultrapassando a ideia de que os documentos tinham superioridade sobre os demais indícios deixados pelos homens no tempo, afastando assim, o historiador do operador do direito.

A análise das provas nos remete a diversas subjetividades impregnadas nos registros dos documentos, experiências orais, símbolos entre outros fatores. Pois onde existe ato humano, a subjetividade e a intencionalidade se fazem presentes. Percebemos que não existe um padrão de condutas, uma vítima é diferente da outra e as inúmeras falas registradas nos Inquéritos representam diversas subjetividades que não nos conduzem aos acontecimentos reais.

O autor Thompson nos chama a atenção para a ineficácia da Lei no tocante ao desprezo as práticas sociais, destacando a restrição do alcance legal na habitualidade das pessoas, que embora não possa alegar desconhecimento da lei, não norteiam suas ações “nos limites impostos pelo Estado, [...] a lei pode estabelecer limites tolerado pelos governantes, porém na Inglaterra do século XVIII, ela não penetra nos lares rurais, não

---

<sup>13</sup> SILVA, Jeanne. História e Direito: consideração para a construção metodológica de um campo interdisciplinar. *In*: Associação (org.). SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, ., 2013, Natal. **Anais eletrônicos...** Natal: ANPUH, 2013, p. 01-16. Disponível em: [http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1360198158\\_ARQUIVO\\_HISTORIAEDIREITOParaAnpuh2013pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1360198158_ARQUIVO_HISTORIAEDIREITOParaAnpuh2013pdf). Acesso em: 07 fev. 2021.

aparece nas preces das viúvas, não decora as paredes com ícones, nem dá formas à perspectiva de vida de cada um”.<sup>14</sup>

Para Mônica Prates “no mundo da Justiça, as soluções caminham a passos lentos e as resoluções são frágeis. O mundo da Justiça para as classes populares é incerto”<sup>15</sup> [...]

A violência doméstica têm reflexos na vida das mulheres de diferentes formas. Falar em enfrentamento da violência pressupõe garantir a vida, o domínio sobre a sua própria vida e o direito de tomar decisões sobre o que lhe diz respeito.

Como é dificultosa a compreensão da violência contra as mulheres pois ela acontece dentro de um ciclo. Sendo comum sua prolongação, não se manifestando em fatos públicos, mas sob o silêncio das paredes das casas, somando-se os medos, inseguranças e falta de apoio.

O acesso à justiça não significa apenas buscar um órgão ou serviço. Envolve a capacidade do próprio sistema de justiça se adequar para receber determinada demanda.

Para além de instrumentos normativos, precisamos de profissionais cada vez mais sensíveis ao sofrimento e à realidade das mulheres (principalmente das classes populares), que possam aplicar a sua atividade profissional com compromisso ético de cuidar e de não gerar revitimização.

Dessa forma, chegamos à conclusão que as condutas diárias continuam enraizadas na relação de poder em que a mulher é inferior ao homem. Embora as pessoas estejam sob o jugo da lei, o legislador não tem o privilégio de adentrar nos lares e de penetrar no cotidiano dos envolvidos na relação conflituosa.

Nos casos de violência em face da mulher, em que pese às peculiaridades de cada episódio, a aplicação de uma pena privativa de liberdade ao indiciado, pode agravar ainda mais a situação da vítima; Quando isso acontece, há a demonstração que a Lei 11.340/06 não está resolvendo o problema pois a identificação da violência com a criminalidade torna-se ineficaz e serve aos interesses da dominação e exclusão.

## 1.2 Violência, Família e Conjugalidade

Araújo<sup>16</sup> designa violência conjugal:

---

<sup>14</sup> THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em Comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. Tradução: Rosaura Eichenberg. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2017. p. 19.

<sup>15</sup> CONRADO, 2001 *op. cit.*

<sup>16</sup> ARAÚJO, Maria de Fátima. Violência e abuso sexual na família. **Psicologia em estudo**, Maringá, v. 7, n. 2, pp. 3-11, jul.-dez. 2002. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-73722002000200002&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-73722002000200002&script=sci_arttext). Acesso em: jul. 2020..

[...] àquela que ocorre na família, envolvendo parentes (marido ou companheiro) que vivem ou não sob o mesmo teto, embora a probabilidade de ocorrência seja maior entre parentes que convivem cotidianamente no mesmo domicílio.

A mesma autora menciona que a violência contra a mulher, embora ocorra frequentemente no espaço doméstico e familiar, não se restringe a ele, podendo ser perpetrada por parentes e não parentes, dentro e fora do domicílio.

A família é um grupo social, onde adquirimos a primeira socialização e afeto. E atualmente vem passando por um processo de mudança. Enquanto a relação conjugal é baseada na individualização e personalização.

Porreca<sup>17</sup> afirma que a família é, “marcada pelo ritmo cada vez mais acelerado das mudanças profundas e rápidas que caracterizam a sociedade atual e que impõem a valorização do individualismo e da competição, suplantando, paulatinamente, o familismo”.

Este é entendido como prática e representação da família por ser um grupo em que o interesse coletivo predomina sobre os interesses individuais. Essa tensão entre interesses individuais e coletivos é ampliada pela lealdade que os integrantes da unidade doméstica vivenciam no cotidiano entre os deveres com a família de origem, constituída por pais, irmãos e o local onde foram socializados — e a família de procriação, instituída pelo casamento e composta por cônjuges e filhos. “O contexto social, gerador de mudanças e, portanto, de provisoriedade e incerteza, produz reações diversas e aumenta a possibilidade de diferentes configurações familiares.”<sup>18</sup>

A atualidade trouxe a emancipação da mulher, a redefinição da relação conjugal e do trabalho doméstico, pois os pares estão no mercado de trabalho. E infelizmente, alguns homens não aceitam essa nova realidade. E ainda veem a mulher como dona de casa/ do lar, como antigamente. Muitos não aceitam que lugar de mulher é onde ela quiser. Muitos homens não refletem a liberdade da mulher, não aceitam a sua emancipação, a continuidade do estudo, adentrarem na universidade, a mulher tomando decisões. A mulher moderna tem acesso à escolaridade, ao mercado de trabalho, atua no campo público e mesmo assim sofre violência conjugal, doméstica ou familiar. Chegando ao feminicídio, quando muitas, desacreditam do excesso de ciúme. A mulher precisa ser enxergada como digna de respeito.

---

<sup>17</sup> PORRECA, Wladimir. **Casais católicos em segunda união: sofrimentos e esperanças**. Bauru (SP): EdUSC, 2007.

<sup>18</sup> *Id. ibid.*, p. 39.



Para Durham<sup>19</sup>, “é nessa população que se manifestam de modo imediato e mais claro as tendências de desenvolvimento do igualitarismo individualista próprio da sociedade industrial”. A sociedade moderna passa por alterações que ocasionaram transformações na relação conjugal atual, pois a mesma tenta pôr princípios e direitos de igualdade entre os gêneros. Numa relação em que a dominação, subordinação entre homem/mulher afetam o vínculo conjugal quando alguns homens não aceitam a possibilidade de independência econômica da mulher pela participação no mercado de trabalho em posições relativamente bem remuneradas.

Heilborn<sup>20</sup> pontua que o casal moderno tem como regra sociológica a simetria e a mutualidade:

Um casal contém muito da relação social que a amizade representa nesse universo — apoio psicológico, companheirismo, embora ela admita uma certa interdição de relações sexuais — mas dela se diferencia justamente pela ideia de precedência sobre as demais relações. Mas, a conjugalidade moderna adota como ideal a preservação da autonomia individual e da singularidade que a relação da amizade nesse contexto moral exhibe. Entretanto, aí se esboçam seus limites de implementação, uma vez que ainda que sem nenhuma sanção formal, o casal reivindica e funciona baseado na primazia frente a relações que lhe são comparativamente metonímicas. É uma relação que possui maior densidade do que as demais, caracterizando-se por um escrutínio regular do mundo das emoções com uma busca de nomeação de sentimentos que envolve. Tal aspecto é em tudo solidário com o cultivo da subjetividade.

Dessa forma, o que ocorre em uma relação conjugal, pode-se ver que mesmo com as transformações nos relacionamentos entre homem/mulher, a convivência a dois continua sendo uma forma de interação social que envolve reciprocidade. O casamento é compartilhar, não há proprietário.

A violência conjugal contra mulher é um dos problemas sociais do século XXI. Pode ser praticada no ambiente doméstico ou no público, por um cônjuge ou parceiro contra o outro no contexto de uma relação de intimidade.

A Organização Mundial da Saúde define violência conjugal como:

qualquer comportamento no contexto de uma relação de intimidade que cause prejuízos físicos, psicológicos ou sexuais a uma das pessoas na relação, incluindo atos de agressão física, coerção sexual, abuso psicológico e comportamento controlador.<sup>21</sup>

---

<sup>19</sup> DURHAM, Eunice. Família e Casamento. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 3., 1982, [S.l.]. **Anais eletrônicos...** [S.l.]: ABEP, 1982. Disponível em: Acesso em: 02 jul. 2020.

<sup>20</sup> HEILBORN, Maria. **Vida a dois**: conjugalidade igualitária e identidade sexual. São Paulo: ABEP, 1992.

<sup>21</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, *apud* Wikipédia, a enciclopédia livre. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Violência\\_conjugal](https://pt.wikipedia.org/wiki/Violência_conjugal). Acesso em: 12 nov. 2020.

Tânia Cunha conclui que, “a violência conjugal pode durar anos e intensificar-se com o passar do tempo. Pode provocar graves problemas de saúde que vão se manifestar em longo prazo, além dos danos imediatos”<sup>22</sup>.

A violência conjugal está presente em diversos lares brasileiros e, não há distinção entre classe social, raça, etnia, escolaridade dos casais. A identificamos numa relação de intimidade mediante várias formas de violência sendo: física, psicológica, moral, patrimonial e sexual.

Cunha:<sup>23</sup>

O drama da violência, especialmente a conjugal, atravessa todas as sociedades. O número de mulheres que se queixam de maus-tratos é cada vez maior, embora nem todas tenham coragem de denunciar os episódios de violências a que são submetidas. A violência conjugal tem uma dimensão muito superior àquela que efetivamente aparece nas estatísticas. Na maior parte das vezes, esses maus-tratos permanecem ocultos, escondidos, no âmbito das relações familiares por medo ou vergonha e por ter sido trabalhada a ideia de que “roupa suja se lava em casa” e, ainda, por considerar que os maus-tratos são assuntos privados, devendo permanecer restritos ao ambiente da família.

A violência conjugal é uma das modalidades que traz consequências devastadoras para a vida da vítima, é um tema de difícil enfoque, pois o que acontece no ambiente doméstico, muitas vezes é silenciado, impondo sigilo, privacidade e conseqüentemente não ocorrem denúncias para que a família fique resguardada das interferências públicas.

## **2. Caminhos percorridos na luta contra a violência da mulher até a promulgação da Lei Maria da Penha**

### **2.1 Feminismo Negro**

O Movimento Feminista no Brasil também contribuiu com o surgimento da Lei Maria da Penha. Surgiu no século XIX, tendo como uma das maiores influências a Revolução Francesa e as alterações sociais que começaram a acontecer nesta época. Fizeram com que as mulheres comesçassem a tomar consciência das desigualdades a que eram submetidas e, pouco a pouco, começaram a questionar o papel social que lhes era restrito a responsabilidade da casa e da família. Já que vivia se o patriarcado, machismo, opressão e invisibilidade da mulher.

---

<sup>22</sup> CUNHA, Tânia Rocha Andrade. O preço do silêncio: mulheres ricas também sofrem violência. Vitória da Conquista (BA): EdUESB, 2007, p. 86, Disponível em: <http://www2.uesb.br/ppg/ppgmls/wp-content/uploads/2019/03/Disserta%C3%A7%C3%A3o-de-Lisy-Cathal%C3%A1-de-Carvalho.pdf>, Acesso em 27 maio 2020.

<sup>23</sup> *Id. ibid.*, p. 63.

A luta feminista busca os direitos da mulher, equidade e respeito de gênero, inserção feminina na política, contra a violência contra mulher, assédio, preconceito, diferença salarial entre outros.

Traz em sua trajetória marcos importantes e muito a se conquistar na garantia dos direitos das mulheres. Podemos exemplificar:<sup>24</sup>

Feminismo Negro é um movimento social formado por mulheres negras, iniciou-se no Brasil em 1970, surgiu devido à falta de representação pelos movimentos sociais hegemônicos e a uma demanda de falha e negligência as particularidades das mulheres negras feministas.

Pois o movimento negro tinha uma face sexista e impediam que as ativistas negras ocupassem posição de igualdade junto aos homens negros. E o movimento feminista tinha sua face racista, preterindo as discussões de recorte racial contemplando somente as pautas das mulheres brancas, as negras eram invisíveis e tinham posição de servil perante elas.

Mediante essa conscientização grandes feministas negras como Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro, Ângela Davis, Patrícia Hill Collins, Luiza Bairros, Jurema Werneck entre outras; Reivindicam seus direitos, buscando o empoderamento na condição social e política, a autoafirmação, um processo de interseccionalidade, isto é, as violências sofridas pelas mulheres negras não podem estar separadas: gênero e racismo. Protagonizam a luta antirracista, buscando a visibilidade e superação das condições impostas pelo machismo e dominação patriarcal. Surgindo também na década de 1980 os coletivos de mulheres negras.

A epistemologia do movimento feminista negro envolve a valorização das experiências de vida e de visões de mundo das mulheres afrodescendentes. Pois elas são posicionadas dentro das estruturas de poder de maneiras fundamentalmente diferentes das mulheres brancas.

Segundo Lélia Gonzales,<sup>25</sup> no livro “Lugar de Negro”, aborda que a democracia racial é a consequência implícita da ausência de preconceito e discriminação racial e, portanto, a existência de iguais oportunidades econômicas e sociais para negros e brancos.

A obra de Florestan Fernandes, importante contribuição aos estudos contemporâneos sobre as relações entre brancos e negros no Brasil, analisa

---

<sup>24</sup> NOSSA CAUSA. Conquistas do feminismo no Brasil: uma linha do tempo Disponível em: <https://nossacausa.com/conquistas-do-feminismo-no-brasil/>. Acesso em: 02 de nov. 2020.

<sup>25</sup> GONZALES, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de Negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982. Coleção Dois Pontos, v. 3.

detalhadamente o período pós-abolição. Seus estudos enfocam a integração do negro no mercado de trabalho e na estrutura da sociedade de classes emergentes. Onde o preconceito e discriminação racial são vistos como requisitos do funcionamento do regime escravista, mas como sendo incompreensível com os fundamentos jurídicos, econômicos e sociais de uma sociedade de classes<sup>26</sup>.

Conforme, Sueli Carneiro,<sup>27</sup> no seu artigo Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero, que o mito da democracia racial revela que fazemos parte “de um contingente majoritário de mulheres negras, com a identidade de objeto, não temos boa aparência, somos tratadas como coisa primitiva, ignoradas pelo sistema de saúde na sua especialidade”.

Para ela, enegrecer o movimento feminista brasileiro tem significado, o peso que a questão racial tem na configuração, na caracterização da questão da violência contra a mulher, pela introdução do conceito de violência racial, como aspecto determinante das formas de violência sofridas por metade da população feminina do país que não é branca.

O feminismo negro tem como base a interseccionalidade. A mulher negra está à margem do poder e da representação, invisibilizando as em diferentes contextos. A intersecção de estruturas racistas e machistas sobre estas mulheres deixam mais expostas a condição de vulnerabilidade política e social.

Segundo Ângela Figueiredo:<sup>28</sup>

Não queremos contar uma história das mulheres negras separada da história, queremos reescrever a história, colocando as mulheres negras que estavam a margem, no centro da história. Pois sabemos que desde a escravidão as mulheres negras foram centrais tanto para o projeto econômico, como para a formação ideológica do projeto de identidade nacional

Indubitavelmente, teremos que abordar sobre o preconceito racial que também está entrelaçado a vulnerabilidade as mulheres negras. Cotidianamente o pertencimento étnico-racial das mulheres intensifica as violações ao agregar o racismo às situações de violências sofridas.

---

<sup>26</sup> *Id. ibid.*p. 87

<sup>27</sup> CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o Feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a Partir de uma Perspectiva de Gênero (2019). In: HOLLANDA, Eloisa Buarque de. **Pensamento Feminista: conceitos fundamentais.** Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. [file:///C:/Users/Simone/Desktop/Mestrado/Carneiro\\_Feminismo%20negro.pdf](file:///C:/Users/Simone/Desktop/Mestrado/Carneiro_Feminismo%20negro.pdf),

<sup>28</sup> FIGUEIREDO, Angela. Dossiê: História das Mulheres, Gênero e Interseccionalidades. (Entrevista). **REHR** Dourados (MS), v. 14, n. 28, p. 6-19, jul.-dez. 2020. <file:///C:/Users/Simone/Downloads/12070-41289-1-PB.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2021.

Segundo Kilomba,<sup>29</sup> a invisibilidade da mulher negra está em compreender “gênero e opressão racial de forma separada, pois a separação aumenta a invisibilidade das diferentes necessidades das mulheres negras comparadas aos homens negros e às mulheres brancas”.

Lélia Gonzales<sup>30</sup> aborda que a estrutura desigual de oportunidade, de mobilidade social depois da abolição, podem ser identificadas como determinantes das desigualdades raciais contemporâneas no Brasil. A exemplo: das práticas discriminatórias, visão negativa do negro que começa a ser transmitida nos textos escolares e está presente numa estética racista veiculada permanentemente pelos meios de comunicação de massa, auto imagem desfavorável aos negros, além de incorporada num conjunto de estereótipos e representações populares, o embranquecimento, assim como os “lugares apropriados” para a pessoa de cor.

A desigualdade racial opera no presente, mediante as interpretações formuladas pela democracia racial, onde o negro usufrui hoje as mesmas oportunidades que o branco e sua posição social inferior é devida ao ponto de partida desigual no momento da abolição.

A subordinação do negro, a persistência de oportunidade desigual de ascensão social. O negro enfrenta uma estrutura de oportunidade social diferente e mais desfavorável que a do branco.

Diante desses estudos, percebemos que as mulheres negras ainda ocupam os espaços e as funções desvalorizadas, poucas tem acesso aos espaços historicamente reservados à minoria elitizada da população integrante da classe dominante e branca.

A luta contra o racismo tem relação com a questão de gênero e classe. Pois as mulheres negras e pobres convivem diariamente com a exclusão, desigualdade social, invisibilidade, subordinação e a violência doméstica é intensa, aumentando os índices de feminicídio.

Eis a importância do feminismo negro pois a Lei Maria da Penha propõe mecanismos de denúncia, prevenção, proteção e de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar. Porém não estão conseguindo proteger as mulheres negras.

Segundo Sueli Carneiro:<sup>31</sup>

Apesar de contarmos com políticas públicas voltadas para o enfrentamento à violência doméstica, os índices demonstram seu reduzido alcance para atuar na

---

<sup>29</sup> KILOMBA, Grada. **Memórias da Plantação**: episódios de racismo cotidiano. Tradução: Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

<sup>30</sup> GONZALES; HASENBALG, 1982.

<sup>31</sup> CARNEIRO, Sueli. Entre o Machismo e o Racismo. **Geledes**, Disponível em: <https://www.geledes.org.br/entre-o-machismo-e-o-racismo/>. Acesso em: nov. 2020.

proteção e direito à vida das mulheres negras. O recrudescimento do racismo, do conservadorismo e do machismo são elementos que impactam negativamente na vida das mulheres.

Jackeline Ferreira<sup>32</sup> afirma que os alarmantes índices de feminicídio e violência doméstica entre mulheres negras se torna mais relevante quando abordada como uma questão que não é só de gênero, só de raça ou só de classe, mas de todas elas juntas. É o que se chama de princípio de interseccionalidade.

Lélia Gonzalez<sup>33</sup> diz que: “ser negra e mulher no Brasil é ser objeto de tripla discriminação, uma vez que os estereótipos gerados pelo racismo e pelo sexismo a colocam no mais baixo nível de opressão”.

Diante do exposto, percebemos nitidamente a negação a mulher negra escancarado pelo racismo, sujeição, exploração, inferioridade, exclusão entre outros fatores. Não lhe restando até os dias de hoje, a utilização de estratégias de sobrevivência e resistência.

## 2.2 O surgimento da Lei Maria da Penha

Apesar de tantos avanços, infelizmente nos dias atuais ainda notamos de forma lastimável a violência contra a mulher.

A violência conjugal acontece na maioria das vezes no âmbito familiar, dentro de sua própria casa, pelo parceiro íntimo, devido à falta de tratamento, informação, conscientização, educação do homem na relação com a mulher no convívio matrimonial.

Em 1985 a criação da primeira delegacia da Mulher em São Paulo, e logo depois, outras unidades foram implantadas em outros estados. No intuito de desenvolverem ações de proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e sexual contra as mulheres.

Em 1988 a Constituição Federal Brasileira passa a reconhecer as mulheres como iguais aos homens, uma luta pela democracia.

2006 a lei n. 11.340/06 é sancionada a Lei Maria da Penha. Impulsionada pela vítima da violência Maria da Penha que sofreu duas tentativas de feminicídio e lutou durante quase vinte anos para que conseguisse prender o agressor.

2015 é aprovada a Lei n. 13104/15 feminicídio, que é o assassinato de mulheres por questões de gênero, ou seja, em função do menosprezo ou discriminação à condição feminina.

---

<sup>32</sup> *Id. ibid.*

<sup>33</sup> GONZALEZ, Lélia. **Primavera para as rosas negras**. São Paulo: Filhos da África, 2018.

Em 2018, a lei n. 13718/18 a importunação sexual (assédio) feminina passou a ser considerada crime.

Segundo o Mapa da Violência 2015, o percentual de mulheres negras, vítimas de violência doméstica foi de 58,86 % sendo que 68,8 % das mulheres mortas por agressão eram negras.<sup>34</sup>

Antes da Lei Maria da Penha entrar em vigor, utilizava-se a Lei 9.099/95, Lei dos Juizados Especiais, conhecido como Juizado Especial Criminal (JECRIM) é um órgão da estrutura do Poder Judiciário brasileiro destinado a promover a conciliação, o julgamento e a execução de qualquer infração de menor potencial ofensivo, ou seja, crimes de menor gravidade com pena de até dois anos, sendo aplicadas penas alternativas, acordo entre as partes mediante transação penal.

O Juizado Especial Criminal, em relação a violência doméstica, tinha o objetivo de conciliar o agressor e a agredida. Deste modo, os crimes de ameaça e lesão corporal leve, no âmbito da violência doméstica eram impostos ao agressor penas de multa, pagamento de cesta básica ou prestação de serviço à comunidade.

Devido à falta de punição adequada pelo Estado criou-se uma sensação de impunidade que era aproveitada pelo agressor e a vítima sofria muito mais, pela reincidência da violência causando-lhe transtornos pois convivia com o agressor e não tinha a garantia de seus direitos. Imaginem! Quantas mulheres foram violentadas e silenciaram ou morreram à espera da punição efetiva do agressor.

Segundo informações do site Instituto Maria da Penha, a luta incansável da vítima Maria da Penha Maia Fernandes, cearense e biofarmacêutica, que foi casada com Marco Antônio Herredia Viveros, colombiano, professor universitário. Sofreu duas tentativas de feminicídio, primeiramente com um tiro de espingarda enquanto dormia, deixando-a paraplégica. Seu marido relatou à polícia que assaltantes invadiram a casa e dispararam o tiro; manteve em cárcere privado durante quinze dias e a segunda vez foi na tentativa de eletrocutá-la e afogá-la durante o banho.<sup>35</sup>

Maria da Penha noticiou os crimes na delegacia de polícia, tendo adquirido resguardo judicial para ela e suas filhas contra o agressor.

---

<sup>34</sup> WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO). Brasília, 2015. Disponível em: [www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaviolencia.org.br](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaviolencia.org.br). Acesso em: 25 abr. 2018.

<sup>35</sup> INSTITUTO MARIA DA PENHA. Quem é Maria da Penha. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: nov. 2020.

De acordo com o site Instituto Maria da Penha<sup>36</sup>, Maria da Penha impulsionou o Centro para a Justiça e o Direito Internacional e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher denunciaram o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos.

Mesmo diante de um litígio internacional, o qual trazia uma questão grave de violação de direitos humanos e deveres protegidos por documentos que o próprio Estado assinou (Convenção Americana sobre Direitos Humanos- Pacto de San José da Costa Rica, Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará, Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher)<sup>37</sup>, o Estado brasileiro permaneceu omissos e não se pronunciou em nenhum momento durante o processo.

Em 2001 e após receber quatro ofícios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (de 1998 a 2001) silenciado diante das denúncias, o Estado foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras. E recebeu várias recomendações de como atuar no processo criminal do agressor.

Após quase vinte anos encerrou o julgamento e o agressor foi condenado, mas ficou poucos meses preso.

É imprescindível sabermos o relato da história da Maria da Penha para que possamos compreender o árduo surgimento da Lei. Foi necessário caracterizar esse caso como uma violência contra mulher em razão do seu gênero, ou seja, o fato de ser mulher reforçando não só o padrão recorrente deste tipo de violência como também a impunidade do agressor.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça, violência de gênero — violência sofrida pelo fato de se ser mulher, sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição, produto de um sistema social que subordina o sexo feminino.<sup>38</sup>

A socióloga Lourdes Bandeira<sup>39</sup> descreve o feminicídio como:

---

<sup>36</sup> *Id. ibid.*

<sup>37</sup> *Id. ibid.*

<sup>38</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Formas de violência. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/lei-maria-da-penha/formas-de-violencia>. Acesso em: nov. 2020.

<sup>39</sup> BANDEIRA, Lourdes. Feminicídio: a última etapa do ciclo da violência contra a mulher. 2013. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/femicidio-ultima-etapa-do-ciclo-da-violencia-contra-a-mulher-por-lourdes-bandeira/>. Acesso em: nov. 2020



A última etapa de um *continuum* de violência que leva à morte. Precedido por outros eventos, tais como abusos físicos e psicológicos, que tentam submeter as mulheres a uma lógica de dominação masculina e a um padrão cultural que subordina a mulher e que foi aprendido ao longo de gerações, trata-se, portanto, de parte de um sistema de dominação patriarcal e misógeno.

Na página virtual do Instituto Maria da Penha,<sup>40</sup> diz que a falta de medidas legais e ações efetivas, tais como acesso à justiça, proteção e garantia de direitos humanos as vítimas, em 2002 foi formado um Consórcio de ONGs Feministas para a elaboração de uma lei de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Diversas instituições se envolveram tais como Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos, Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher, Movimento Feminista, além de juristas e feministas com especialidade no tema.

Atualmente, Maria da Penha fala sobre a sua experiência, dá palestras e luta contra a impunidade dessa violência. Escreveu o livro *Sobrevivi... posso contar*.<sup>41</sup> Que sigamos o exemplo da Maria da Penha, que não desistiu de punir o agressor; que lutemos por nossas vidas, denunciando e mediante a criação de políticas públicas possamos conscientizarmos, as vítimas que entendam a reponsabilidade do Estado em cumprir o seu dever de punir, proteger e prevenir qualquer mulher contra a violência.

Segundo Dias,<sup>42</sup> a melhor maneira de dar um basta à violência contra a mulher é:

[...] fazer o agressor conscientizar se de que é indevido seu agir. Essa é a única forma de minimizar os elevados índices de violência doméstica. Ele precisa reconhecer que a mulher não é um objeto de sua propriedade, do qual pode dispor do modo que lhe aprouver e descarregar em seu corpo todas as suas frustrações. [...]. Agora, sabedora a mulher da possibilidade de ser imposta a seu cônjuge ou companheiro a obrigação de submeter se a acompanhamento psicológico ou de participar de programa terapêutico, certamente terá coragem de denunciá-lo. Não quando já estiver cansada de apanhar, mas quando, pela primeira vez, for violada sua integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

É lamentável que atualmente encontremos resquícios do patriarcalismo munido de preconceito e discriminação contra as mulheres. Trazendo para a contemporaneidade fatores históricos e culturais com o intuito de colocar o homem hierarquicamente superior à mulher.

A lei Maria da Penha é uma conquista das mulheres, dever do Estado e o enfrentamento da violência uma responsabilidade de todos nós.

Para Dias:<sup>43</sup>

<sup>40</sup> INSTITUTO MARIA DA PENHA, op. cit. Acesso em: nov. 2020.

<sup>41</sup> PENHA, Maria da. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

<sup>42</sup> DIAS, Maria Berenice. A efetividade da Lei Maria da Penha. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 15, n. 64, p. 297-312, jan.-fev. 2007.

<sup>43</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**: a efetividade da lei n. 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 2. tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. 17 p.

[...] a responsabilidade maior é do Poder Judiciário que precisa encontrar meios de dar efetividade à Lei, aplicando de forma a atender à sua finalidade precípua: se não eliminar, ao menos reduzir em muito, os números da violência doméstica. Mas isso só vai ocorrer quando todos tiverem consciência de que bater em mulher é crime.

Levando em consideração, a repercussão do caso a nível internacional, foi sancionada a Lei 11.340/06, em 7 de agosto de 2006, pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a conhecida Lei Maria da Penha. E uma das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos foi reparar Maria da Penha tanto material quanto simbolicamente, o Estado do Ceará pagou a ela uma indenização e o Governo Federal batizou a lei com o seu nome como reconhecimento de sua luta contra as violações dos direitos humanos das mulheres.

### 2.3 Cachoeira como *locus* da Violência Conjugal contra Mulher Negra

Cachoeira<sup>44</sup> é um município, no estado da Bahia. Situa se às margens do Rio Paraguaçu. Está distante cerca de 120 quilômetros da capital do estado Salvador/Ba. Sua área é de 395 quilômetros quadrados e a população, conforme estimativas do IBGE de 2019, era de 33 470 habitantes.

Cachoeira é uma das cidades baianas que mais preservaram a sua identidade cultural e histórica com o passar dos anos, o que a faz um dos principais roteiros turísticos históricos do estado. Além disto, a imponência do seu casario barroco, das suas igrejas e museus, levou a cidade a alcançar o *status* de "Cidade Monumento Nacional" e "Cidade Heróica" (pela participação decisiva nas lutas pela independência do Brasil) a partir do Decreto n.º 68.045, de 13 de janeiro de 1971, assinado pelo presidente Emílio Garrastazu Médici.<sup>45</sup>

---

<sup>44</sup> WIKIPEDIA. Cachoeira (Bahia). Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Cachoeira\\_\(Bahia\)#:-:text=Sua%20C3%A1rea%20C3%A9%20de%20395,ro teiros%20tur%C3%ADsticos%20hist%C3%B3ricos%20do%20estado](https://pt.wikipedia.org/wiki/Cachoeira_(Bahia)#:-:text=Sua%20C3%A1rea%20C3%A9%20de%20395,ro teiros%20tur%C3%ADsticos%20hist%C3%B3ricos%20do%20estado). Acesso em: fev. 2020.

<sup>45</sup> *Id. Ibid.*

Figura 1: Centro Histórico de Cachoeira



Fonte: Guia do Turismo Brasil

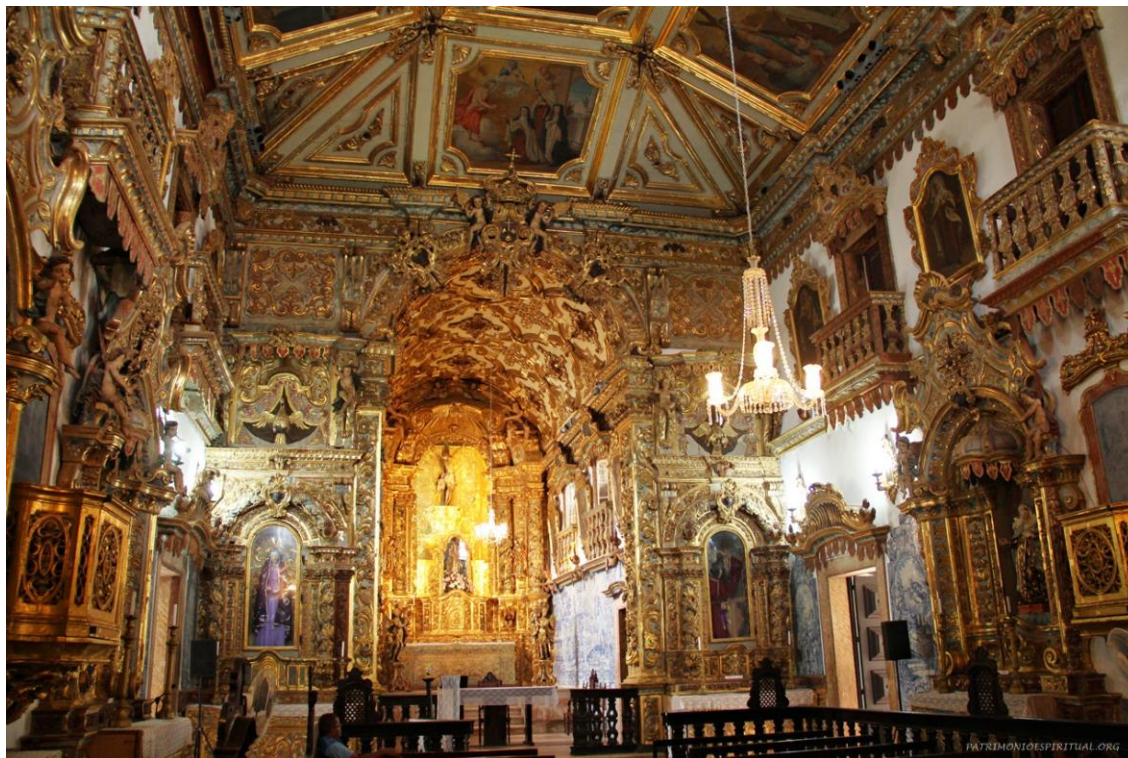
Disponível em: [http://www.guiadoturismobrasil.com/cidade\(BA\)/255/cachoeira](http://www.guiadoturismobrasil.com/cidade(BA)/255/cachoeira). Acesso em: 11 fev. 2021.

Figura 2- Câmara Municipal



Fonte: WIKIPEDIA. Câmara Municipal de Cachoeira. Disponível em: [https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Pa%C3%A7o\\_Municipal\\_de\\_Cachoeira\\_01.jpg](https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Pa%C3%A7o_Municipal_de_Cachoeira_01.jpg). Acesso em: 12 fev. 2021.

Figura 3- Igreja da Ordem Terceira do Carmo



Fonte: SANCTUARIA. Disponível em: <https://sanctuarial.art/2015/08/22/igreja-da-ordem-terceira-do-carmo-cachoeira-ba/>, Acesso em: 12 fev. 2021.

Segundo informações no site do portal do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, os registros no Livro de tombo arqueológico, etnográfico e paisagístico, essa política objetivava proteger não apenas imóveis tombados isoladamente, mas a totalidade do seu acervo arquitetônico.

Dessa forma que muitos imóveis foram tombados, individualmente, na década de 1940. As ações deste último tombamento coletivo contemplaram, aproximadamente, 670 (seiscentos e setenta) edificações. Este patrimônio inclui edificações do século XVII, embora, a maior parte dos imóveis que formam o conjunto arquitetônico da cidade tenha sido construída nos séculos XVIII e XIX, sendo caracterizados pela linguagem arquitetônica colonial luso-brasileira, como também são observadas edificações que apresentam tendências neoclássicas. Segundo o IPHAN, as formas de apropriação do sítio transformaram a cidade em um bem de relevantes qualidades paisagísticas.<sup>46</sup>

---

<sup>46</sup> Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Protecao\\_revitalizacao\\_patrimonio\\_cultural\(1\).pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Protecao_revitalizacao_patrimonio_cultural(1).pdf). Acesso em: 10 fev. 2021.

Figura 4 Imagem do perímetro urbano central de Cachoeira BA



Fonte: Guia do Turismo Brasil

Disponível em: [http://www.guiadoturismobrasil.com/cidade\(BA\)/255/cachoeira](http://www.guiadoturismobrasil.com/cidade(BA)/255/cachoeira). Acesso em: 11 fev. 2021.

Durante os séculos XVIII e XIX, a riqueza gerada pela cana-de-açúcar e pelo fumo conferiram a Cachoeira poder e prestígio, que se refletiam no requinte dos edifícios desse período na cidade, considerada, na época, a segunda mais importante da Bahia.

Conforme Fraga Filho,<sup>47</sup> Cachoeira, assim como as demais cidades do recôncavo baiano, recebeu influência da África, devido à presença de escravos que circularam e permaneceram nesta cidade. Nos tempos da escravidão, eles eram destinados ao trabalho compulsório nas grandes fazendas de cana-de-açúcar.

Devido à presença maciça da relação senhor/escravo, beneficiou o aparecimento e a manutenção de uma dinâmica da mulher sob o sistema escravocrata, ao mesmo tempo em que a herança africana colocou a mulher no centro de sua organização sócio-familiar.

Segundo, Schwartz o Recôncavo não era apenas responsável pelo cultivo da cana, mas pela produção de fumo e de produtos de subsistência.<sup>48</sup> Já Maria de Azevedo Brandão, o Recôncavo era um “complexo de sub áreas especializadas”, com diversas atividades além do açúcar e o fumo, os principais, como o algodão, a agricultura familiar, a fabricação

---

<sup>47</sup> FRAGA FILHO, Walter. **Caminhos, Histórias e Memórias. UFRB 5 anos.** Cruz das Almas: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, 2010. Disponível em: <http://issuu.com/ufrb/docs/livro-5-anos-menor>. Acesso em: abr. 2020.

<sup>48</sup> SCHWARTZ, Stuart B., *Segredos Internos: Engenhos e Escravos na sociedade colonial, 1550-1835.* São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

de couro, cerâmica, etc., o que propiciou, segundo a autora, a formação de um tecido social diverso na região<sup>49</sup>.

Figura 5: Fabricação de Charuto



Fonte: BIBLIOTECA VIRTUAL CONSUELO PONDÉ. Disponível em: <http://www.bvconsueloponde.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=227>. Acesso em: 10 fev. 2021.

Para Fraga Filho,<sup>50</sup> além da indústria fumageira, as referidas cidades constituíam importantes pontos de ligação entre Salvador e as localidades mais distantes do litoral, genericamente chamadas de sertão. A condição de entreposto comercial fortaleceu-se com a construção das estradas de ferro no final do século XIX.

Conforme citado por Gomes e Rosa, a expansão da cultura fumageira em Cachoeira:

[...] abriu significativos postos de trabalho e muitas mulheres foram vender sua força de trabalho nas fábricas de charuto que funcionavam na região, em superior número as mulheres negras. A fabricação artesanal fazia com que o corpo de trabalhadores fosse quase que exclusivamente feminino.<sup>51</sup>

<sup>49</sup> BRANDÃO, Maria de Azevedo. Cidade e Recôncavo da Bahia. In: \_\_\_\_\_. Recôncavo da Bahia: sociedade e economia em transição. Salvador: Fundação Casa de Jorge Amado; Academia de Letras da Bahia; Universidade Federal da Bahia, 1998, p. 30

<sup>50</sup> FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhadas da Liberdade**: histórias e trajetórias de escravos e libertos na Bahia, 1870-1910. Campinas: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2004. p. 323.

<sup>51</sup> GOMES, F.; ROSA, L. Os processos de protagonismo de mulheres negras no Recôncavo da Bahia: o samba de roda como mediador das relações cotidianas. **Rev. Olhares Sociais**, , v. 03. n. 02, 2014. p. 100.

Partindo desta lógica, o debate a partir do contexto das charuteiras como mulheres e trabalhadoras da época:

[...] exprime uma oposição à chamada história tradicional, por se ocupar, em grande parte, da história das pessoas comuns e da fala dos oprimidos. Assim, é que o estudo do cotidiano das charuteiras inclina-se pelo eixo das relações sociais de gênero, não se restringindo ao discurso ou às relações entre este e a prática, mas na perspectiva de vislumbrar a vida dessas mulheres no âmbito do lar como mães e como esposas, que foram dominadas, mas que também dominaram; no trabalho, na condição de charuteiras que foram exploradas, mas que venceram a exploração das mais variadas formas dentro do seu contexto social e cultural; e, na sociedade a que pertenciam, como seres sociais que trabalharam, consumiram, que festejaram suas entidades religiosas dentro do calendário cristão ou não, e que circulavam nas ruas e se relacionavam com os demais segmentos sociais. É nesse contexto do processo de produção das experiências sociais, culturais e históricas das charuteiras, que outras questões relativas à raça e classe tendem a se manifestar.<sup>52</sup>

Sendo assim, as mulheres charuteiras que romperam com seu papel de submissão a figura masculina e mesmo sofrendo discriminação sexual lutaram para fazerem parte do mercado de trabalho. Passaram a lutar contra a invisibilidade social rompendo com “dita inferioridade” a que eram submetidas no papel de mulheres pobres, donas de casa, mães e esposas<sup>53</sup>; as estruturas de trabalho eram colocadas como algo extremamente masculina, onde as mulheres deveriam cuidar da casa e dos filhos, mas com o processo de globalização e a inserção da mulher no mercado de trabalho do fumo algumas mudanças foram ocorrendo principalmente quanto a exploração da mão- de- obra feminina, que buscam realizar seus sonhos e ter uma ascensão social.

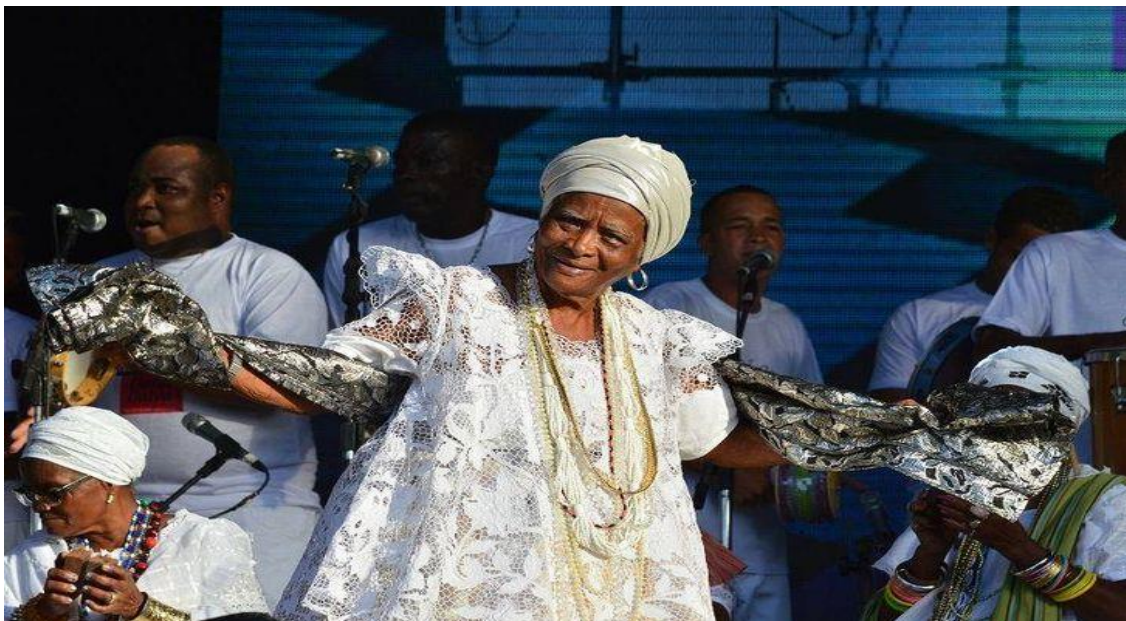
Como exemplo, temos a senhora negra Dalva Damiana de Freitas que aprendeu ainda adolescente a enrolar charutos, assim como a sua mãe. Vivenciou a múltipla jornada de trabalho conferida às mulheres e se dividia entre os trabalhos domésticos e de charuteira. Nesse contexto em que as mulheres praticamente não tinham lazer surgiram as cantigas de trabalho que buscavam tornar mais leve a luta cotidiana. Foi em 1958, com aproximadamente 31 anos que Dona Dalva juntou-se com colegas de trabalho e criou um Samba de Roda que se apresentava nos festejos religiosos.

---

<sup>52</sup> SILVA, Elizabete Rodrigues da. Fazer Charutos: uma atividade feminina. Dissertação de Mestrado em História-(UFBA). Salvador, 2001. p. 68.

<sup>53</sup> BRANDÃO, Isis Gomes. O Trabalho Das Mulheres Charuteiras Em Cachoeira Bahia: Uma Análise Histórica da Construção Identitária E Econômica do Município. In: ENCONTRO BAIANO DE ESTUDOS EM CULTURA, 3., **Anais Eletrônicos...** Disponível em: <https://www3.ufrb.edu.br/ebecult/wp-content/uploads/2012/05/O-trabalho-das-mulheres-charuteir-as-em-Cachoeira-Bahia-uma-analise-historica-da-construc%C3%83%C3%9Fa%C3%83%C3%89o-identitaria-e-economica-do-municipio.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2020.

Figura 6 Dona Dalva Damiana



Fonte: Guia do Turismo Brasil

Disponível em: [http://www.guiadoturismobrasil.com/cidade\(BA\)/255/cachoeira](http://www.guiadoturismobrasil.com/cidade(BA)/255/cachoeira). Acesso em: 11 fev. 2021.

Dona Dalva é uma autêntica representante da cultura do recôncavo. Através, do samba de roda pôde dar visibilidade à mulher pobre e negra com baixa escolaridade que desde cedo precisou assumir o papel de mulher forte e soube como ninguém utilizar o samba para cantar as belezas e as dificuldades da vida.

As necessidades cotidianas e a luta para sustentar suas famílias, motivaram nas a romper com os preconceitos em relação ao trabalho feminino fora de casa, maioria dessas mulheres charuteiras eram chefes de família e mantinham a casa e a família, educação dos filhos. Estas mulheres que também, atuavam no mercado de trabalho, certamente ofereceram mudanças na estrutura familiar daquela sociedade onde os papéis sociais ainda eram relativamente distintos, os papéis históricos das mulheres das classes oprimidas, sendo trabalhadoras, mães, esposas etc.

Uma incursão pela história com o olhar voltado para as mulheres em seus diversos lugares e papéis, permite pontuar sua trajetória na luta sutil e dissimulada com que outras mulheres venceram cotidianamente os diferentes tipos de dominação e exploração.



Figura 7 Festa da Boa Morte



Fonte:

Disponível em: <https://newsba.com.br/2019/08/13/festa-da-boa-morte-comeca-nesta-terca-em-cachoeira/>

A Irmandade da Boa Morte é uma instituição que trata da situação da identidade e a memória da mulher negra dentro do contexto socioeconômico da sociedade cachoeirana.

A Irmandade da Boa Morte constitui-se como fenômeno cultural de grande importância para o Recôncavo Baiano, por toda a trajetória da cidade de Cachoeira e pelo próprio significado cultural que o movimento representa para a cultura brasileira, uma vez que este brotara durante a ebulição do escravismo no recôncavo da Bahia.

Em entrevista com Consuelo Gonçalves<sup>54</sup> socióloga e ativista do Movimento Negro e de Mulheres negras informou que há na cidade de Cachoeira Coletivos de Mulheres Negras e feministas. A exemplo da Maria Felipa no Engenho da Ponte, Quilombo Kaonge, Coletivo Ângela Davis da UFRB - coordenado pela Prof.<sup>a</sup> D<sup>ra</sup>. Ângela Figueiredo, coletivos de mulheres negras Artesãs que compõem a Feira das Mulheres Negras de Cachoeira uma organização que teve sua primeira feira em 2016 pela ocasião da Festa da Boa Morte, que mudou seu formato e composição em 2019.

Atualmente a secretaria de Assistência Social e o coletivo de mulheres negras, realizam geralmente na tradicional festa de Yemanjá, a feira das mulheres negras de Cachoeira com a proposta de realizar uma construção coletiva com o objetivo de promover

---

<sup>54</sup>Entrevista com Consuelo Gonçalves realizada no dia 07 de nov.2020

a valorização do artesanato local, preservar a identidade cultural e fortalecer a autonomia das mulheres.

### 3. Delegacia de Polícia de Cachoeira

A violência constitui uma das maiores questões de políticas públicas no Brasil. Segundo o Mapa de Violência,<sup>55</sup> em 2017, a Bahia registrou 2.731 casos de violência contra mulher, tendo o maior número, sendo 1491 vítimas mulheres pardas ou negras (pretas) e 169 mulheres brancas.

Na cidade de Cachoeira, o número de casos registrados de violência contra mulher, segundo números fornecidos pela delegacia, entre os anos de 2006 e 2018, foram 435. Sendo que alguns anos não foram encontrados os registros.

Em relação à segurança pública, a cidade conta com uma delegacia, um módulo policial e patrulhamento motorizado, fazendo rondas.

O crescimento acelerado da Região Metropolitana de Salvador, levou à instituição, em 1979, do Grupamento Especial de Prevenção visando à melhor garantia e maior proteção à comunidade e ao cidadão (Dec. n. 26.702/23).

Ainda no mesmo ano, foram estruturadas as Divisões Regionais de Polícia do Interior, do Departamento de Polícia do Interior e da Polícia Civil da Bahia, considerando, entre outras, a necessidade de interiorizar a atuação dos órgãos técnicos da Polícia Civil (Dec. n. 26.896/21).

A reorganização da Secretaria, ocorrida em 1983, trouxe no seu bojo a instituição do Sistema Estadual de Segurança Pública, compreendendo a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Departamento Estadual de Trânsito (Lei Delegada n. 78/03). Em 1986, no bairro de Brotas, houve a criação da delegacia de Proteção à Mulher, o que se constituiu num passo concreto em direção à realidade social do momento, que coloca a mulher como vítima constante e indefesa de vários tipos de violência (Dec. n. 33.038/28). Só em 2008 houve a segunda delegacia, no bairro de Periperi, Salvador/BA. Por sua vez, o reforço à atuação da Polícia Judiciária em relação aos crimes de homicídio doloso de autoria incerta, não determinada ou ignorada, ocorridos na região metropolitana de Salvador, determinou a criação da delegacia de Homicídios, em 1989 (Dec. n. 2.781/14).<sup>56</sup>

---

<sup>55</sup> BAHIA. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Violência na Bahia: lar é o local mais perigoso para as mulheres. 17 jul. 2019. Notícias. Disponível em: <http://www.mulheres.ba.gov.br/2019/07/2490/Violencia-na-Bahia-lar-e-o-local-mais-perigoso-para-as-mulheres.html>. Acesso em: 21 abr. 2019.

<sup>56</sup> BAHIA. Secretaria de Segurança Pública. Histórico. Disponível em: <http://www.ssp.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=11>. Acesso em: 12 mar. 2020

De acordo com o artigo 4.º, do C.P.P., a polícia civil tem por finalidade exercer as “funções da polícia judiciária” e atuar como polícia administrativa e de segurança indispensável à preservação da ordem jurídica, à promoção da convivência harmônica da comunidade e à garantia dos direitos e liberdade do cidadão.

A delegacia de polícia de Cachoeira tem foco no ramo de atividade de delegacias e distritos policiais, se encontra afastada do centro da cidade, situada à rua Martins Gomes, na cidade de Cachoeira, município do estado da Bahia. Em seus arredores, encontram-se apenas bares, depósito de gás, residências.

Durante o período de pesquisa pude observar a precariedade da infraestrutura do local: salas pequenas, sem ventilação; número de cadeiras da sala de espera insuficiente; alta demanda de trabalho para poucos policiais — a rotina dos agentes parecia mal conseguir lidar com os muitos registros compilados no cartório; precariedade nos serviços de limpeza do espaço, piorado devido à falta de parceria com a prefeitura. E essa precariedade também estendeu à coleta de dados, por conta do excesso da grande demanda de trabalho dada ao escrivão, provocando morosidade na disponibilização dos inquéritos policiais.

A estrutura funcional da delegacia se faz da seguinte maneira: gabinete do delegado, contando com apenas um profissional; cartório com dois escrivãos; oito investigadores e alguns funcionários da prefeitura; na recepção há um policial encarregado de fazer o primeiro atendimento às vítimas; o setor de investigação realiza as sindicâncias que são propriamente as investigações policiais.

Em uma entrevista, realizada dia 08 de abril de 2020, o escrivão disse que na medida em que a mulher-vítima leva o seu relato, é feita uma triagem para averiguar se a demanda é criminal; expede-se ofício com requerimento de medidas protetivas ao juiz, que o acolherá ou não, ou requererá novas diligências; expede-se guia de lesões corporais e ofício ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), solicitando acompanhamento social e psicológico à vítima. No caso de demanda na esfera cível, encaminha-se ofício ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o órgão prestar apoio jurídico para os casos de separação, divórcio etc. (Não há conhecimento de que exista programa oficial de acolhimento à mulher vítima de violência doméstica em Cachoeira.)

Ele também nos informou que existe uma interação entre a delegacia que presta a proteção policial, o CEJUSC, que dá apoio na esfera cível e o CRAS, que presta apoio psicológico e acompanhamento social — apesar disso considera-se o serviço prestado deficiente. Quanto à ação do CEJUSC e do CRAS, ele assevera que a polícia não dispõe

de recursos para monitorar. Realçou que a delegacia, desde o mês de maio até junho, sem prejuízo de outras demandas, tem priorizado os inquéritos policiais de violência doméstica.

O escrivão salienta que mesmo adotadas as medidas de afastamento, é impossível assegurar que o companheiro agressor não atentará novamente contra a sua vítima.

Afirmou ainda que o Estado disponibiliza cursos, via Senasp, para capacitá-los em relação à temática da violência contra mulher.

Geralmente, as mulheres-vítimas de violência sexual são atendidas por uma escrivã, no intuito de se sentirem mais acolhidas, por ela ser mulher também, principalmente por relatarem suas intimidades.

Infelizmente, na cidade de Cachoeira, não dispomos de uma delegacia especializada nesse atendimento. As mulheres-vítimas de violência doméstica se sentem acolhidas, justifica se ser especializada pois há uma equipe multidisciplinar composta por assistente social, psicóloga e delegadas, diferentemente da delegacia territorial, pois as mulheres têm atendimento policial.

### 3.1 Análise do Atendimento da Autoridade Policial às Vítimas em situação de Violência Conjugal

Na delegacia de polícia de Cachoeira as mulheres-vítimas de violência registram suas ocorrências e são atendidas por policiais, que fazem uma triagem do relato. Sendo uma demanda criminal, expede se de imediato ofício com requerimento da medida protetiva para que o juiz a acolha ou não, requerendo novas diligências. Conforme informações do escrivão, nos casos de violência física, quando há vestígios, expede se guia de lesões corporais e ofício ao C.R.A.S., solicitando acompanhamento social e psicológico à vítima. E quando necessário são encaminhadas ao Hospital local ou ao Posto de Saúde ou mesmo ao Instituto Médico Legal.

Nos casos de demanda na área cível, as vítimas são encaminhadas, mediante ofício ao CEJUSC, para o órgão prestar apoio jurídico para os casos de separação, divórcio e outros correlatos.

Infelizmente não existe programa oficial de acolhimento para mulher vítima da violência doméstica em Cachoeira. Há nitidamente a falta de aparato para essas mulheres, que muitas vezes são obrigadas a saírem de casa face a violência do companheiro e o

Estado não a acolhem em local adequado e seguro ainda que provisoriamente segundo a determinação da Lei Maria da Penha.<sup>57</sup>

O artigo 10-A<sup>58</sup> da Lei Maria da Penha deixa claro a importância da necessidade de um atendimento especializado e a capacitação dos envolvidos para a prestação de um serviço às vítimas em situação de violência.

As providências a serem adotadas pela autoridade policial em situação de violência doméstica e familiar estão arroladas nos incisos do artigo 11 e 12 da Lei n. 11.340/06.<sup>59</sup>

---

<sup>57</sup> Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida: [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

I - pela autoridade judicial; [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do **caput** deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente. [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

§ 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso. [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

JUSBRASIL. Artigo 12-C da Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/226430092/artigo-12c-da-lei-n-11340-de-07-de-agosto-de-2006>. Acesso em: maio 2019).

<sup>58</sup> Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados. [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

JUSBRASIL. Artigo 12-c da Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Art.%2010%20da%20Lei%20Maria%20da%20Penha%20-%20Lei%2011340%20F06>. Acesso em: maio 2019. Acesso em: )

<sup>59</sup> Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

~~V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.~~

(Revogado)

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável. (Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019).

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

Fica comprovado que a delegacia de polícia de Cachoeira apura todos os crimes previstos no Código Penal, em decorrência da delegacia da mulher que ganha sua especificidade ao lidar somente com delitos referentes a violência contra mulher.

### 3.2 O que é Inquérito Policial

O inquérito policial é um procedimento administrativo informativo, destinado à apurar a existência de infração penal e sua autoria, a fim de que o titular da ação penal disponha de elementos suficientes para promovê-la.<sup>60</sup>

Os inquéritos analisados na delegacia de Cachoeira, em sua maioria, surgiram mediante uma relação conflituosa gerada por ciúmes, por um sentimento doentio de posse.

Segundo Conrado: “Os inquéritos servem como descoberta da veracidade dos fatos. São as averiguações das investigações e depoimentos policiais”.<sup>61</sup>

O Registro de Ocorrência, ou boletim de ocorrência, é o primeiro procedimento a ser feito na delegacia, geralmente na Polícia Civil, com base nos relatos da própria vítima em que ela descreve como se deu o fato, informando data, hora e local; se houve ou não testemunhas; nome do suspeito; a motivação do fato e o modo como ocorreu, de forma a se obter uma qualificação do suspeito e da vítima.

Quando a violência física chega a provocar lesões, ainda que superficiais, como meio de prova material é realizado exame de corpo de delito no Instituto Médico Legal (I.M.L.). Contudo, infelizmente, algumas mulheres-vítimas não realizam o exame.

---

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VI- A - verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento); (Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019)

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

(BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8.º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 22 maio 2020).

<sup>60</sup> DIREITO NET. Inquérito Policial. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/101/Inquerito-policial>. Acesso em: 22 maio 2020.

<sup>61</sup> CONRADO, Mônica Prates. **A fala dos envolvidos sob a ótica da lei: um balanço da violência a partir da narrativa de vítimas e indiciados em uma delegacia da mulher** (2001). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

“O inquérito policial não se confunde com a instrução criminal. Por essa razão, não se aplicam ao inquérito os princípios do processo penal, nem mesmo o contraditório, pois o inquérito não tem finalidade punitiva, mas apenas investigativa”.<sup>62</sup> O que se assegura, unicamente, é a possibilidade de a vítima e do indiciado fazerem requerimentos ao delegado, que poderão ou não ser atendidos.

Os procedimentos investigatórios obedecem às disposições do Código de Processo Penal e das leis especiais. Isso significa que determinadas provas, objetivas ou subjetivas, devem ser obrigatoriamente produzidas para subsidiar a conclusão final do delegado.

Para construção da verdade, a análise do inquérito policial confronta-se com o conteúdo das provas produzidas pelo delegado e provas não produzidas. Portanto, no inquérito policial é feito um relatório da vida pregressa ou boletim individual do indiciado, o artigo do Código Penal em que se enquadra o delito, a naturalidade, estado civil, grau de instrução, cor, antecedentes criminais, situação familiar, posse ou não de vícios, religião, entre outros fatores.

Ao final do inquérito deverá ser elaborado pelo delegado um relatório contendo todos os fatos, ou seja, um resumo acerca do que ocorreu no decorrer do inquérito, mantendo-se total imparcialidade. Segundo o Código de Processo Penal, em seu artigo 10,<sup>63</sup> o prazo para findar o inquérito são dez dias, se o indiciado estiver preso em flagrante ou preventivamente, e trinta dias quando estiver solto.

Após esse período o inquérito é remetido para a Central de Inquérito. Surgindo a necessidade de alguma diligência requisitada pela Promotoria, o inquérito volta para a delegacia, dentro de um prazo estabelecido e, no final deste, é novamente enviado à Central.

### 3.3 Análise Qualitativa na delegacia de Cachoeira e entrevistas com policiais: civil, militar e vítimas

A coleta de dados na busca dos inquéritos policiais foram realizadas em 2019 na delegacia de Cachoeira. Já as entrevistas foram realizadas mediante questionários em 2020. Infelizmente estamos passando pelo período de pandemia da covid-19, e por suas

---

<sup>62</sup> DIREITO NET. *op. cit.* Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/101/Inquerito-policial>. Acesso em: 20 mar. 2020.

<sup>63</sup> Artigo 10 C.P.P. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela. (JUSBRASIL. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10677989/artigo-10-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941#:~:text=10.,mediante%20fian%C3%A7a%20ou%20sem%20ela>. Acesso em: maio 2019)



consequências, como o isolamento social, que vem dificultando o contato presencial, assim como a rotina de trabalho dos servidores, que foram modificadas, entre outras demandas.

Para dar continuidade à minha pesquisa haveria de realizar entrevistas com os policiais e o delegado, no intuito de obter conhecimento a respeito do *modus operandi* da delegacia e avaliar o trabalho realizado pelos entrevistados em relação à violência contra mulher no município de Cachoeira.

Dessa forma, liguei para o delegado para explicar a importância das entrevistas e a viabilidade de realizá-las, uma vez que como dito pouco acima, estamos vivenciando um momento muito delicado. Infelizmente, ele estava muito triste, pois um dos policiais civis, do município próximo, que estava numa U.T.I., devido a ter sido infectado pela covid-19, veio a óbito. Mesmo assim, ele me foi muito solícito e, como sempre, disposto a ajudar.

O delegado pediu que eu enviasse o questionário da entrevista para o correio eletrônico da delegacia, ficando o escrivão com a incumbência de o distribuir, para que ele e os demais policiais civis o respondessem, assegurando-me que entraria em contato comigo para a sua entrega.

Aproximadamente após quinze dias o escrivão enviou mensagem para que eu pudesse buscar as entrevistas. Apenas ele, o delegado e dois policiais civis se dispuseram a responder a entrevista, totalizando quatro pessoas. Os demais policiais não quiseram contribuir com a entrevista.

A delegacia é um local de alta periculosidade e insalubridade, por conta do momento de pandemia, e por isso não pude manter contato presencial, apenas via telefone e correio eletrônico, e também por estar num momento puerpério, devido ao nascimento do meu filho.

### 3.3.1 Entrevista com a Polícia Civil de Cachoeira

A polícia civil em Cachoeira dispõe de onze servidores, sendo um delegado, dois escrivãos, oito investigadores e alguns gentes cedidos pela prefeitura.

Os participantes da entrevista tinham idade de 36 a 62 anos e responderam às perguntas com referência em suas experiências no atendimento à mulher em situação de violência.

Em relação à estrutura funcional da delegacia apenas um respondeu que carece de reformas pontuais, os demais disseram que ela tem uma estrutura básica de delegacia de polícia territorial, que procura apurar todos os crimes, dentre eles os de violência contra mulher.

Um afirmou que acha alto o índice de violência contra mulher no município. Outros informaram que os procedimentos adotados pela delegacia quando uma mulher registra ocorrência em situação de violência doméstica é a seguinte: o registro da ocorrência; oitiva e orientações; expedição de guias periciais; consulta ao delegado; encaminhamento de representações (ex.: Medida Protetiva); instauração de inquérito; comunicação, via ofício, ao Centro de Referência em Assistência Social (C.R.A.S.) que dará acompanhamento e apoio à vítima, solicita-se apoio ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (C.R.E.A.S.) para acompanhamento psicológico e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para demanda Cível.

Diante das análises dos inquéritos policiais não houveram os encaminhamentos aos órgãos citados acima, apenas um dos inquéritos a vítima já estava sendo acompanhada pelo C.R.E.A.S.

Sobre o tipo de violência mais recorrente nos registros foi unânime a física e psicológica. Dois citaram a patrimonial e um citou a moral. Já a causa da violência disseram que seria o machismo, ciúme, não-aceitação do término do relacionamento, posse e conflito ligado ao relacionamento, como a insatisfação das duas partes.

Quando questionados se tinham conhecimento se as mulheres que passaram pela delegacia se conseguiram separar do agressor, informaram que há, com frequência, relatos sempre de recomposição conjugal, talvez pela dependência econômica e emocional, — situação difícil para uma mulher ter que desfazer sua família e questões afetivas.

Se há atendimento específico na delegacia para essa demanda, dois responderam que sim, um admitiu que não e outro afirmou que o CEJUSC se encarrega dessa demanda.

Ou seja, percebemos que apenas um policial foi “sensato” na resposta admitindo que a delegacia não é especializada e não presta um atendimento especializado às mulheres em situação de violência. Outro dado preocupante em relação ao ciclo da violência permanente na vida dessas mulheres é quando um policial afirma que há sempre reconciliação conjugal. Imaginamos que cumprir os trâmites legais, sem apoio e acompanhamento devido e voltar a conviver com os seus agressores, que foram presos em flagrante delito, só pioraram sua relação conjugal.

Em relação às políticas públicas no combate à violência contra mulher, dois admitiram que não têm conhecimento, e outros dois citaram que há apoio de instituições, como C.R.E.A.S., C.R.A.S., CEJUSC, M.P.

Quando perguntados se existem programas ou cursos de capacitação aos funcionários em relação à Lei Maria da Penha, dois disseram que sim mas nunca participou,

pois geralmente é indicado a servidores das delegacias especializadas, e outros dois responderam que não. Todos, contudo, acharam importante o aprimoramento profissional.

Apenas o delegado respondeu ter anualmente promovido palestra ou informação à população sobre essa temática.

Quando perguntado se tem conhecimento da Lei Maria da Penha, apenas um disse que conhece, alguns detalhes. Os demais afirmaram ter conhecimento. E não souberam informar se ela é cumprida no município, enquanto os demais afirmaram que há o cumprimento. Um dos policiais também afirmou que em sua opinião para orientar a vítima não é necessário ter o conhecimento da Lei.

Um dos policiais afirmou que não há denúncias anônimas. Sobre a necessidade de se ter uma delegacia especializada na cidade, apenas o delegado discordou. O índice de feminicídio é alto apenas para um policial.

Em relação à proteção e às medidas de prevenção às mulheres violentadas informaram que há proteção legal/institucional, apoio prestado pelo C.R.A.S., CR.E.A.S., distanciamento do agressor, acompanhamento psicológico.

Por unanimidade informaram que a vítima é encaminhada para hospital ou posto de saúde ou I.M.L. quando há violência física. Quanto ao transporte fornecido à vítima, três disseram que não e um disse que sim. Também foi informado que não há acordo firmado neste sentido com outros órgãos.

Foi unânime a resposta de que não há abrigo ou local seguro quando a vítima necessita se afastar do lar; que há acompanhamento policial à ofendida para a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar.

Afirmaram também que o tipo penal mais registrado é a lesão corporal, ameaça, injúria e difamação.

Todos concordaram que em "briga de marido e mulher" deve-se, sim, "meter a colher", que elas devem ser denunciadas. Um disse, ainda, que as pessoas devem prestar auxílio às mulheres-vítimas. Apenas um acha que há volume substancial de denúncias; outros, contudo, pensam que as pessoas silenciam.

Quando questionado o que ainda falta para melhorar a eficácia da aplicação da Lei Maria da Penha, disseram: mais estrutura da polícia e Judiciário; maior conscientização dos envolvidos para que o uso da Lei não seja necessário; sensibilidade dos homens de modo que percebam que as mulheres não são suas propriedades; um trabalho socioeducativo com a população; uma delegacia especializada com recursos para esse tipo de crime; casas de proteção à mulher-vítima; assistência psicológica ao agressor; verbas para suprir

a carência econômica da mulher agredida; oficinas para as amparar, assim como a seus filhos e campanhas de prevenção à violência.

As respostas dos participantes se contradizem no momento em que também afirmam a inexistência de políticas públicas adotadas no município, programas e projetos municipais para a capacitação dos funcionários em relação à lei Maria da Penha e a não-atuação nas escolas e grupos comunitários.

Cabe ressaltar que para atender mulheres em situação de violência, há a necessidade de aprimoramento profissional, através da capacitação dos funcionários e de uma mentalidade consciente da necessidade de uma escuta sensibilizada. Para orientar a vítima, o agente precisa conhecer a lei, e a garantia de sua aplicação é outro entrave que muitas vezes assegura a impunidade e contribui para a retirada da queixa pela vítima.

Portanto, as fontes oficiais tornam-se pouco fidedignas para permitir perceber a dimensão da violência contra mulher em Cachoeira, pois os dados também são silenciados. E a invisibilidade da violência contra a mulher continua também na delegacia de polícia.

### 3.3.2 Polícia Militar

Consegui o contato do subtenente da P.M. do 2.º Pelotão da 27.ª Companhia Independente de Polícia Militar de Cachoeira e marcamos para dialogarmos sobre minha pesquisa e viabilidade de realizarmos uma entrevista.

Foi um diálogo muito proveitoso, em que se mostrou disposto a contribuir com o meu trabalho, participando da entrevista. Ele me explicou que a corporação é formada por trinta e dois agentes, que trabalham por escala. Para a devolutiva da entrevista me pediu um prazo de quinze dias de retorno para que a cada plantão os policiais pudessem responder.

Infelizmente, não pude retornar no prazo pois havia um decreto do município de fechamento total na cidade de Cachoeira, como uma tentativa de enfrentamento à pandemia.

Logo após esse período, de mais ou menos vinte e cinco dias, entrei em contato com o subtenente e marcamos para que eu fizesse a entrega das entrevistas. Infelizmente apenas seis policiais militares se submeteram ao questionário. O subtenente confessou-se perplexo com o pouco interesse da corporação ao meu trabalho, de modo que me pediu mais um prazo para tentar convencer sua equipe a colaborar.

Confiante de que seu pedido seria atendido, deixei os questionários e no prazo de mais duas semanas retornei à unidade e, de novo, os policiais não responderam. Apenas seis quiseram colaborar com a entrevista.

### 3.3.2.1 Entrevista Polícia Militar

O 2.º Pelotão da 27.ª Companhia Independente de Polícia Militar de Cachoeira possui trinta e dois policiais militares.<sup>64</sup>

Apenas seis policiais militares se colocaram à disposição para responder a entrevista. Os demais não quiseram responder.

Os participantes da entrevista tinham idade de trinta e nove a cinquenta anos e responderam às perguntas com referência a suas experiências no atendimento à mulher em situação de violência.

Sobre o índice de violência contra mulher no município de Cachoeira, um policial considera médio, outro considera alto e outros quatro não acharam alto.

Informaram ainda que os procedimentos adotados pelo Pelotão para o atendimento a uma mulher em situação de violência doméstica é a seguinte: condução da vítima para a delegacia especializada, pois Cachoeira não possui delegacia da mulher, nem tampouco Ronda Maria da Penha. E se a violência acabou de ser cometida, ou seja, está em flagrante delito, uma guarnição será enviada para localizar e conduzir o agressor para a delegacia, juntamente com a vítima.

De acordo com a Lei Maria da Penha, artigo 10-A<sup>65</sup> “É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores — preferencialmente do sexo feminino — previamente capacitados

§ 1.º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes:

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar;

II - garantia de que em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas;

[...].

---

<sup>64</sup> A estrutura funcional da Polícia Militar em relação à violência doméstica contra mulher dois policiais não responderam e os demais disseram que há Ronda Maria da Penha, inclusive na 27.ª Companhia da Polícia Militar em Cruz das Almas a qual pertencente também a cidade de Cachoeira, possui uma viatura e equipes treinadas para atuação da Maria da Penha contudo ainda não foi colocada em prática.

<sup>65</sup> BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8.º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 22 maio 2020.

Uma das ações da polícia militar que demonstra despreparo e desconhecimento da Lei é conduzir a vítima e o agressor juntos numa viatura, pois segundo a Lei, a vítima deve ter salvaguardada sua integridade física, psíquica e emocional, além de, em nenhuma hipótese, ter contato direto com o agressor ou pessoas ligadas a ele.

Atitudes como essas intimidam a vítima, a fazem desistir de denunciar e permitem o ciclo da violência de relacionamentos abusivos.

Sobre o tipo de violência mais recorrente nos registros policiais, foi unânime a física e psicológica. Um citou a patrimonial e três citaram a moral. Já como causa da violência disseram que seria machismo, ciúme, não aceitação do término do relacionamento, e além dessas, acrescentaram a traição também.

Quando perguntado se há políticas públicas na instituição ou no município para o combate à violência contra mulher, alegam desconhecer, em Cachoeira. Na Instituição há a operação Ronda Maria da Penha, porém, não atua e ele desconhece o motivo.

Quando questionados se existem programas ou cursos de capacitação aos funcionários em relação à Lei Maria da Penha, apenas um disse que não, os demais afirmaram que sim. Todos acharam importante o aprimoramento profissional, assim como para orientar a vítima necessário o conhecimento da Lei.

Segundo o artigo 8.º da Lei Maria da Penha:<sup>66</sup> A política pública que visa a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

[...]

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

[...]

---

<sup>66</sup> BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8.º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 22 maio 2020.

Quando perguntados se conhecem a Lei Maria da Penha, todos afirmaram que sim, dizendo que ela é cumprida no município.

É nítido o descumprimento dos protocolos de procedimento da Lei, principalmente em relação à proteção à vítima, medidas de prevenção, entre outros, no município. Foi unânime a resposta dos policiais que desconhecem as políticas públicas no município em relação ao combate à violência contra a mulher. Percebemos uma contradição na fala dos policiais quando afirmam que a Lei é cumprida no município.

Um dos policiais afirmou que não há denúncias anônimas. Enquanto os demais afirmaram haver. Todos acham necessária uma delegacia especializada na cidade.

Por unanimidade relataram que o índice de feminicídio na cidade não é alto.

Sobre a proteção e as medidas de prevenção às mulheres violentadas um policial disse que o Ministério Público oferece a Medida Protetiva, sempre que acionada, e oferece a medida protetiva do distanciamento ao agressor, com relação a atuação da Polícia Militar, cabe encaminhar as autoridades competentes.

Todos afirmaram que quando há violência física, a vítima é encaminhada ao hospital ou Instituto Médico Legal (I.M.L.); que não é fornecido transporte à vítima; que não há abrigo ou local seguro quando ela necessita se afastar do lar. E o acompanhamento policial é feito quando necessário para retirada dos pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar da vítima.

O tipo penal mais registrado é a lesão corporal, ameaça, prisão em flagrante do agressor, por descumprimento medida protetiva.

Os policiais afirmaram que as pessoas deveriam denunciar a violência contra mulher, assim como ser enfrentada.

Destacaram que as pessoas do município poucos se envolvem e silenciam. Enquanto dois policiais disseram que denunciam.

Quando questionados o que ainda falta para melhorar a eficácia da aplicação da Lei Maria da Penha apontaram: instalação de uma delegacia especializada na cidade; implantação da Ronda Maria da Penha; cumprimento mais rígido das penalidades aos que cometem este tipo de delito. Só as medidas de afastamento, ou seja, as protetivas não são suficientes para conter o agressor, denúncias por parte das vítimas, famílias, disposição de maiores medidas protetivas para garantir uma maior sensação de segurança às mulheres violentadas. Um dos policiais disse que falta rigor na medida protetiva, pois o agressor deveria ser conduzido à delegacia, e já ficar preso.

### 3.3.3 Vítimas

Várias foram as negativas das vítimas em submeterem-se à entrevista, por tratar-se certamente de assunto traumático, o que torna plausível essa recusa.

Convenci duas vítimas a cooperarem com a minha pesquisa, aceitando relatar a violência sofrida. Com uma das vítimas a entrevista foi presencial, tomando-se todos os cuidados recomendados ao enfrentamento do coronavírus. E a segunda, por não residir em Cachoeira, prestou o seu depoimento por meio virtual.

As entrevistas foram extremamente proveitosas. As depoentes entenderam que estavam contribuindo com os seus relatos para que outras vítimas se encorajem a denunciar esse tipo de violência.

### 3.3.3.1 Entrevista Vítimas

As entrevistadas tinham 36 e 41 anos, e conseguiram romper com o processo de violência doméstica.

Durante as entrevistas percebi que essas mulheres se encontravam traumatizadas, uma delas se emocionou e comentou que havia sonhado com o agressor a violentando, na véspera da entrevista.

Primeiramente foi questionado os dados de identificação: Vítima A (2020): mulher negra; 36 anos; solteira; ensino médio completo; dona de casa; três filhos com o agressor; dezesseis anos de relacionamento.

Vítima B (2020): mulher negra; 41 anos; divorciada; ensino fundamental completo; diarista; três filhos com o agressor; 21 anos de relacionamento.

Sobre a existência de desigualdade entre homem e mulher em relação aos seus atos e comportamentos as entrevistadas disseram que existe. A vítima A (2020) disse que vivemos numa sociedade machista. Já a Vítima B (2020) relatou que tudo é permitido ao homem.

Notamos nas declarações das vítimas que as mulheres estão submetidas a uma relação machista, sendo que os nossos atos e comportamentos são impostos pelos papéis sociais, tendo como exemplo, as atividades domésticas que são atribuições do papel da mulher. Colocando a mulher sempre numa condição de subalternidade e homem numa condição de dominador, uma vez que para ser bem visto pela sociedade, é necessário que a todo tempo esteja no comando das relações sociais.

Dessa forma, configura Silva:

[...] ser masculino é deter o controle e o poder nos espaços públicos e privados; enquanto, ser feminino está intimamente ligado à maternidade, à fragilidade e à submissão ao homem. A distinção desses mundos, também, se configura pela



defesa e a distribuição dos lugares das normas de conduta moral e pela preservação dos valores em oposição.<sup>67</sup>

Bourdieu<sup>68</sup> afirma que a dominação masculina está sempre presente em nossas relações sociais, e que ela se evidencia como uma máquina simbólica que tende a demonstrar essa dominação acerca do que se constitui como, a divisão social do trabalho, das atividades atribuídas a ambos os sexos, dos lugares reservados para cada um deles. Bourdieu (*op. cit.*) afirma também que as instituições, como a família, a cultura, a religião, a mídia e o próprio Estado são instrumentos em que se perpetuam a violência de gênero, considerando sempre a figura masculina como uma forte simbologia de dominação.

Diante disso, percebemos o quanto perdura o ciclo da violência nos relacionamentos, muito por conta de as mulheres naturalizarem essa forma de violência, por já fazer parte do seu dia a dia. A violência doméstica está associada a costumes patriarcais que colocam a mulher numa posição de inferioridade em relação ao homem. E muitas se culpam porque a dominação simbólica do homem se mostra de tal forma que a agressão muitas vezes é camuflada. Muitos comportamentos são vistos como relações de cuidado, bem como o ciúme, proibição de certos tipos de roupa, gerando na vítima um processo de alienação que faz com que estejam inseridas na condição de opressão naturalizada.

A denúncia é feita quando a mulher não suporta mais conviver com a situação de dominação e resolve tornar público um assunto de domínio privado, pois o ambiente das agressões em sua totalidade é a própria casa.

Quanto ao tipo de agressão sofrida: Vítima A (2020): física e psicológica; Vítima B (2020): física, psicológica e moral, salientando também que os filhos eram agredidos.

Detectamos que os filhos passam a ser testemunhas e/ou vítimas de agressões, conforme o relato da Vítima B (2020), assim como familiares e vizinhos.

Em relação à causa ou motivo da violência sofrida: Vítima A (2020): a não-aceitação do término do relacionamento; ciúme; agressão física quando em estado de embriagues.

Vítima B (2020): ciúme; posse; não-aceitação do término do relacionamento; agressão física quando em estado de embriagues; ao chegar tarde da noite, acordava todos em casa.

Várias são as formas de violência cometidas contra essas mulheres e, através da implementação da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006<sup>69</sup>, Lei Maria da Penha, foram

---

<sup>67</sup> SILVA, Cristina Teresa; MATA, da Luana; SILVA, Vânia Nascimento. **Movimento Feminista e Violência Contra Mulher: conjunturas históricas e sociais.** s.d. Disponível em: . Acesso em: 07 set. 2020. p. 69

<sup>68</sup> BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** 11. ed. Tradução: Maria Helena Bertrand Brasil. Rio de Janeiro: s.n., 2012.

<sup>69</sup> BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos

criados mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Nela, se classifica os seguintes tipos de violência doméstica: psicológica; física; sexual; patrimonial e a moral.<sup>70</sup>

Ambas as entrevistadas confirmaram, em suas falas, violências psicológica e física. A psicológica causa dano emocional; ameaça; controle de comportamentos, envolvendo atos de humilhação, que levam a mulher a uma baixa autoestima. A física que vem a ser quando ofende a integridade ou saúde corporal, em que relata que a qualquer demonstração de afeto, o seu companheiro a retribuir com socos, chutes e enforcamento. Já a sexual, se configura sendo qualquer conduta que a constranja ou force uma relação, em que expôs manter relações com o seu companheiro contra a sua vontade, sendo que ele não a obriga, o fato é a dependência financeira, onde acredita que se houver uma resistência por parte dela em manter relações sexuais. A patrimonial à impede de ter acesso a bens, documentos e recursos econômicos e a moral, que se configura calúnia injúria ou difamação. Porém, essas não foram citadas por elas, mas vem a se configurar como formas de violência doméstica.

---

termos do § 8.º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 22 maio 2020.

<sup>70</sup> Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Todas as vítimas atribuíram à bebida alcoólica o motivo das agressões. Pois foi unânime que todas apanharam quando eles estavam sob o efeito do álcool. Que na realidade é um desencadeador da violência e não a causa.

Quando questionadas se alguém se envolvia para socorrê-las, a resposta foi unânime das duas dizendo que sim: os vizinhos e familiares. A Vítima B relatou que quando apanhava na rua, as pessoas interferiam para separar; quando em casa os próprios filhos se envolviam e apanhavam também. Os vizinhos, certa vez, ligaram nove vezes para polícia, que não apareceu. Elas afirmaram também que é importante que as pessoas denunciem. Que briga de marido e mulher, deve-se, sim, meter a colher.

Compreendemos que as mulheres que sofreram violência conjugal, mesmo separadas dos maridos, recusaram-se a dar a entrevista, fato que poderiam vir a minorar o sofrimento de outras mulheres, ou seja, perpetuando o silenciamento a que ela esteve sujeita.

Inclusive as duas entrevistadas foram parabenizadas pelo ato de coragem e por estarem contribuindo para que outras que estejam passando pelo processo de violência doméstica rompam com o ciclo e não silenciem. No mesmo ensejo, elas ficaram cientes do que significa o ciclo da violência doméstica.

As agressões trouxeram traumas para ambas as vítimas. Admitiram que o relacionamento passou pelo ciclo da violência desde o início da relação. Começando pela agressão psicológica e se intensificando a agressão física.

Podemos detectar, mediante as falas das entrevistadas, a questão da resistência em denunciar o agressor por medo do que poderia vir acontecer. E, ao pensar em denunciar as agressões cometidas pelos seus companheiros, essas mulheres já estavam decididas a findar a relação abusiva porque passavam, pois durante anos esperavam mudanças no agressor. Muitas vezes a denúncia não é o caminho que a mulher violentada quer traçar, mas, por não encontrar nenhum tipo de ajuda, passa a ser um meio que possa contribuir em alguns casos, para a ruptura do relacionamento abusivo vir a acontecer.

A vítima B nos relatou que após vinte e um anos de sofrimento, ela mesma não acredita que teve coragem de denuncia-lo e pôr fim ao relacionamento, e se permitir ser feliz com outra pessoa. Até hoje ela e os filhos fazem acompanhamento psicológico no CREAS para que possam superar o trauma vivido.

É necessário que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar seja prestada de forma articulada, conforme determina a Lei n. 11.340/06<sup>71</sup>, contando com uma equipe de atendimento multidisciplinar, por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Diante dos relatos das entrevistadas notamos um atendimento desarticulado na delegacia, pois algumas vítimas são encaminhadas ao CREAS, enquanto outras não. Os policiais não as orientaram de seus direitos segundo a Lei.

No município de Cachoeira há o CREAS Raimunda Simões de Oliveira mas não sabemos como é realizado o serviço. Sendo uma rede de enfrentamento à violência doméstica, tem como propósito garantir a estas mulheres atenção especializada e qualificada perante o atendimento prestado, afim de desenvolver um trabalho de prevenção, numa perspectiva de diminuir os impactos e consequências dos fatos sob risco pessoal, social e por violação de direitos diante das situações vivenciadas tendo como finalidade despertar nessas mulheres a sua emancipação e autonomia.

Sobre a Lei Maria da Penha, a vítima A disse que não tem conhecimento mas já ouviu falar; a vítima B disse que tem conhecimento. Ambas disseram que acham necessário uma delegacia especializada na cidade de Cachoeira.

Quando noticiaram a agressão física, foi-lhes perguntado se foram encaminhadas para hospital ou posto de saúde ou I.M.L.; disseram que não. A vítima B relatou que o policial a orientou a realizar o exame de corpo de delito no I.M.L. mas que recusou-se a fazer. Não foi fornecido transporte a ambas, e também não houve encaminhamento a abrigo ou local seguro.

Ambas não tiveram acompanhamento policial para a retirada de seus pertences do domicílio familiar. Elas esperaram o agressor ir trabalhar para retirarem seus pertences. A vítima B salientou que foi aconselhada pelo policial o acompanhamento mas que ela recusou.

As duas afirmaram que não houve atendimento especializado e nem humanizado na delegacia, nunca participaram de campanha educativa e nem prevenção à violência

---

<sup>71</sup> BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8.º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 22 maio 2020.

doméstica. Quando não foi noticiada a agressão por uma PFEM. Uma vítima disse que se sentiu constrangida a relatar sua intimidade ao policial.

Nítido está o descumprimento da Lei Maria da Penha na delegacia. O que pode causar desestímulo às vítimas de violência doméstica a denunciarem devido à falta de acolhimento e a prestação de um serviço humanizado e especializado conforme determina a Lei. Conforme o artigo 10-A. Lei n. 11.340/06,<sup>72</sup> “É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores — preferencialmente do sexo feminino — previamente capacitados.

Disseram que na delegacia não tiveram contato direto com o agressor e que não tiveram informação de seus direitos conferidos na Lei e nem tampouco assistência judiciária.

Não tiveram a medida protetiva em 48 horas, conforme preconiza a Lei, mas em alguns dias foi deferida.

Afirmaram que o agressor não teve prisão em flagrante delito, porque tiveram medo de denunciá-lo de imediato. Inclusive a vítima B contou que ele descumpria a medida protetiva e por temer a sua vida e ter pena dele, não o denunciou.

Mister se faz acreditar que o silenciamento da mulher ainda perdura mesmo quando toma coragem de denunciar por ter conhecimento da fragilidade da Lei e infelizmente, mesmo com a medida protetiva, se sentem inseguras. Importante que as estruturas de combate à violência doméstica contra mulher estejam integradas, articuladas e equipadas com as redes solidárias para que se multiplique o conhecimento sobre o conteúdo da Lei Maria da Penha, pois sabendo dos seus direitos e tendo informações sobre onde buscar alternativas de orientação e ajuda, fomentando se debates, campanhas educativas e de prevenção para que as mulheres em situação de violência possam reverter esse quadro de desconhecimento, de desconfiança na possibilidade de acesso à justiça, de falta de confiança no Estado como garantidor de seus direitos, do agir individual em detrimento do coletivo.

---

<sup>72</sup> BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8.º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm). Acesso em: 22 maio 2020.

Ambas as vítimas disseram que os agressores não tinham arma de fogo em casa. Porém eram ameaçadas com faca, inclusive já foram furadas.

A vítima B falou que foi encaminhada ao CREAS, e que segundo ela, lá obteve acompanhamento jurídico, assistencial e psicológico e os seus filhos também. Enquanto a Vítima A não foi encaminhada. Quando lhes questionado se tem conhecimento de políticas públicas no município ou algum órgão que atenda essa temática, só a vítima B disse que conhece o CREAS.

Entrevistadas sobre o que ainda falta para melhorar na eficácia da aplicação da Lei Maria da Penha, A vítima A (2020) relata que deve haver mudanças na Lei, que não se sente protegida com a medida protetiva e que ela não soluciona o problema. Já a vítima B (2020) também não se sente segura com a medida protetiva, mesmo existindo a lei. Acha necessária a existência de uma delegacia Especializada da Mulher. Contou que diversas vezes saía de sua residência com medo do agressor lhe matar, porque mesmo com a medida protetiva, ele a descumpria. De madrugada encontrava a porta danificada. Ela não denunciava o descumprimento da medida com pena que o pai dos filhos dela fosse preso ou que a matasse.

As declarações das histórias contadas por essas vítimas de violência doméstica nos faz crer que se mantiveram durante dezesseis e vinte e um anos numa relação conturbada e violenta, acreditando numa transformação dos agressores, pois não queriam romper a união, o casamento, mas viver em paz. Evitaram a prisão em flagrante, pensando nele como pai e chefe da família. Apesar de serem donas de casa e diaristas, muitas dependem econômica e financeiramente dos agressores.

Mediante as entrevistas caracterizou-se mais uma vez que as causas ou os motivos da violência conjugal são o ciúme e a não aceitação do término do relacionamento.

Existem vários aspectos envolvidos nessas relações, tais como a preocupação da vítima em salvaguardar a união estável e a família; os valores e papéis sociais atribuídos; questão financeira; medo do agressor, de perderem a própria vida; vergonha; tolerância à submissão, à morosidade judicial, entre outros fatores.

Além do descumprimento da Lei n. 11.340/2006, por não ter havido sequer a punição, a proteção, a prevenção e educação (que são os três eixos norteadores da Lei), nota-se uma triste realidade: a de que a cidade de Cachoeira necessita de políticas públicas específicas e eficientes para que faça valer o que está escrito na Lei.

#### 4. Estudo de caso nos inquéritos policiais e as formas de violência contra as mulheres negras

A pesquisa procurou fontes que permitissem analisar a violência conjugal contra a mulher negra mediante entrevistas e inquéritos policiais arquivados no período 2010 a 2018 na delegacia de Cachoeira.

Assim como compreender a violência conjugal contra mulher negra na cidade de Cachoeira para a produção de uma cartilha no combate e prevenção à violência, voltada para as mulheres da classe trabalhadora.

O levantamento de dados quantitativos na delegacia de Cachoeira baseia-se em uma amostragem de aproximadamente 435 inquéritos instaurados entre 2006 e 2018, todavia, nem todos os inquéritos foram localizados. Portanto, esta parte do relatório trata da análise qualitativa de oito inquéritos policiais dentre os cinquenta<sup>73</sup> escolhidos entre os anos 2010 a 2018, que me foram colocados à disposição, e de entrevistas com a polícia civil, militar e vítimas.

Os oito casos selecionados representam os vários tipos de violência contra a mulher que mais ocorreram e se repetem ao longo da análise dos cinquenta inquéritos. Nesses oito inquéritos ficaram em evidência os resultados de maior expressão em relação aos dados coletados sobre a causa da violência, cor da vítima e indiciado etc.

Sobre os casos selecionados buscamos demonstrar as causas das violências físicas, patrimoniais, psicológicas, morais, sexuais.

Ao examinar as declarações dos inquéritos, tanto da vítima quanto do indiciado, percebemos que há valores que explicam tais condutas. Os comportamentos correspondem ao *habitus* existente em cada relação conflituosa, no que tange à classe social a que pertencem; o grau de escolaridade e conhecimento; questões culturais, entre outras importantes para elucidação do crime e comprovação do indiciamento.

---

<sup>73</sup> A totalidade dos 435 inquéritos policiais foram os registros dos Boletins de Ocorrência arquivados, alguns anotados nos livros e outros no computador. O escrivão pegava no arquivo da delegacia os inquéritos de forma aleatória e eu analisava os casos referentes a temática da pesquisa até que completamos o total de cinquenta casos a serem estudados.

## Estudo dos Casos dos inquéritos policiais

### Caso 1

Consta nos autos do inquérito policial que dia 21 de abril de 2012, por volta das dezessete horas, na localidade da Ladeira da Cadeia, situada nesta cidade, a vítima Marta,<sup>74</sup> mulher parda, solteira, doméstica, ensino fundamental completo, conviveu cinco anos e seis meses com Marcos. Dessa relação tiveram uma filha. Na época do fato estavam separados há três meses.

Quando o indiciado chegou à casa da vítima e ela disse que não queria que frequentasse sua residência, começou uma discussão entre os dois. Ele a agrediu fisicamente, dando-lhe tapas no peito; empurrões a contra a parede; chutes e pontapés, até ela conseguir se desvencilhar dele, indo para fora de casa. Foi necessária intervenção dos vizinhos para socorrê-la. Segundo ela, essas agressões se deram porque ele não se conformava com a separação.

Ao dirigir se à delegacia, encontrou-se com sua mãe, que ligou para o pelotão policial e comunicou o ocorrido. Os policiais apareceram e juntamente com a vítima procuraram o indiciado. Foram informados por populares que ele estava escondido no quintal de uma residência próxima. Ao encontrá-lo, os policiais lhe deram voz de prisão e o conduziram à delegacia.

Marcos é pardo, natural de Cachoeira, solteiro, 31 anos, ajudante de pedreiro. Ele alega que foi visitar a filha e, ao adentrar na casa, sua ex-esposa o agrediu verbalmente, daí começou a discussão entre ambos. Segundo ele, ela não queria conversa; estava nervosa, a ponto de jogar uma fruteira em seu rosto. Sua alegação foi de legítima defesa. Estava ingerindo bebida alcoólica a tarde toda.

Essa foi a primeira agressão e que todas as vezes que vai a residência da vítima ela lhe provoca.

**Testemunhas:** Os três policiais militares: João, Pedro e Salomão confirmaram em seus depoimentos que conduziram o indiciado por ter agredido física e moralmente sua ex-companheira. Foram informados, via telefone, que havia um indivíduo descontrolado. Ao chegarem ao local encontraram a vítima, que lhes informou o fato. A guarnição iniciou, junto

---

<sup>74</sup> Todos os nomes dos envolvidos são fictícios, para proteger a sua verdadeira identidade.



à vítima, busca ao agressor, que foi encontrado próximo a sua residência, no fundo de uma casa vizinha, sendo conduzido à delegacia de Santo Amaro.

No relatório do inquérito policial, ocorrido dia 30 de abril de 2012, o agressor fora indiciado por lesão corporal, provocado por violência física, sendo enquadrado na Lei Maria da Penha.

## **Caso 2**

Consta nos autos do inquérito policial, dia 25 de abril de 2013; por volta das vinte e três horas; à rua 13 de Março, nesta cidade, a vítima, Maria, solteira, natural de Cachoeira, parda, 38 anos, professora, que conviveu maritalmente com Douglas durante três anos, estando separada dele há quatro meses, alega ter sido ameaçada pelo ex-companheiro por ele não aceitar o fim do relacionamento. Afirma que ele tentou adentrar sua casa de forma agressiva, que lhe enviou mensagens via celular com conteúdo ameaçador e que desferiu murros na porta da casa. Ele a vive importunando, causando constrangimento familiar, constrangendo-a em seu trabalho. Trocou a fechadura de casa, pois encontrou suas coisas reviradas como se alguém estivesse procurando algo.

O indiciado é solteiro; pardo; técnico em informática; 34 anos; natural de Cachoeira. Ele negou as acusações. Alegou ser proprietário de uma casa de informática próxima à casa da mãe da vítima. Afirmou que enviava mensagem contra a vontade dela, a presenteava e que ela havia comentado com a vizinha que ele queimou suas roupas íntimas.

Foi deferida a medida protetiva em 02 de maio de 2013 e o relatório do inquérito policial ocorreu dia 01 de agosto de 2013, indiciando o acusado pelo crime de ameaça, associada com o de violência doméstica e familiar contra mulher.

## **Caso 3**

O fato ocorreu dia 29 de janeiro de 2017, na localidade da zona rural do município Tabuleiro da Vitória,<sup>75</sup> a vítima

O indiciado Paulo é natural de Cachoeira; pardo; solteiro; lavrador; dois filhos. Negou as ameaças. Porém, Paulo alegou que ela estava conversando com Mário e o chamou de corno, que a agrediu devido a ofensa e insulto. Disse que tem um bar perto da casa da

---

<sup>75</sup> Tabuleiro da Vitória, atualmente é reconhecida como comunidade remanescente dos quilombos.

vítima; alegou que ela sente ciúmes dele; que ela faz picuinha e não raro inicia uma sessão de xingamentos. Ele admite o relacionamento extraconjugal.

**Testemunha:** Mário disse que presenciou o indiciado invadir a casa e agredir a vítima. Mas ele a defendeu, colocando o para fora da casa.

Foi realizado exame médico legal na vítima; deferiu-se segunda medida protetiva em 04 de dezembro de 2018. Houve a prisão pelo descumprimento da medida.

O relatório do inquérito policial foi indiciado pelos crimes de lesão corporal, injúria, violência física, conflagradas violências doméstica e familiar, amparadas pela Lei Maria da Penha (lei n. 11.340/06).

#### **Caso 4**

Suzana é solteira; do lar; negra; ensino médio completo; uma filha; convive com Waldir há cinco anos. Ele a xingou; ameaçou cortar-lhe com um facão. Com medo, foi para casa do pai, quando sua irmã ligou e lhe disse que ele estava destruindo tudo dentro de casa. Ela informa que ele faz uso de bebida alcoólica e que fica agressivo, mas que *nunca lhe agrediu. Não é a primeira vez que ele age com violência*, quebrando telhas, arrombando portas, chegando a vender a TV, o botijão de gás etc. Narra também que ficou impedida de retornar para seu lar. Com sua integridade física em risco, foi obrigada a convocar a P.M.

O Indiciado Waldir tem 31 anos; pardo; solteiro; confessa ter jogado os objetos da casa no chão, que fez isso *porque chegou cansado do trabalho e que a vítima foi para casa do pai de santo sem lhe dar atenção*. Que amolou o facão mas não a ameaçou. Negou tê-la xingado e confessou ter ingerido bebida alcoólica e que tem antecedentes criminais por causa da embriaguez.

**Testemunha:** o condutor da P.M. Mauricio, dois policiais militares Alfredo e Albert disseram que a vítima deslocou-se ao Pelotão da Polícia Militar alegando que havia saído de casa após haver brigado com o marido, que estava bêbado e que estava preocupada em retornar para casa, pois ele a ameaçava com um facão e já teria danificado vários objetos domésticos, além do sofá, roupas etc.

Deslocaram-se com a viatura e se depararam com vários objetos de natureza religiosa espalhados do lado de fora do imóvel. O indiciado acordou inquieto, bêbado e apresentando comportamento agressivo. Foi conduzido à delegacia depois de haver recebido voz de prisão, em flagrante delito.

Foi deferida Medida Protetiva em 14 de janeiro de 2013. Exame pericial no imóvel e o relatório do inquérito policial o indiciou nos crimes de ameaça, destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia, violência doméstica e familiar, amparada na Lei n. 11340/06.

### **Caso 5**

Nos autos do inquérito policial, dia 12 de novembro de 2014, às 8:50, em via pública, em frente ao estabelecimento comercial Mercadinho Vale Ouro, nesta cidade, a vítima Josefa foi agredida. Solteira; 44 anos; alega ter convivido com Mateus há um ano; e há mais ou menos três meses estão separados. Está gestante de três meses. No dia do fato esteve na barraca do indiciado *lhe pedindo algum dinheiro para comprar pão*. Daí ele *lhe* xingou, dando-lhe um soco no olho direito. A vítima caiu no chão e *durante o tempo que conviveram juntos, ele nunca a espancou ou lhe dirigiu com palavras chulas*. No momento da agressão ele foi flagrado por policiais e preso em flagrante.

O indiciado Mateus tem 37 anos; é natural de Cachoeira; casado; negro; feirante; não alfabetizado. Alegou que no dia do fato estava chegando à feira com sua mercadoria e que a vítima *lhe* deu tapa nas costas e o ameaçou com uma *faca* dizendo que se ele não a levasse para as vendas, às quintas-feiras, iria furá-lo com a faca. Então *lhe* disse que registraria queixa. Ela avançou para empurrar a mercadoria e ele então a empurrou contra a parede com força e ela se chocou contra o poste. Relatou também que já foi preso anteriormente por tráfico de drogas.

Testemunhas – O condutor da viatura Alfredo, os policiais militares Carlos e Frederico confirmaram que faziam ronda pela cidade quando uma senhora se dirigiu a eles dizendo que havia sido agredida pelo ex-companheiro. A vítima apresentava ferimento no rosto. Sendo o indiciado autuado e preso em flagrante.

**Marluce** – Disse que convive maritalmente com o indiciado há algum tempo; que sua ex-companheira, ao saber da convivência de ambos, passou a persegui-lo. A vítima já esteve na porta da casa de sua avó, armada com uma faca, tentando invadir, que no dia da prisão do indiciado, encontrou a vítima, que dizia que havia o colocado na cadeia e agora o iria colocar no cemitério.

Houve para a vítima o deferimento de Medida Protetiva, feito exame médico legal. O relatório do inquérito policial fora indiciado pelo crime de lesão corporal, juntamente com a violência doméstica e familiar contra a mulher.

## Caso 6

Nos autos do inquérito policial, consta que dia 18 de janeiro de 2017, no interior da residência, à rua do Asfalto, Capoeiruçu, a vítima Ludmila, que é solteira, conviveu durante oito anos com Caio. Pediu a separação, por já haver sofrido várias agressões físicas: soco no olho; boca quebrada; nariz etc., além de xingamentos. Caio pediu que ela pegasse suas roupas e saísse de sua casa. Pegou o facão, e o roçou no rosto dela, a ameaçando-a, dizendo-lhe que a mataria. No dia do ocorrido, cortou a cabeça de um cachorro da família com uma foice. Devido à violência sofrida passou a ser acompanhada pelo CREAS.

Caio disse ter matado o cachorro por causa das pulgas e estava sem dinheiro para leva-lo ao veterinário para comprar remédio. Alega que ela gosta de festas e ele não admite.

Testemunha – Aparecida, irmã da vítima, afirmou ter presenciado as agressões físicas. Foi deferida medida protetiva à vítima em 24 de janeiro de 2017, que já faz acompanhamento sócio-psicológico no CREAS. No relatório do inquérito policial foi indiciado pelo crime de lesão corporal e ameaça.

## Caso 7

Instaurado inquérito policial mediante Auto de Prisão em Flagrante, pelo fato de haver, dia 24 de junho de 2013, por volta das dez horas, a vítima Roberta é natural de Cachoeira, tem 37 anos, solteira, professora, ensino superior completo, dois filhos, conviveu dezoito anos com seu companheiro que lhe xingou, pegou pelos braços brutalmente e a empurrou, além de danificar os objetos da casa: guarda roupa, sofá, geladeira, pia, cama, piso entre outros. *A vítima disse que evitou confrontos pois ele estava embriagado e agressivo, a ameaçou de morte, quebrou objetos da casa.* Não aguenta mais essa situação pois ele é muito *ciumento* diz que ela está o traindo, a difama. Quando bebe bate no rosto das filhas dizendo que a vítima as coloca contra ele.

O indiciado Gabriel é solteiro, natural de Cachoeira; quarenta anos; eletricista; negro; ensino fundamental incompleto; confirmou ter quebrado os objetos da casa porque havia saído por volta do meio dia e ficou bebendo o dia todo e quando chegou a casa, a vítima e suas duas filhas não estavam. Nunca agrediu fisicamente e nem ameaçou a vítima. Apenas ocorreram discussões de casal. Está desempregado há quase um ano.

**Testemunhas:** Condutor, o soldado da P.M. Joilson, e os policiais militares Jaime e Ronaldo, afirmaram que a vítima registrou boletim de ocorrência contra o companheiro por agressão física; que estava na residência quebrando vários objetos. A guarnição deslocou

se para residência do casal, onde encontraram a vítima e dizia que ele estava quebrando tudo, o indiciado, bastante exaltado e embriagado. Deram voz de prisão após a resistência. Foi deferida medida protetiva à vítima em 24 de junho de 2013, realizado exame pericial na residência, pois foram danificados vários objetos tais como guarda-roupas, sofá, geladeira, pia, cama, piso etc.

No relatório do inquérito policial é indiciado pela prática da ilicitude penal prevista no artigo 7.º IV da lei n. 11.340/06, artigo 163, I CP: Violência doméstica e familiar baseada na lei Maria da Penha, destruir ou inutilizar coisa alheia.

### **Caso 8**

Consta nos autos do inquérito policial que dia 17 de outubro de 2010, às vinte e três horas, a vítima Eliana; trinta anos; ensino fundamental incompleto; três filhos, alegou que tinha um relacionamento instável, convivendo por um período de dez anos com o indiciado.

Por volta da meia-noite, Petrônio, o indiciado, começou a discutir; ameaçou o pai da vítima, colocando-a para fora de casa.

O pai da vítima nunca aprovou o relacionamento amoroso dos dois, devido à forma como Petrônio a tratava. Sempre discutiam e o motivo eram as implicâncias dele com seu pai.

A vítima pegou seus filhos, inclusive um bebe de dois meses, e saíram de casa para a residência de sua mãe e foram ao posto da Polícia Militar pedir ajuda, pois o indiciado estava de posse de duas armas de fogo e a vítima temia pela sua vida caso retornasse para casa com seus três filhos.

O indiciado Petrônio, tem 33 anos; casado, alfabetizado; natural de Cachoeira, afirmou ter espingarda, facão, quanto ao revólver, não tem conhecimento a quem pertença. Abriu a porta do fundo da casa para falar com os policiais militares. Negou ter colocado a vítima e os filhos para fora de casa e de os ter ameaçado. Disse que as dezesesseis horas sua esposa foi para casa da mãe e não retornou. Alega ter discutido, como qualquer casal, mas que nunca a agrediu ou a ameaçou. Já foi preso por tentativa de homicídio.

### **Testemunhas**

**Os policiais Nilton, Getúlio, Alex** – disseram que por volta do horário da meia-noite e meia foram procurados pela vítima, que os informou que seu companheiro havia colocado a ela e os três filhos para fora de casa, ameaçando-os de morte com uma espingarda e um facão. A viatura se deslocou e bateram na porta da frente e ele tentou fugir pela porta dos fundos. Mas foi impedido. Os policiais encontraram na residência a espingarda e o

facção na sala, em cima da mesa, a vítima entregou um revólver de dois canos enrolada numa camisa.

**Tito** – irmão da vítima, disse que estava em sua casa quando a vítima chegou desesperada com os três filhos falando que seu marido estava querendo matá-la, de posse de um revólver, espingarda, facção. Teve que fugir às pressas para não morrer.

**Gerônimo** – que conhece o casal, reside no mesmo bairro. Esse fato não presenciou, porém já ouviu outras discussões do casal. Soube da tentativa de homicídio. Tem conhecimento que o indiciado possui espingarda e revólver e num candomblé deflagrou uns tiros no meio da festa.

No relatório do inquérito policial fora indiciado pelo crime de ameaça cominado com possuir ou manter arma de fogo sob sua guarda e violência doméstica e familiar. Foi realizado auto de exibição e apreensão das armas: espingarda, revólver, facção todos estavam na residência do indiciado.

## **Análise**

No artigo 7.º da Lei Maria da Penha<sup>76</sup> temos definidas as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei n. 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho,

---

<sup>76</sup> JUSBRASIL. Artigo 7 da lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10868703/artigo-7-da-lei-n-11340-de-07-de-agosto-de-2006>. Acesso em: 26 fev. 2020.

documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Todos os casos relatados acima foram classificados como violência contra mulher. De acordo com o artigo 7.º da Lei Maria da Penha podemos identificar o tipo penal da violência mediante o relatório do delegado no inquérito policial. A exemplo dos crimes de lesão corporal, todos classificados como violência física pois além de deixar vestígios, alguns houveram a produção comprobatória mediante o exame médico legal ou de corpo de delito.

A noção de que a violência é um crime tornou-se uma premissa inquestionável, válida para situação em que uma mulher for agredida na intimidade, independentemente do contexto, da intensidade e da forma da agressão.

A sociedade ainda é patriarcal, machista, em detrimento da liberdade feminina. Embora a preponderância masculina esteja introjetada também no imaginário feminino, isso não assegura que as mulheres são responsáveis pela sua própria opressão, que elas as escolhem conscientemente ou que se gratificam em adotar práticas submissas. A submissão feminina é, muitas vezes, citada como pretexto para se acusar as mulheres, mas é formidável apontar que essa construção não é um ato consciente e sim resultante de mecanismos ideológicos, que ocultam ou dissimulam a realidade.

Violência conjugal contra mulher se define como qualquer comportamento dentro de um relacionamento íntimo que cause dano físico, moral ou sexual ao companheiro. São casos de violência praticada entre os envolvidos parceiros, cônjuges ou namorados dentro de um relacionamento íntimo, e também pelo ex-parceiro quando a relação termina. Em contato com bibliografia especializada encontramos alguns importantes autores que estudaram a mesma temática. Para Saffiotti:

[...] a figura forte é a do marido, pois é ela que o contrato sexual dá à luz. O patriarca que nele estava embutido continua vivo como titular do direito sexual [...] Entendido como imagens que as sociedades constroem do masculino e do feminino, não pode haver uma só sociedade sem gênero. [...] O homem, considerado todo-poderoso, não se conforma quando sua mulher o abandona por não mais suportar seus maus-tratos. Qualquer que seja a razão do rompimento da relação, quando a iniciativa é da mulher, isto constitui um afronta para ele. Na condição de macho dominador, não pode admitir tal ocorrência, podendo chegar a extremos de crueldade. [...] O gênero, família e território domiciliar contêm hierarquias, nas quais os homens figuram como dominadores- exploradores.<sup>77</sup>

---

<sup>77</sup> SAFFIOTTI, Heleith B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 56; 58; 62; 74. Coleção Brasil Urgente.

Saffiotti aborda diversos aspectos em relação ao papel da mulher na sociedade atual fazendo uma alusão histórica a conceitos de gênero, patriarcado, poder, submissão, raça, etnia, exploração — dominação, violência contra mulher.

Chegando a ponto de ser um tratamento natural a forma que os homens maltratam suas mulheres, baseado-se na relação de poder e dominação, o homem “todo-poderoso” tornando-se constante as agressões, dando ares de rotina de à violência entre os casais. Segundo Ferrari, “a necessidade de dominar e controlar o parceiro é a força principal que alimenta a violência entre casais”.<sup>78</sup>

Campos diz, “é a forma mais extrema da violência baseada na inequidade de gênero, esta entendida como a violência exercida pelos homens contra as mulheres em seu desejo de obter poder, dominação ou controle.”<sup>79</sup>

Observamos nitidamente que uma das causas da violência relatada pelas vítimas, em relação ao fim do relacionamento, é a de os ex-companheiros não se conformarem com a separação.

Mediante os comentários de Saffiotti e demais autores, percebemos claramente no estudo dos casos 1, 2 e 3, o patriarcado, caracterizado pelas relações de dominação/exploração, dominação do homem sobre a mulher, as vítimas tendo a iniciativa de romperem a relação conjugal e os indiciados com as características de macho dominador, todo poderoso, não se conformarem com a separação, pois perderam o controle, dominação e poder. E, como revolta violentam com agressões físicas, psicológicas e ameaças. Em suas versões argumentam que as violências aconteceram em legítima defesa pois quem primeiro agrediu foram as mulheres.

Exemplo do relato do caso 1: A vítima Marta pediu ao ex que não frequentasse sua casa e o indiciado, inconformado, a agrediu fisicamente.

No caso 2: O indiciado não aceita o término do relacionamento e vive importunando a vítima com mensagens ameaçadoras, ou seja, usando a violência psicológica. Chegando ao ponto da vítima trocar a fechadura da porta de sua casa.

O caso 3: A vítima conviveu dezessete anos com o indiciado. Separaram-se, voltaram, se separaram. Ou seja, passou pelo ciclo da violência:

Depois retornou prometendo mudanças e ela aceitou. Mas não cumpriu as promessas e mantém um caso amoroso.

---

<sup>78</sup> FERRARI, D. C. A. Atendimento psicológico a casos de violência intrafamiliar. *In*: \_\_\_\_\_; VECINA, T. C. C (orgs.). **O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática**. São Paulo: Ágora, 2002. p. 160-173. p. 160-173.

<sup>79</sup> CAMPOS, C. A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 352, maio-ago. 2015.



A vítima disse que estava conversando com Mário e o indiciado percebendo, veio em sua direção, invadiu sua casa, lhe bofeteou, apertou sua mão na intenção de quebrar o pulso além de xingar lhe. Mário defendeu a vítima colocando o para fora da casa. O motivo da violência citado pela vítima é ciúme, que ele não aceita que ninguém se aproxime dela, fica agressivo, usa palavras depreciativas, difamando-a.

Segundo Cardoso,<sup>80</sup> a mulher tem necessidade de manter a relação, nem que para isso tenha de assumir a responsabilidade de tudo que ocorre no relacionamento. Isso está vinculado à socialização feminina tradicional, que coloca que para a mulher ser considerada completa, deve ter um companheiro permanente. Insistir num relacionamento após sucessivos episódios de violência ou retornar à relação após a separação é constante na vida de mulheres que sofrem violência conjugal.

Quando, no entanto, a mulher consegue enfrentar o medo e separa-se do marido, inicia-se um jogo emocional, no qual ocorre uma suposta mudança de comportamento do companheiro, o que a faz sentir-se mais confiante e dedicar-se mais, reiniciando se o ciclo da violência.<sup>81</sup>

Esse ciclo vai do espancamento, arrependimento e pedido de perdão do agressor até uma nova agressão.<sup>82</sup>

Em geral, o parceiro agressivo torna-se muito afetivo após as situações de violência e a mulher alimenta a esperança de que ele mude com o tempo.<sup>83</sup>

As pessoas envolvidas na relação violenta devem ter o desejo de mudar. É por esta razão que não se acredita numa mudança radical de uma relação violenta, quando se trabalha exclusivamente com a vítima. Sofrendo esta algumas mudanças, enquanto a outra parte permanece o que sempre foi, mantendo seu *habitus*, a relação pode, inclusive, tornar se ainda mais violenta. Todos percebem que a vítima precisa de ajuda, mas poucos veem esta necessidade no agressor. As duas partes precisam de auxílio para promover uma verdadeira transformação da relação violenta.<sup>84</sup>

---

<sup>80</sup> CARDOSO, N. M. B. Psicologia e relações de gênero: a socialização do gênero feminino e suas implicações na violência conjugal em relação às mulheres. In: ZANELLA, A. et al. (orgs.). **Psicologia e práticas sociais**. 19. ed. Porto Alegre: Abrasposul, 1997.

<sup>81</sup> CARDOSO, *op. cit.*

<sup>82</sup> BRITO, B. R. P. Casas-abrigos: um espaço de apoio e de solidariedade *versus* uma visão assistencialista. **Jornal da Rede Saúde**, n. 19, p. 3-4, 1999.

<sup>83</sup> PAIVA, J. R. As origens da violência. **Um ensaio sobre a psicopatologia do comportamento agressivo**. 1999. Disponível em: . Acesso em: três jul. 2020.

<sup>84</sup> SAFFIOTTI, *op. cit.*

No Brasil, existem algumas Organizações Não-Governamentais (ONGS), Instituto NOOS (organização da sociedade civil, sem fins lucrativos), no Rio de Janeiro, o Pró-Mulher, em São Paulo que trabalham com a vítima e com o agressor.

Analisando o caso 3, detectamos primeiramente o ciclo da violência pois a relação conjugal perdurou dezessete anos.

O ciclo da violência<sup>85</sup> se enquadra em três fases:

**Fase 1 – Tensão:** Nesta fase, podem ocorrer chateações no relacionamento que levam a agressões verbais, crises de ciúmes, ameaças, destruição de objetos. A mulher acredita que pode fazer algo para impedir que a raiva do companheiro continue ou se torne maior, se sentindo responsável ou assumindo a culpa. O agressor apresenta conduta ameaçadora, humilha, xinga e quebra objetos da casa. Situações de estresse e agressões leves. A mulher tenta amenizar, procurando justificativas para o comportamento violento dele (cansaço, desemprego, alcoolismo, drogas etc.); tenta evitar a violência por meio de um comportamento “correto”, submetendo-se às vontades do agressor e começa a se isolar, afasta-se dos amigos e cria sentimento de culpa.

**Fase 2 - Explosão:** Nesta etapa as agressões se intensificam e o agressor reage com tapas, socos, empurrões e outras formas de violência. Episódios de fúria. A mulher sente-se fragilizada, em choque. Acredita que não tem controle da situação.

**Fase 3 – Reconciliação ou Lua de Mel:** Nesta fase, quem agride se diz arrependido e demonstra ter medo de perder a companheira. Assim, promete mudar, pede desculpas, pede perdão, declara amor eterno e confirma que buscará ajuda, mas as agressões continuam na próxima discussão. Contudo, a cada novo ciclo, a violência tende a ficar mais grave! A repetição do chamado “ciclo da violência”, traz circunstâncias tão pesadas e dolorosas para a mulher que frequentemente, pode levá-la a um grande sentimento de impotência e incapacidade de reação (paralisia psíquica), gerando um aprendizado equivocado de que a situação é incontrolável e sem possibilidade de mudança. É a chamada “síndrome do desamparo aprendido” ou “síndrome da mulher espancada”.

---

<sup>85</sup> BRASIL. Senado. Enfrentando a Violência Contra a Mulher: orientações práticas para profissionais e voluntários. Entenda a Violência. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/enfrentando-a-violencia-contra-a-mulher-orientacoes-praticas-para-profissionais-e-voluntarios>. Acesso em: 12 maio 2019.

No caso em tela, a vítima Sued noticiou o ocorrido em 29 de janeiro de 2017, percebe-se um lapso temporal, de aproximadamente quatro dias, para o juiz conceder uma medida protetiva de urgência, sendo que a Lei estabelece prazo de 48 horas.

“Em um primeiro momento, a mulher deseja o rompimento do vínculo conjugal, mas, na realidade, o que ela quer mesmo é impedir os atos de violência contra ela”.<sup>86</sup>

“Quando a mulher faz a queixa na delegacia, não é o rompimento das relações afetivas que ela quer, mas a interferência e a proteção da polícia em futuras agressões ou auxílio para administrar os impasses domésticos”.<sup>87</sup>

Nota se que ela ficou aguardando uma resposta da Justiça. Pois retornou a delegacia após esse período para prestar declaração quando intimada. Quando deferida a decisão da medida protetiva o indiciado saiu de casa.

Em sua declaração a vítima afirmou que o motivo da violência foi o ciúme, que ele não aceitava que ninguém se aproximasse dela. Já o indiciado apesar de ter admitido a relação extraconjugal. Disse que a vítima quem sente ciúmes dele, lhe agrediu primeiro xingando, daí ele reagiu aos insultos e ofensas.

Subentende-se que na verdade ela desejaria que a denúncia impedisse os atos de violência e não que acabasse com a relação conjugal. Entretanto, ao reatar o relacionamento, ela, sem saber passava pelo ciclo da violência.

Na maioria das vezes, quando a mulher procura uma delegacia, na verdade, espera que do delegado uma “prensa” em seu companheiro agressor, a fim de que a relação possa se estabelecer em novas bases.

No caso 4, a vítima afirma que o indiciado nunca lhe agrediu fisicamente, mas quando fazia uso de bebida alcoólica ficava agressivo, lhe ameaçava e destruía os objetos de casa. Já o indiciado admite que destruiu os objetos porque chegou cansado do trabalho e a vítima foi para a casa do pai de santo sem lhe dar atenção.

Conforme Luiza Bairos,<sup>88</sup> o ser mulher:

[...] traz implícito tanto a dimensão do sexo biológico como a construção social de gênero. A reinvenção da categoria mulher frequentemente utiliza os mesmos estereótipos criados pela opressão patriarcal — passiva emocional como forma de lidar com os papéis de gênero.

---

<sup>86</sup> GROSSI, M. P. Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo-conjugal. In: GROSSI, M. P.; PEDRO, J. Masculino e feminino, plural. Florianópolis: Mulheres, 1998.

<sup>87</sup> BRANDÃO, E. R. Violência conjugal e recurso feminino à polícia. Horizontes plurais novos estudos de gênero no Brasil. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, Editora 34, 1998.

<sup>88</sup> BAIROS, Luiza. Nossos Feminismos Revisitados. **Estudos Feministas**, s.l., v. 3, n. 2, p. 458-463, 1995.

A autora define a mulher com base em experiências tidas como universais. Primeiro coloca a maternidade como experiência central na identidade das mulheres. Caráter biológico como parte integral da identidade feminina que reforça noções patriarcais do que tradicional ou naturalmente feminino apenas atribuindo a estas características de um valor superior aquelas geralmente associadas ao homem.

A segunda torna a sexualidade forma de poder que transforma a mulher em objeto sexual do homem como experiência capaz de unificar todas as mulheres. A mulher tende a ser interpretada como vítima de um poder definido como intrinsecamente masculino.

Segundo Peter Burke, papel social é “definido com base nos padrões ou normas de comportamentos que se esperam daquele que ocupa determinada posição na estrutura social”.<sup>89</sup>

A sociedade molda esses papéis sociais de acordo com a função a ser exercida. Por exemplo, o de ser mãe, esposa/companheira etc. Os conflitos conjugais surgem com a mudança desse papel social. Quando se deixa de cumprir algo, adota-se comportamento diferente do estabelecido. Na leitura desses inquéritos há o machismo, a dominação masculina sobre o corpo da mulher, quando as vítimas não cumprem alguma tarefa doméstica, não querem manter relações sexuais com os indiciados, eles as acusam de terem outro relacionamento na rua, a dependência emocional, financeira. A mulher procura agradar o companheiro mesmo quando percebe que ele não está correspondendo às suas expectativas. E diante disso, tolera a violência conjugal.

Desta forma, constatamos no caso quatro o que nos afirma Saffioti:<sup>90</sup>:

“As mulheres são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores. Os homens são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelem força e coragem”.

A mulher passiva, dócil e inoperante fazem parte de um discurso articulado no sentido de dar à mulher um *status* inferior em relação ao homem a quem foi atribuído a força física, o papel de provedor e o dom de pensar.

No caso em tela, quando o indiciado não tem a sua companheira em casa, lhe dando atenção, desenvolvendo seu “papel” de mulher, ele usa a violência psicológica, ameaçando, quebrando os objetos, como uma revolta. Numa visão que a mulher deve ser dominada, subjugada, agredida recorrentemente, violentada, humilhada, cerceada e desqualificada, cujas características passaram a se estender a toda e qualquer mulher em contexto

---

<sup>89</sup> BURKE, Peter. **História e teoria social**. São Paulo: EdUNESP, 2001. p. 71.

<sup>90</sup> SAFFIOTTI, Heleieth B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 56; 58; 62; 74. Coleção Brasil Urgente, p. 35.

doméstico violento com base no paradigma de que “a mulher que apanha e o homem que agride”.

As desigualdades constituem fontes de conflitos, pois o comportamento masculino podem contribuir indiretamente para uma tolerância maior da violência doméstica. Homens devem ser duros, usar a violência como componente de sua masculinidade, sua capacidade de controlar a parceira, como um componente importante de sua identidade masculina, traição representa o máximo ultraje à sua honra.

O caso 5, a vítima gestante de três meses, também declara que o indiciado nunca a agrediu fisicamente. Separada, procurou o indiciado para pedir dinheiro para comprar pão, quando foi violentada, caindo em via pública. O indiciado alegou que:

estava chegando na feira com sua mercadoria e que a vítima lhe deu tapa nas costas e ameaçou com uma faca dizendo que: se ele não a levasse para as vendas, as quintas-feiras, iria furá-lo com a faca. Então lhe disse que registraria queixa. Ela avançou para empurrar a mercadoria e ele então a empurrou contra a parede com força e ela chocou se contra o poste. Relatou também que já foi preso anteriormente por tráfico de drogas.

Esta foi uma situação ocorrida na rua, em flagrante delito por policiais que faziam ronda costumeira na localidade. Na versão do indiciado, a vítima estava portando uma arma branca (uma faca) que não foi relatada pelas testemunhas, que foram os policiais que o conduziram e nem apresentada nos autos para ser periciada.

Notamos que na fala dos indiciados, quando comparecem à delegacia, remetem um momento de hegemonização do seu sentido à violência praticada, suas informações são recorrentes em dupla dimensão: culpabilizam as vítimas pela violência por eles praticadas; se vitimizam, justificam a agressão como ato de legítima defesa, no sentido de obterem apoio institucional, com a chancela da impunidade consentida.

Analisar as causas do extremo da violência conjugal contra as mulheres é entender que esta é considerada também como violência de gênero, que perpassa todos os campos do social e das relações de poder da sociedade, que legitimam a subordinação feminina, alimentando as condições de opressão sobre um grande número de mulheres, mediante as desigualdades construídas e naturalizadas historicamente.

Em relação às causas que geraram a violência conjugal contra a mulher, constatamos que se mesclam no cotidiano, acumulam se sob a forma de confusões e eclodem em atos que configuram a violência conjugal de homem contra a companheira.

Percebemos que o uso do álcool e o baixo nível socioeconômico e cultural, ciúme, entre outros fatores, não são causas para a violência contra a mulher, mas potencializam a

agressão, componentes cuja presença desencadeia comportamentos violentos sendo necessária a intervenção judicial.<sup>91</sup>

Analisando os inquéritos, na maioria há o hábito cultural dos indiciados de estarem ingerindo bebida alcoólica como um gatilho situacional para o desencadeamento de uma condição psicológica que desestabiliza o homem, propiciando a ação agressiva. Em seus relatos querem utilizar o uso excessivo do álcool como motivo da agressão. Sendo que a violência é uma escolha da pessoa, tem o dolo em praticar. Além da insegurança, ciúmes, obsessão, agressividade, a dominação exercida pelas mulheres, o patriarcalismo.

No caso 6 a vítima pediu a separação por não mais suportar as agressões sofridas; estava fazendo acompanhamento especializado com assistente social, psicóloga e advogada do CREAS, ou seja, foi encaminhada à delegacia pelo órgão.

A Lei Federal 11.340/2006<sup>92</sup>, Lei Maria da Penha, que determina ao poder público o desenvolvimento de ações que visam a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares; em relação à assistência à mulher em situação de violência, estabelece que deve ser prestada de forma articulada entre diferentes setores como saúde, segurança pública e assistência social. Pois encaminhamento desarticulado e de uma maneira imposta verticalmente a outros serviços de apoio social, sem a consideração da autonomia das mulheres no processo decisório pode fazer com que elas percorram, sem apoio nenhum, diferentes instituições, estando sujeitas a passar por novas situações de violência em uma rota, que deve pressupor o acolhimento e apoio para o enfrentamento do problema.

Mediante os casos apresentados observamos que essas mulheres não tiveram assistência necessária frente à situação de violência doméstica sofrida, tampouco as medidas integradas de prevenção tais como assistência social, à saúde, educação, trabalho e habitação, atendimento especializado dos policiais, conforme determinação da Lei. Já

---

<sup>91</sup> MILLER, L. Protegendo as mulheres da violência doméstica. *In*: MORAES, M. L. Q.; NAVAES, R. (orgs.). **Advocacia pro bono em defesa da mulher vítima de violência**. Campinas: UNICAMP; Imprensa Oficial do Estado, 2002.

<sup>92</sup> BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8.º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 22 maio 2020.

que em entrevista o escrivão assegurou que as vítimas são encaminhadas ao CRAS, CEJUSC, e isso não ocorreu nos inquéritos analisados.

O caso 7 aborda também o ciúme pois segundo relato do indiciado, quebrou vários objetos da casa porque havia ingerido bebida alcoólica o dia todo e quando chegou em casa, a vítima e suas filhas não estavam em casa. E está desempregado há um ano.

Podemos exemplificar esse caso em que Roberta diz que evitou confrontos, pois ele estava embriagado e agressivo; a ameaçou de morte e quebrou objetos da casa. Não aguenta mais essa situação, pois ele é muito ciumento, alegando que ela está o traindo; a difama. Quando bebe bate no rosto das filhas, dizendo que a vítima as coloca contra ele.

Situação em que a mulher se cala, silencia para que se evite ainda mais a violência, tornando-se submissa, subordina a uma relação desigual em que o homem é quem detém o poder. Até que se chegue numa situação insustentável, a qual a vítima cita não aguentar mais o sofrimento.

Devido a isso, o feminismo assumiu e criou uma identidade coletiva de mulheres com um interesse compartilhado no fim da subordinação, da invisibilidade e da impotência, criando igualdade e ganhando um controle sobre seus corpos e sobre suas vidas.

O ciúme é a principal causa de violência contra as mulheres. A violência decorrente do inconformismo com o fim do relacionamento ocorre por haver uma relação de poder, que pode partir de uma simples insatisfação até chegar ao nível mais extremo<sup>93</sup> devido ao fato do homem achar ser o dominador e a mulher a dominada, enfim, o agressor vê a mulher como um objeto e não como um ser humano. O ciumento acredita em suas alucinações, enxergando o que só ele vê.<sup>94</sup>

O ciúme ficou comprovado maciçamente nos relatos, os agressores enxergam a mulher como a dona do lar, destinada aos filhos, obediente ao homem. Sentimento que ela é visualizada como propriedade. Tanto é assim que as ameaças são constantes “Se ela não for minha, não será de mais ninguém; “Não a quero conversando com ninguém” entre outras citadas nas declarações. Além das alucinações das supostas traições, por estar conversando com um homem, já era motivo para as agressões.

As atitudes criminosas motivadas pelo ciúme são: as proibições de contato com a família, com os amigos, perseguições, ameaças de morte, clonagem de Whatsapp, conversas de Facebook vigiadas, controle da vítima com outras pessoas.

---

<sup>93</sup> ARJONA, Reciane Cristina. Violência Doméstica Contra a Mulher. **JUS**, jun. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/74965/violencia-domestica-contra-mulher>. Acesso em: 27 maio 2020.

<sup>94</sup> ARJONA, *op. cit.*

As vítimas declararam que os indiciados a difamavam acusando as de traição. Poderíamos analisar como uma atitude ciumenta uma vez que não foram comprovadas pois eles acreditam em suas alucinações, enxergando o que só eles fantasiavam.

Caso 8: A vítima disse que sempre discutia com o companheiro pois ele implicava com o seu pai porque ele não aprovava o relacionamento amoroso e não aceitava a forma que a filha era tratada, gerando discussões, implicâncias e desavenças, a ponto do indiciado ameaçar de morte a vítima e a seu pai, fazendo uso de armas.

Conrado, Mônica Prates relata que “para muitas vítimas, uma solução efetiva parece uma medida distante e inacessível porque entrar no mundo judicial é andar a passos lentos por caminhos muitas vezes desconhecidos<sup>95</sup>.”

Em todos os casos, as agressões não aconteceram pela primeira vez; Justificando o relato da Mônica Prates, as vítimas só registraram a ocorrência quando chegaram ao limite, muitas vezes pela morosidade judicial, por acreditar que a justiça não interferiria na união do casal pois em alguns casos essa interferência seria utilizada como uma pressão policial na relação. Dessa forma, a violência conjugal é recorrente, socialmente consentida e camuflada pela vítima em nome sacralidade instituição familiar.

As testemunhas de todos os inquéritos policiais analisados foram os *policiais militares* quando as vítimas se deslocaram ao módulo policial para requererem ajuda e muitos foram autuados em flagrante. Em alguns casos, quando a agressão era em via pública, as pessoas denunciavam ou, a própria polícia fazendo rondas, flagra a violência. Os *parentes* tais como pai, mãe, irmãos, primos, tanto da vítima quanto do agressor, relatavam o que sabiam, os hematomas que viram depois do ocorrido, o que a vítima lhe contava, muitas vezes socorriam a vítima e filhos dando lhes abrigo quando expulsos de casa pelo próprio indiciado.

**Vizinhos:** ouviam as discussões, brigas, faziam denúncia anônima para a polícia. Muitos tinham as casas invadidas pela vítima temendo morrer, alguns separavam as brigas.

**Amigos, namorados** dos filhos que presenciaram brigas, discussões, viram hematomas, socorreram a vítima.

Os **filhos:** essas testemunhas que presenciam as agressões e também são agredidas ao tentarem separar e sofrem com a vítima. Alguns são expulsos de casa ou saem por espontânea vontade por não suportarem a violência. Geralmente carregam traumas devido à violência psicológica.

---

<sup>95</sup> CONRADO, Mônica Prates. Artigo: A fala de vítima e indiciados em uma delegacia da Mulher, São Paulo, 2001. Disponível em: <http://ojs.uem.br/ojs/index.php/Dialogos/article/view/37609>. Acesso em: 10/08/18



Notamos que as pessoas têm procurado cada vez mais ajuda. Não somente a mulher agredida, mas um parente, filhos, vizinhos, amigos, entre outros. Esse núcleo de pessoas que convivem com quem é agredido também tem colaborado para a efetiva aplicação da Lei Maria da Penha.

A importância e necessidade de denunciar o agressor o quanto antes a fim de evitar que as agressões se intensifiquem, de modo que a Polícia possa atuar com eficácia, inibindo ações mais violentas naquele momento ou até no futuro, quebrando o ciclo da violência.

Pode denunciar um ato de violência contra mulher até a própria vítima, de forma sigilosa ou anônima. São vários canais disponíveis e o importante é não se calar diante de uma situação de violência contra a mulher.

A denúncia é uma lógica estrutural. Precisa de solidariedade, acolhimento, ser respeitada. Essas contribuições são as constantes campanhas de conscientizações. Acesso das vítimas aos meios jurídicos. Em nome da honra, muitas vítimas renegam seus direitos porque não podem expor a família. Para a mulher negra da zona rural, como temos em muitos inquéritos analisados é pior ainda percorrer esses trâmites legais sendo mais fácil a desistência.

Após o ciclo da violência, a própria vítima passa por um processo de vitimização. Muitas pessoas questionam por que alguns homens agredem a companheira. Estudiosos buscam as causas para o aumento da violência conjugal.

A maioria das vítimas sofreram lesão corporal dolosa, crime cometido por homens, em particular quando vivem no mesmo domicílio. Outra conduta inaceitável do indiciado é quebrar objetos, rasgar roupas da companheira, tentar destruir a identidade da mulher entre outros fatores.

Conforme Saffioti,<sup>96</sup> no imaginário social prevalece a concepção de que a violência conjugal incidente sobre mulheres deve ser equacionada no âmbito familiar, cabendo à polícia tão somente impor limitações repressoras, que não firam esta premissa. Em se tratando de lesão corporal, está diante de crime de ação pública, reclamando, portanto, a intervenção policial segundo parâmetros legais, independentemente da explicitação da vontade da vítima. Segundo Wânia Pasinato Izumino, “No debate público são comuns as

---

<sup>96</sup> SAFFIOTTI, Heleieth B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 56; 58; 62; 74. Coleção Brasil Urgente.

opiniões de que a pobreza, ignorância e o alcoolismo constituem o tripé que sustenta a prática da violência contra a mulher nas diferentes sociedades”.<sup>97</sup>

Os indiciados agressores explicitavam irritação com a companheira e/ou consideravam ofensa quando elas reclamavam, geralmente por eles estarem bebendo num bar. O hábito de beber, dificuldade financeira, frustração, estresse podem ser elementos desencadeadores de uma condição psicológica que desestabiliza o homem, propiciando a ação agressiva.

Segundo Schraiber<sup>98</sup> “o agressor acredita o êxito do relacionamento ao comportamento da companheira. Se a relação não dá certo, o motivo é o outro.”

Nos relatos dos agressores essa fala ficou bem clara em alguns casos. Eles culpabilizam a companheira por não cuidar dos afazeres domésticos, dos filhos, os deveres conjugais, o papel da mulher.

A falta de comunicação entre os cônjuges corrobora como uma das maiores causas de conflitos no relacionamento. Em residências onde impera a violência entre homem e mulher, existe uma grave falta de comunicação entre o casal. A falta de conversa entre casais violentos se desdobra para além da família imediata. Os casais que usam muita violência verbal tendem a usar também violência física. E na medida em que a intensidade dos xingamentos e brutalidades aumentam, o nível de agressão física sobe ainda mais rapidamente.

Existem vários aspectos envolvidos nessas relações. Tais como a preocupação da vítima em salvaguardar a união estável e a família, os valores e papéis sociais atribuídos, questão financeira, sentimento de medo do agressor e de perderem a própria vida, vergonha, tolerância a submissão, a morosidade judicial, entre outros fatores.

Conforme Janice Regina Porto:

O exame de corpo de delito, relacionado a questão étnico racial, as marcas no corpo da mulher negra não são evidentes devido a pigmentação da pele. Há despreparo e ausência de imparcialidade da intervenção policial. [...] não levam a vítima para realizar exame de corpo de delito. Nas delegacias não especializadas para esses casos de ocorrência, as mulheres são atendidas com desrespeito e geralmente suas queixas não são encaradas com seriedade. A invisibilidade dessas ações (marcadas pelo autoritarismo e abuso de poder) favorecem a impunidade dos agentes policiais.<sup>99</sup>

---

<sup>97</sup> IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça para todos:** os juizados especiais criminais e a violência de gênero. 2003, 389 f. Tese. (Doutorado em...) Universidade de São Paulo, 2003. Disponível em: <http://nevus.org/wp-content/uploads/2014/08/down086.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2018. Acesso em: 02 ago. 2018.

<sup>98</sup> SCHRAIBER, L. B. **Violência contra a mulher:** estudo em uma unidade de atenção primária à saúde. São Paulo: Departamento de Medicina da USP, 2002.

<sup>99</sup> PORTO, Janice Regina Rangel. **Violência contra mulher:** expectativa de um acolhimento humanizado. 2004. 166 f. Dissertação. (Mestrado em Enfermagem). Escola de Enfermagem. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/4784>. Acesso em: 20 jul. 2018.

Indubitavelmente, teremos que abordar sobre o preconceito racial que também está entrelaçado a vulnerabilidade às mulheres negras. Cotidianamente o pertencimento étnico-racial das mulheres intensifica as violações ao agregar o racismo às situações de violências sofridas.

No recorte dos oito inquéritos analisados, existem alguns foram realizados exame pericial (corpo de delito) e em outros foram realizados exame pericial na casa pelos danos causados aos objetos.

Segundo dados estatísticos do Mapa da Violência Doméstica contra Mulher.<sup>100</sup> podemos constatar que houve aumento considerável em relação às mulheres negras. Devido a essas informações, percebe-se claramente o clamor por ações de políticas públicas de gênero e mudanças em legislações discriminatórias.

Julio Jacobo Waiselfisz, responsável pela série Mapa da Violência, considera que a Lei Maria da Penha ainda está em um estado incipiente de implementação. Para ele, há um retorno à expansão da violência contra a mulher e dos homicídios que se expressam nos dados, que além disso demonstram que o problema na estrutura discriminatória não está sendo enfrentado.

No Mapa da Violência 2015: Homicídios de Mulheres no Brasil, há uma nota em relação à cor das vítimas:

Nos diversos Mapas da Violência em que abordamos a questão da incidência da raça/cor na violência letal, para o conjunto da população; Concluimos que: a. Com poucas exceções geográficas, a população negra é vítima prioritária da violência homicida no País. b. As taxas de homicídio da população branca tendem, historicamente, a cair, enquanto aumentam as taxas de mortalidade entre os negros. c. Por esse motivo, nos últimos anos, o índice de vitimização da população negra cresceu de forma drástica.<sup>101</sup>

A partir disso, torna-se importante refletir sobre o fato de a mulher negra se encontrar em contextos específicos de vulnerabilidade. Assim, é possível entender que a população negra, em diversas categorias, é a maior vítima de homicídio no país. Então a disparidade do número de homicídios contra mulheres negras em relação à mulheres brancas vai além da razão de gênero, perpassa também a questão racial.

Segundo Bandeira,<sup>102</sup> em pleno século XXI, os assassinatos de mulheres têm aumentado. Percebe-se que mesmo com a edição da Lei Maria da Penha, movimentos

---

<sup>100</sup> WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO). Brasília, 2015. Disponível em: [www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaviolencia.org.br](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaviolencia.org.br). Acesso em: 25 abr. 2018

<sup>101</sup> WAISELFISZ, *op. cit.*

<sup>102</sup> BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-469, maio-ago. 2014.

feministas com empoderamento e independência da mulher. O machismo e patriarcado imperam não rompendo essa ruptura das estruturas antigas.

A violência contra as mulheres é produto da combinação de outros marcadores sociais, além das desigualdades associadas aos papéis atribuídos ao gênero masculino e feminino. No Brasil, raça e etnia são subsídios essenciais para a compreensão e enfrentamento ao processo de violação de direitos das mulheres, dentro e fora de casa.

Dessa forma, a análise no sentido que lhe dá Ângela Davis:

a escravidão e o cárcere são instituições de repressão estruturadas no racismo. Abolir o sistema carcerário nos faz pensar a sociedade em que esse sistema de punição emerge e buscar novas formas de justiça. Se o Estado usa a violência policial para solucionar problemas, há a mensagem de que a violência também pode ser usada para resolver problemas em outras esferas como os relacionamentos. Não podemos excluir a violência de gênero de outras violências institucionais.<sup>103</sup>

Para Soares:<sup>104</sup>

Na prisão, a violência tende apenas a recrudescer, alimentada pelos códigos masculinos de sobrevivência na selva humana e pelo fortalecimento dos símbolos da virilidade violenta. Não há como supor que a estada em uma penitenciária possa transformar um homem que controla, humilha e espanca sua mulher em um marido respeitador e cooperativo.

Entende-se que o encarceramento não é a solução para os problemas como a violência doméstica, pois não haverá transformação em quem cometeu a violência contra uma mulher, sairão mais violentos da prisão. A lei não veio para prender homem apenas, mas para punir o agressor. As pessoas precisam ter consciência que bater em uma mulher, é crime. Na maioria dos casos, as vítimas não querem separar dos autores da agressão, acreditam que o Poder Judiciário solucione o problema sem a desestruturação familiar. Sendo que muitas não recorrem à Justiça, silenciam à violência, que cresce assustadoramente porque preocupam-se em salvar o casamento e a família.

Já Oliveira, diz que:

No Brasil faltam pesquisas com recorte de gênero e racial/étnico na área da violência, assim como são raros os registros das discussões políticas e teóricas sobre violência de gênero com recorte racial/étnico. Todavia, não há como negar que se a violência de gênero atinge todas as mulheres, de todos os graus de escolaridade, de todas as classes sociais e grupos raciais/étnicos, que as acompanham do berço ao túmulo, sabe-se também que há mulheres, como as negras e as indígenas, que portam uma carga de violência de outra natureza: a violência racial/ étnica. O somatório de ambas resulta em potencialização mútua, o

<sup>103</sup> CULT. Angela Davis defende fim de prisões em livro que chega em maio ao Brasil. CULT, 6 nov. 2017. Disponível em <https://revistacult.uol.com.br/home/angela-davis-are-prisons-obsolete/>. Acesso em: 25 set. 2018.

<sup>104</sup> SOARES, Bárbara Musumeci. Os homens do século XXI. In: ACOSTA, Fernando; ANDRADE FILHO, Antônio; BRONZ, Alan. **Conversas homem a homem**: grupo reflexivo de gênero. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2004. p. 08.

que indica atenção diferenciada na abordagem e provavelmente no enfrentamento e nas soluções.<sup>105</sup>

A violência contra as mulheres negras está ligada ao processo de genocídio do povo negro no Brasil, ligado à escravização de seres humanos de pele negra. O processo começa já nos navios negreiros, onde os negros que foram escravizados, morriam antes de chegar em território brasileiro. O Brasil se construiu sob a escravidão, que levou à concretização do racismo e da inferiorização da população negra, apesar dos significativos avanços, procrastinou a se preocupar com a emancipação da população negra.

As mulheres negras sobrecarregam estereótipos históricos escravagista de objetificação e subalternidade que reforçam mitos racistas como o da feminidade negra sempre disponível.

Nesse contexto, a condição se agrava para as mulheres negras também ao buscar pelo apoio do Estado para enfrentar a violência vivida. Elas são, no geral, revitimizadas – por exemplo, quando profissionais de saúde tendem a tratar suas queixas como menores por considerá-las “mais fortes”. Muitas vezes quem atende essas mulheres sequer tem conhecimento técnico para identificar lesões como hematomas na pele negra.

As Medidas Protetivas de Urgências são de caráter provisório, devendo ser revogadas quando cessado o perigo de novas agressões. Tem o objetivo de proteger as vítimas e reprimir os agressores.

Em todos os inquéritos foram deferidas as medidas protetivas de urgência pela delegacia e remetidas para o Ministério Público e Juiz com o pedido da ofendida, para a concessão.

Percebe - se que os inquéritos com relação aos crimes de violência doméstica contra a mulher resumem-se na aplicação das medidas protetivas de urgência que por unanimidade foram encaminhados à Vara-Crime ou conduzidos por prisão em flagrante delito (ocorrendo em seis casos). Inquéritos que não tinham requisitos básicos, tais como qualificação das partes e falta clareza aos pedidos das medidas protetivas. E depois de concedidas não há proteção, prevenção para a situação das mulheres e educação, ressocialização para os agressores. Os dados apontam várias situações que comprometem a aplicação da Lei, colocando em risco a vida de mulheres e famílias.

Imagine que a impunidade não está na fragilidade da lei mas na fragilidade da apuração dos fatos. Se a lei fosse aplicada com efetividade, os órgãos competentes estariam bem estruturados. Necessário a celeridade na aplicabilidade da Lei em punir com

---

<sup>105</sup> LIVEIRA, Fátima. **Saúde da população negra**. Brasília: Organização Pan – Americana da Saúde, 2003. p.191.

rigor aquele que promove a violência. o Estado não dá suporte necessário, não prepara o policial, não há abrigos para as vítimas que foram expulsas de suas casas, apenas em um caso houve menção ao CREAS, mesmo assim porque a vítima já estava sendo atendida no órgão, não houve em momento algum a atuação de uma equipe multidisciplinar para amparar e assegurar essas mulheres numa vida livre de violência.

A rede de proteção não está aparelhada e não funciona como determina a Lei Maria da Penha. A lei não está efetivada. Necessária uma rede de enfrentamento em que todos os segmentos tais como: policiais militares, civis, judiciário, defensoria, ministério público, assistência social entre outros estejam estruturados. Imprescindível uma rede estruturada para que a mulher violentada entre e se sinta acolhida em qualquer desses espaços citados acima.

Tão necessária, na cidade, a ronda Maria da Penha, quanto a delegacia especializada, vara específica. E a política de ressocialização pois só o encarceramento não tem solucionado o problema. O agressor deve ser reeducado ou educado além de ser punido criminalmente. Romper com esse estigma cultural pois o que importa são quantas pessoas iremos ajudar, quantas vidas estamos salvando da morte.

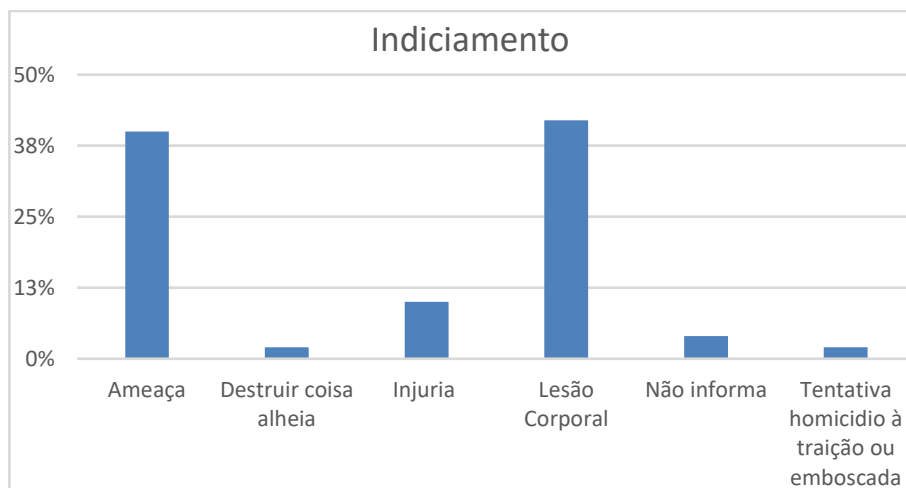
Os meios de denúncia têm contribuído como: o Disque 180, as campanhas do C.N.J., atualmente com a campanha do sinal vermelho na palma da mão, 190 P.M., telefone da delegacia, Disque 100, Ministério da Mulher, o centro de referência etc.

A Lei Maria da Penha é organizada em três eixos de intervenção. O primeiro eixo, a *punição* envolve procedimentos como retomada do inquérito policial, a prisão em flagrante preventiva ou decorrente de pena condenatória. Outro eixo de intervenção é a *proteção* que envolve um conjunto de medidas de proteção à integridade física e dos direitos da mulher, em caráter de urgência. Incluem se as medidas de assistência, os atendimentos psicológicos, jurídicos e sociais. O eixo de *prevenção e educação*, compreendidos como estratégias possíveis e necessárias para coibir a reprodução social da violência e da discriminação baseada no gênero.

Além do descumprimento da Lei n. 11.340/2006, porque não teve sequer a punição, proteção, prevenção e educação (que são os três eixos norteadores da Lei). Nota se uma triste realidade, em que a cidade de Cachoeira necessita de políticas públicas específicas e eficientes para que faça valer a aplicabilidade do que está escrito na Lei.

#### 4.1- Análise quantitativa das fontes históricas

Nesta seção apresentaremos os dados quantitativos de forma estatística e, ao mesmo tempo, fazendo os cruzamentos que se fizerem necessários entre os cinquenta inquéritos policiais dos anos de 2010 a 2018. Esse é também um estudo de campo exploratório objetivando que profissionais da Segurança Pública: membros da polícia civil, militar e vítimas fossem “ouvidos,” por meio de respostas colhidas pela aplicação de uma entrevista.

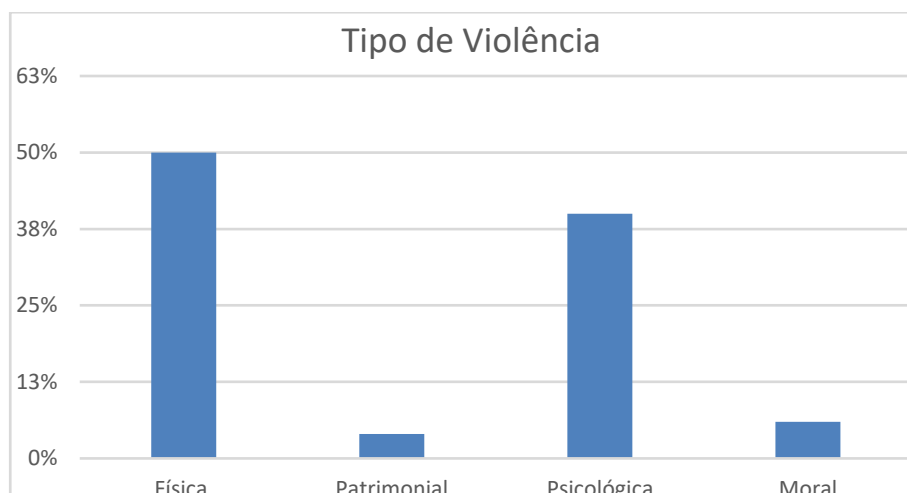


Fonte: Delegacia de Polícia da cidade de Cachoeira, 2019.

Na cidade de Cachoeira constatamos que os homens foram indiciados (incriminados) em maior percentual no crime de lesão corporal em 42 % e ameaça 40 %. Isso demonstra que as mulheres sofreram mais com agressões físicas aquela que deixa marca, hematomas no corpo ocasionando traumas e a ameaças devido as chantagens sofridas.

O crime de lesão corporal, para efeitos de violência doméstica e familiar, baseado na Lei Maria da Penha, não prescinde de representação. A vítima não precisa declarar o seu desejo de processar o agressor. Sendo que qualquer pessoa pode comunicar a agressão à polícia. O Ministério Público também poderá apresentar denúncia contra o agressor mesmo contra a vontade da vítima, terá atuação mais ampla, em defesa das mulheres.

Já o crime de ameaça causa sentimento de insegurança, ausência da paz de espírito, do sossego, da tranquilidade. É condicionada a representação, ou seja, necessária a existência da vontade da ofendida ou de quem tiver qualidade para representá-la para que a denúncia possa ser oferecida pelo Ministério Público.



Fonte: Delegacia da cidade de Cachoeira, 2019.

O gráfico acima confirma o maior percentual da violência física em 50 % e a violência psicológica em 40 %, índices que são denunciados pela vítima em maior escala. E confirma as informações do gráfico sobre o indiciamento uma vez que lesão corporal é classificada como violência física.

O ato agressivo se dava de modo impulsivo, mas em alguns casos, segundo os relatos dos próprios indiciados haviam antecedentes que mostravam o potencial violento.

Em todos os inquéritos foram deferidas as medidas protetivas. Para informação abaixo estão descritas as medidas protetivas sendo que de acordo com a situação são deferidas e determinadas para que o indiciado cumpra.

As Medidas Protetivas de Urgências são de caráter provisório, devendo ser revogadas quando cessado o perigo de novas agressões.

Segundo a Lei Maria da Penha, as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor:

Art. 22<sup>106</sup> Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

<sup>106</sup> BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8.º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 22 maio 2020.



II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e [\(Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020\)](#)

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. [\(Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020\)](#)

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no [caput e incisos do artigo 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#), o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos [§§ 5º e 6º do artigo 461 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 \(Código de Processo Civil\)](#).

### **Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida:**

Art. 23<sup>107</sup> Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

---

<sup>107</sup> BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

Art. 24<sup>108</sup> Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

Medidas Protetivas de Urgência são medidas garantidas pela lei para impedir a continuidade da violência e garantir os direitos da mulher que estaria em risco. Elas são descritas no capítulo II da Lei Maria da Penha.

Em abril de 2018, o então presidente Michel Temer sancionou a lei n. 13.641/18, que tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. A norma estabelece que o descumprimento de decisão judicial que defere a medida enseja pena de detenção de três meses a dois anos, sendo que apenas a autoridade judicial pode conceder fiança em hipóteses de prisão em flagrante.

---

Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 22 maio 2020.

<sup>108</sup> BRASIL, *op. cit.*

## Intimidade

Em dezembro de 2018, a norma passou por nova alteração.<sup>109</sup>

Dessa vez, com a edição da lei n. 13.772/18, que reconhece a violação da intimidade da mulher como violência doméstica e familiar, além de criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual.

Conforme dispõe a norma, que também alterou o Código Penal, "produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes" é crime passível de pena de detenção de seis meses a um ano e multa.

## Alterações recentes

Nos últimos meses, duas novas leis sancionadas pelo presidente Jair Bolsonaro estabeleceram mudanças na lei Maria da Penha.

A primeira foi a lei n. 13.827/19, de maio deste ano, que autoriza, em determinadas hipóteses, a aplicação de medida protetiva de urgência pela autoridade judicial ou policial, em caso de violência doméstica ou familiar, à mulher vítima de violência ou a seus dependentes.

A norma ainda também determina que seja feito o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo C.N.J. Menos de um mês depois, em quatro de junho, foi sancionada a lei n. 13.836/19, que torna obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar.

Apesar destas Medidas Protetivas terem uma grande contribuição no combate às violências praticadas contra as mulheres, vêm aumentando de forma assustadora estes crimes, inclusive os feminicídios, mesmo as mulheres amparadas e protegidas por medidas protetivas.

O legislador demonstra preocupação em desarmar quem faz uso de arma de fogo para a prática da violência doméstica, sendo admitido que Juiz suspenda a posse ou restrinja o porte de arma. Usar ou possuir arma é proibido, conforme consta no Estatuto do Desarmamento, e para ter a posse é necessário registro na Polícia Federal.

Caso o agressor possua posse devidamente registrada na Polícia Federal, o desarmamento só pode ocorrer caso haja pedido de medida protetiva feita pela vítima,

---

<sup>109</sup> CUTIS, Elaine. Lei Maria da Penha completa 14 anos nesta sexta-feira (07). **ContraF CUT**, 7 ago. 2007. Mulher. Disponível em: <https://contrafcut.com.br/noticias/lei-maria-da-penha-completa-14-anos-nesta-sexta-feira-07/>. Acesso em: abr. 2020.

porém caso o uso ou a posse não sejam legais e haja violação dos dispositivos legais, é a autoridade policial a responsável pelas providências a serem tomadas.<sup>110</sup>

Como descreve a desembargadora Maria Berenice Dias:

Sendo legal a posse e o uso da arma de fogo pelo agressor, denunciando a vítima à autoridade policial a violência e justificando a necessidade de desarmá-lo, por temer pela própria vida, será instalado expediente a ser remetido ao juízo. Deferido o pedido e excluído o direito do ofensor manter a posse da arma, ou sendo limitado o seu uso, deve-se comunicar a quem procedeu ao registro e concedeu a licença: o Sistema Nacional de Armas (SINARM) e a Polícia Federal. Caso o agressor tenha direito ao uso de arma de fogo, segundo o rol legal, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição que impôs. O superior imediato do agressor fica responsável pelo cumprimento da determinação judicial sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou desobediência. A restrição é válida para evitar tragédia maior. Se o marido agride a esposa, de modo a causar lesão corporal, se possuir arma de fogo, é possível que no futuro progrida para o homicídio.<sup>111</sup>

Dessa forma é necessário que a vítima não silencie mas denuncie para que futuramente sua vida não seja ceifada pelo agressor. Conforme relatado no estudo de caso o indiciado estava em sua residência de posse de duas armas de fogo: espingarda, revolver e facão. Ameaçou a vítima, o sogro e colocou a companheira e seus três filhos para fora de casa.

Apesar dessas medidas protetivas serem de difícil fiscalização, elas devem e podem ser deferidas, porém a imposição das mesmas deve ser bem refletida, afirma Pedro Rui da Fontoura Porto:

Por exemplo, a fixação de distância entre agressor e agredida é uma dessas medidas de escassa praticidade e difícil fiscalização. Já se viu pedidos em que a deferir-se a distância de afastamento pleiteada pela ofendida, o suposto agressor teria que se mudar para o meio rural, pois o perímetro urbano da pequena cidade onde ambos moravam, não lhe permitiria continuar habitando a sede do município. Esta medida parece todavia ter sentido naquelas hipóteses em que o agressor, obstinado em acercar-se da vítima, segue-a teimosamente por todos os lugares, especialmente, para o trabalho, causando apreensão e risco. Mas nesse caso em que o agressor insiste em aproximar-se ou mesmo adentrar o local de trabalho da vítima, é possível aplicar-lhe a proibição de frequência nesse local.<sup>112</sup>

Há dificuldades estruturais do Estado em implementá-las. E, nesse ponto, é bom ter presente, que impor medidas que não poderão ser fiscalizadas ou implementadas com um mínimo de eficácia é sempre um contributo para o desprestígio da Justiça. De nada adianta o juiz justificar-se intimamente com escusas do tipo: “isso é problema da polícia, do poder executivo, etc.”, pois, na visão social, todos os órgãos - polícia, Poder Judiciário,

---

<sup>110</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**: a efetividade da lei n. 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 2. tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 82.

<sup>111</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**: a efetividade da lei 11.340/2006 de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher. 2. tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 82

<sup>112</sup> PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**: análise crítica e sistêmica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p.95.

advogados, Ministério Público estão entre as imbricados e compreendem o grande sistema de justiça, de modo que as falhas em quaisquer dessas engrenagens depõem contra o todo sistêmico.<sup>113</sup>

O artigo 22, V preleciona a prestação de alimentos provisórios ou provisionais. A fixação dos alimentos torna-se imprescindível, pois a vida não pode esperar, desta maneira, nota-se que a dependência econômica é o ponto que determina a submissão da própria mulher e de seus filhos, ao patriarca agressivo. Portanto caso a mulher tenha condições próprias de sobrevivência, essa medida não se torna necessária a ela, porém é fundamental para os filhos, por se tratar de um direito indisponível.

Notamos, no caso cinco relatado no capítulo anterior, a forma comentada de como a vítima grávida foi violentada quando requeria dinheiro ao indiciado para comprar pão. Necessário que as vítimas tenham conhecimento dos seus direitos pois se tivesse não teria se exposto mas reivindicado o seu direito mediante ação judicial de alimentos gravídicos.

Essa medida cautelar se baseia na necessidade dos requerentes e também na possibilidade que o requerido possui, desta maneira o Juiz deverá colher informações a respeito de ambos, e também dos filhos, buscando obter as respostas sobre as necessidades básicas da mulher e dos dependentes, ou seja, deve buscar informações como, de saber se os requerentes estão em casa ou em abrigo. O Juiz também pode se informar a respeito do requerido através de requisição a seu estabelecimento de trabalho, sua declaração de renda, informações da previdência social.

Existe a possibilidade dos alimentos gravídicos, que não aqueles destinados a cobrir despesas adicionais durante o período de gravidez, desde a concepção até o parto. Esses alimentos cobrem despesas referentes à alimentação especial da mãe, assistência médica e psicologia, exames, internações, parto, medicamentos, etc.

As despesas devem ser custeadas pelo futuro pai, sendo ele o agressor, e após o nascimento da criança, os alimentos gravídicos são convertidos em pensão alimentar, sendo que a prova da paternidade pode ser baseada em indícios.

Para a efetividade da medida protetiva, conforme o artigo 23, parágrafo 1.º, é necessário que haja os Programas de Proteção e Atendimento e esteja funcionando corretamente, estes programas não precisam ser específicos para as vítimas de violência doméstica, e podem ser criados não somente através de ações de grupos de apoio à mulher ou organizações não governamentais, mas pode, porém, ser criado pelo Estado.

---

<sup>113</sup> PORTO, *op. cit.* p. 95.

Nos programas de proteção e atendimento deve haver uma estrutura para atendimento multidisciplinar, além de possuir devida segurança, uma vez que as vítimas encontram-se em situação de risco.

Nesse sentido, um exemplo é dado por Pedro Rui da Fontoura Porto:

A Secretaria Municipal de Assistência Social pode ter programas de auxílio habitacional ou alimentar para pessoas necessitadas. A Secretaria de Saúde pode atender a vítima ou seus dependentes se necessitarem algum tratamento médico ou mesmo acompanhamento psicossocial através dos Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS).<sup>114</sup>

Nos casos em tela, em observância a todos os inquéritos não houveram esses encaminhamentos.

Embora haja proteção às vítimas de violência doméstica, estas situações não podem somente ficar a cargo do Direito Penal, devendo o Estado implantar programas para que os agressores sejam submetidos a tratamentos. Visto o artigo 22, VI e VII acima. Essas medidas do comparecimento do agressor a programas de recuperação, reeducação e acompanhamento psicossocial são imprescindíveis para que ele se conscientize que não deverá praticar tais atos, pois não são donos das mulheres, que possa dar um basta na violência.

Segundo a autora Maria de Almeida Teles:

Sabe-se que o Estado neste sentido é falho porque as penas estão elencadas no Código Penal para serem utilizadas, mas não existem profissionais suficientes das áreas psicossociais. Cabe então ao Estado adotar ações diretas com os agressores, e com as vítimas, "e garantir a capacitação permanente dos profissionais que lidam com a atenção da vítima e aos agressores."<sup>115</sup>

Diante disso, o Estado é negligente quando não são tomadas as providências em coibir e prevenir atos violentos contra a mulher, uma vez que a lei n. 11.340/06 determina punição a quem comete violência doméstica e proteção a parte violentada. Falta ao poder público agir com responsabilidade e possibilitar ações corretas na criação de projetos, que dêem segurança as mulheres que são agredidas por seus companheiros.

Em entrevista ao *O Globo*, o Ministro Gilmar Mendes afirmou:

O juiz tem que entender esse lado e evitar que a mulher seja assassinada. Uma mulher, quando chega à delegacia, é vítima de violência há muito tempo e já chegou ao limite. A falha não é da lei, é na estrutura, disse, ao se lembrar que muitos municípios brasileiros não têm delegacias especializadas, centros de referência ou mesmo casas de abrigo.<sup>116</sup>

<sup>114</sup> PORTO, *op. cit.* p. 100

<sup>115</sup> TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002. p. 116.

<sup>116</sup> O GLOBO. Para aplicar Lei Maria da Penha, Justiça tem que 'calçar sandálias da humildade', diz Gilmar. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/brasil/para-aplicar-lei-maria-da-penha-justica-tem-que-calcar-sandalias-da-humildade-diz-gilmar-259307.html>. Acesso em: 22 out. 2020

É nítida as falhas na aplicabilidade da Lei Maria da Penha. As mulheres comparecem à delegacia, rompem o ciclo da violência e denunciam os agressores. Entretanto, verificamos falhas na execução da lei porque o Estado não cumpre o seu papel, não dá estrutura tais como: preparar os policiais, equipar viaturas, rondas Maria da Penha, delegacias especializadas principalmente nas cidades do interior, abrigos, profissionais multidisciplinares competentes nas áreas de psicologia, assistência social, jurídica, etc., para amparar as vítimas, condições favoráveis na proteção da ofendida, assim como ressocialização para seus traumas psicológicos, físicos e morais.

Faz-se necessário punir com rigor os agressores, buscando condições de celeridade no cumprimento da lei. Hoje, com o avanço tecnológico, estes criminosos quando as ameaças são evidentes deveriam ser presos preventivamente ou serem obrigados a usar tornozeleiras eletrônicas para serem monitorados e evitar aproximar de suas ex companheiras e evitar assassinatos e outros tipos de violência.

Ressaltamos, um crime que aconteceu na cidade de Cachoeira, em 2019, o caso de Chaiane, vítima foi morta com três tiros pelo ex namorado, mesmo possuindo a medida protetiva, já expedida pelo juiz.

Em entrevista com o site do correio 24 horas a promotora de Justiça e coordenadora do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (Caodh) Márcia Teixeira, pontua que a “Justiça e a Secretaria da Segurança Pública (SSP-BA) falharam com Chaiane”,<sup>117</sup> Ninguém mata por ciúme. Uma pessoa mata a outra por ódio. E se uma mulher é morta em âmbito familiar, ela é uma vítima de feminicídio. Pouco importa se o autor é o pai, o marido, o ex, ou o “ficante”: é feminicídio.<sup>118</sup>

Na prática, entendemos que as medidas protetivas muitas vezes representam apenas um papel ficando as vítimas vulneráveis pela insegurança. Assim como a vida de Chaiane, a de inúmeras mulheres tem sido retirada de forma estúpida e violenta.

De acordo com a Lei Maria da Penha, a medida protetiva deve valer em até 48 horas. Mesmo o juiz deferindo, ocorre que na realidade há morosidade no trâmite legal e o cumprimento retarda. Desta forma, o agressor não recebe o mandado pelo Oficial de Justiça ou as vezes recebe o mandado e descumpra a medida protetiva.

---

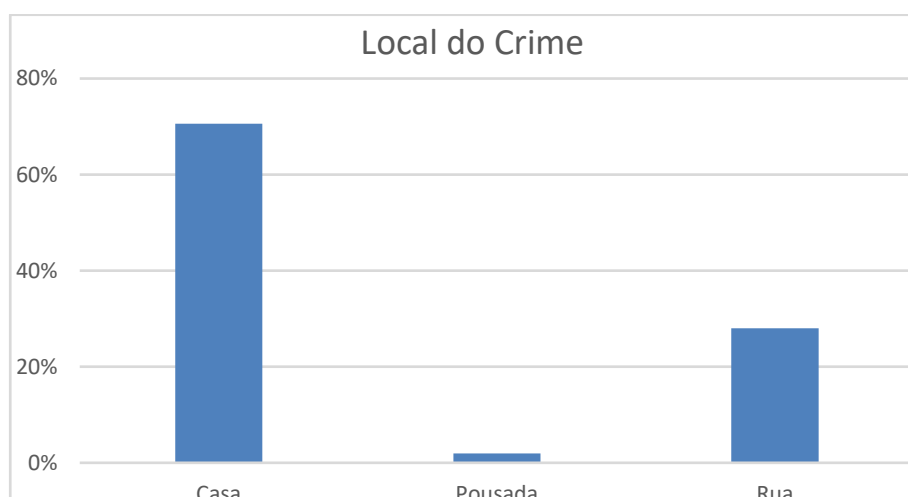
<sup>117</sup> MUNIZ, Tailane. "A Justiça falhou com Elitânia", diz promotora sobre estudante morta pelo ex, em Cachoeira. **Correio**, Salvador, 29 nov. 2019. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/a-justica-falhou-com-elitania-diz-promotora-sobre-estudante-morta-pelo-ex-em-cachoeira/>. Acesso em: 11 nov. 2019.

<sup>118</sup> MUNIZ, *op. cit.*

Notamos que a maioria dos inquéritos não tinham requisitos básicos, tais como qualificação das partes (o que não podemos ser precisos nos gráficos devido a falta de informação) e faltava clareza aos pedidos das medidas protetivas. E depois de concedidas não há proteção, prevenção para a situação das mulheres e educação, ressocialização para os agressores. Os dados apontam várias situações que comprometem a aplicação da Lei, geraram morosidade na elucidação do crime, colocando em risco a vida de mulheres e famílias.

Exemplificamos em alguns casos, comprovamos que a vítima mulher negra, moradora zona rural Tabuleiro da Vitória, quando consegue dar um basta no ciclo de violência, após um mês da ocorrência adquire a medida protetiva, o agressor sai de casa. Ele descumpra a medida protetiva, prometendo mudanças e a vítima o aceita, acreditando em suas mudanças, submetendo ao ciclo da violência novamente, acredita se que pelo seu estado de vulnerabilidade por motivo de gênero, dependência emocional e financeira. E novamente recorre a delegacia para os trâmites da violência contra mulher.

Imagine que a impunidade não está na fragilidade da Lei mas na fragilidade da apuração dos fatos. Se a Lei fosse aplicada com efetividade os órgãos competentes estariam bem estruturados. Amparando, protegendo, prevenindo e orientando a mulher das violências sofridas.



Fonte: Delegacia da cidade de Cachoeira, 2019.

Os conflitos em sua maioria ocorreram em ambiente privado e são silenciados por vergonha, medo e pela vontade de preservar a unidade familiar de comentários, primeiramente entre vizinhos, depois entre os amigos, conhecidos e policiais conhecidos.



Por se tratar de uma cidade pequena do interior, as pessoas se relacionam de forma mais próximas, pois todos se conhecem em Cachoeira e comentam a vida uns dos outros. Os casos de violência contra mulher, para se tornarem visíveis se faz necessário recorrer à delegacia.

Sendo que no convívio privado, no interior da casa, que poderia ser considerado o refúgio sagrado das pessoas em relação aos imensos problemas enfrentados do lado de fora.

O ambiente reservado à mulher é o recinto da residência. Localidade em que se encontraria protegida dos males da rua, isto é, local tido como controle vigiado de seu comportamento. Atualmente, nos registros de ocorrência, o interior da residência, é visto como local do crime marcado por um convívio cotidiano perturbado e conflituoso.

O artigo 150 do Código Penal<sup>119</sup> diz que:

“Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências: Pena - detenção, de um a três meses, ou multa”.

Porém a Constituição Federal traz algumas ressalvas sobre a inviolabilidade do lar.

O artigo 5.º XI da Constituição Federal de 1988<sup>120</sup> assevera que “A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial”

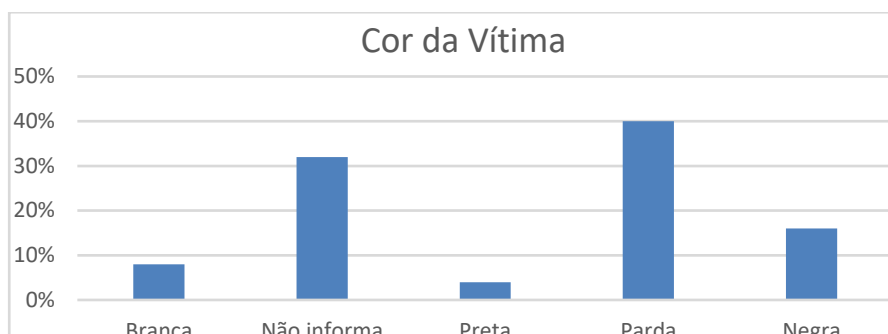
Dessa mesma forma, é possível ingressar sem o consentimento no lar de outrem em situação de violência doméstica: situação de flagrante delito a própria Lei permite qualquer pessoa prender outrem ou prestar socorro.

Concluimos que a população não deve hesitar em ajudar para que os índices não venham aumentando cada vez mais.

---

<sup>119</sup> BRASIL. Constituição Federal de 1988. Inciso XI, artigo 5. **Jusbrasil**, s.d. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10620916/artigo-150-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940#:~:text=150%20%2D%20Entrar%20ou%20permanecer%2C%20clandestina,a%20tr%C3%AAs%20meses%2C%20ou%20multa>. Acesso em: 12 jun. 2020.

<sup>120</sup> <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10730672/inciso-xi-do-artigo-5-da-constituicao-federal-de-1988>.



Fonte: Delegacia da cidade de Cachoeira, 2019.

Segundo análise dos inquéritos há a qualificação da vítima preenchida de acordo com a cor ou cútis com essas nomenclaturas: parda, preta, negra, branca, além da nomenclatura em alguns inquéritos melanoderma (cor negra), faioderma (cor parda).

Segundo o escrivão a nomenclatura melaoderma e faioderma quando descritas nos inquéritos são os policiais que classificam. Quando escritas negras, pardas, pretas e brancas são as vítimas e/ou indiciados que se autotransferem.

Segundo Fraga Filho, “a influência africana, nesta cidade, é muito marcante, determinando inclusive o fenótipo da população, como por exemplo, a “cor ou raça” dos cachoeiranos, sendo em sua quase totalidade de pessoas pardas e negras.”<sup>121</sup>

Para as análises dos conflitos juntando numa mesma categoria de negros, trabalhamos com famílias negras, classe trabalhadora. Dos materiais coletados da classificação racial de cores, reuniremos “pardos, pretos, negros” na categoria de negros.

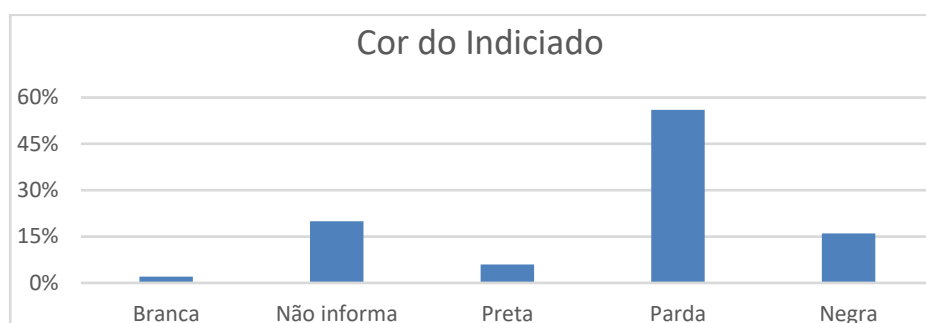
Podemos concluir, a princípio que, a maioria dos casos de violência analisados no interior das famílias negras e da classe trabalhadora da cidade de Cachoeira.

O combate às desigualdades raciais se fortalece pela afirmação positiva da identidade negra a partir da valorização de sinais identificadores (por exemplo, a cor da pele, lábios grossos e cabelos crespos). No entanto, na sociedade brasileira, a mulher negra encontra-se codificada segundo a cor, lábios, cabelos, nariz... registrando diferenças, em relação à mulher branca, que estão impregnadas de valores hierarquizáveis na sua própria construção.

Ao mapear o terreno das desigualdades sociais, a mulher negra se encontra em absoluta desvantagem em relação à mulher branca em todos os níveis e setores da vida social brasileira. Todavia, é importante mencionar que os direitos da mulher (tanto negras quanto brancas) têm como referência a Constituição Federal de 1988 como via legítima de

<sup>121</sup> FRAGA FILHO, Walter. **Caminhos, Histórias e Memórias. UFRB 5 anos.** Cruz das Almas: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, 2010. Disponível em: <http://issuu.com/ufrb/docs/livro-5-anos-menor>. Acesso em: 5 abr. 2020.

reivindicação de igualdade de direitos em relação aos homens. Outro aspecto da questão é de que as mulheres-vítimas de violência sexual se “escondem” por causa do preconceito existente em relação às vítimas. Elas acabam por envergonhar-se e, na maioria das vezes, por ser colocada em pauta a sua integridade moral e psicológica, acabam não recebendo um tratamento adequado.



Fonte: Delegacia da cidade de Cachoeira, 2019.

Percebe-se que a cor do indiciado expressa-se parecida com a da vítima. Em sua maioria parda e muitos registros de ocorrências sem informação.

É complexa a classificação de cor na sociedade brasileira devido à miscigenação.

Segundo Regueira:<sup>122</sup>

com relação ao branco, preto e pardo a dificuldade é ainda maior, pois o julgamento do pesquisador está relacionado com a cultura regional. Possivelmente o indivíduo considerado como pardo no Rio Grande do Sul, seria considerado branco na Bahia. Considero as informações sobre cor muito deficientes.

No Brasil a desconstrução da mestiçagem é intensa e árdua tem sido o combate do Movimento Negro em denominar negras, as pessoas declaradas pardas e pretas.

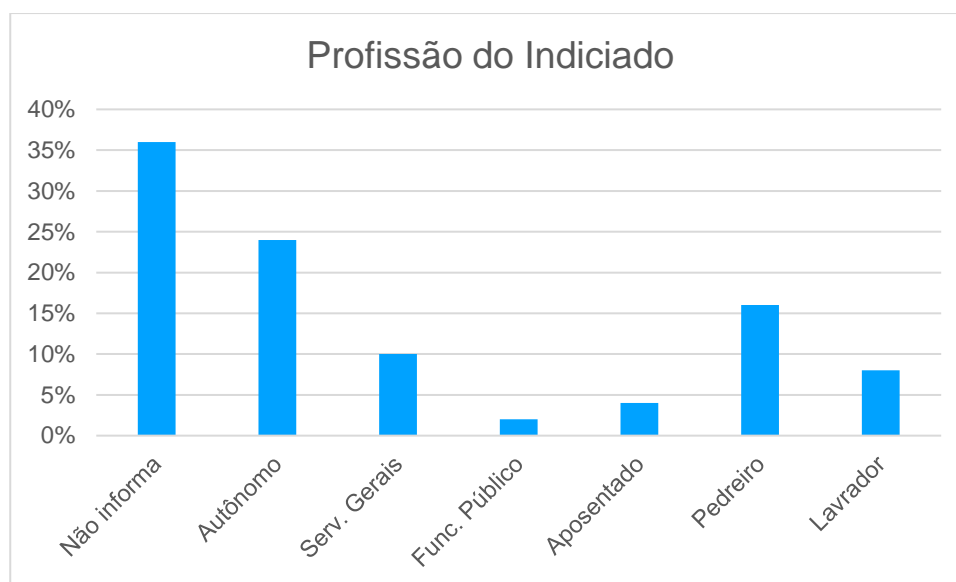
Munanga<sup>123</sup> ressalta que:

é o persistente “ideal de branqueamento” que dificulta os movimentos negros mobilizarem todos os negros e mestiços em torno de uma única identidade “negra”. [...] O pardo torna-se indefinível”. [...] a indefinição social do mestiço simboliza plenamente essa ambiguidade, dificultando tanto a sua identidade como mestiço quanto a sua opção da identidade negra. Ele é “um e outro”, “o mesmo e o diferente”, “nem um nem outro”, “ser ou não ser”, “pertencer ou não pertencer”.

<sup>122</sup> REGUEIRA, A. **As fontes estatísticas em relações raciais e a natureza da investigação do quesito cor nas pesquisas sobre a população no Brasil**: contribuição para os estudos das desigualdades raciais na educação. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Educação e Humanidades, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

<sup>123</sup> MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

É inegável admitirmos que a mestiçagem está entrelaçada com o mito da democracia racial brasileira e o ideal do branqueamento. Ocasionalmente assim o conflito entre a identidade nacional e a identidade negra.

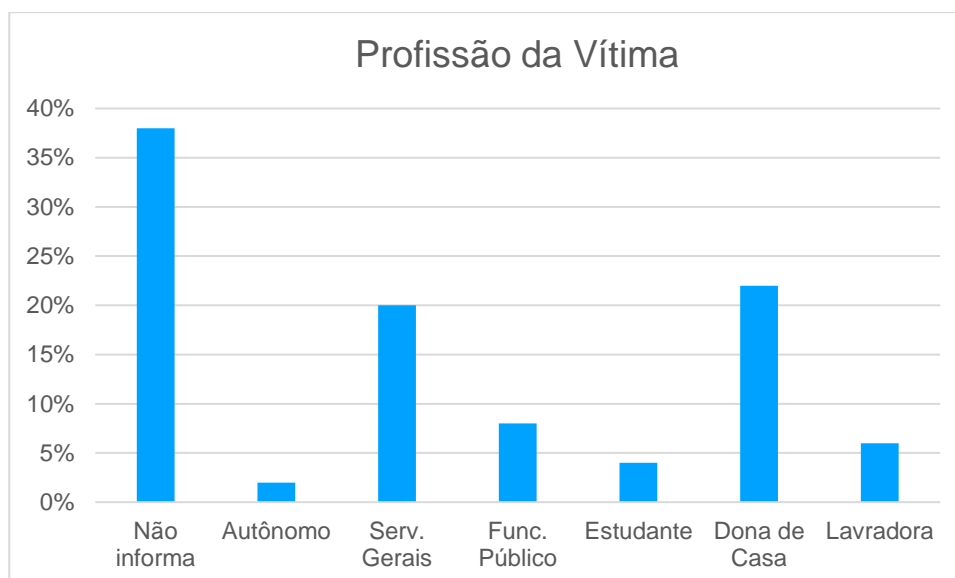


Fonte: Delegacia da cidade de Cachoeira, 2019.

Infelizmente, a profissão do indiciado não conseguimos detectar um percentual pois não há informações em sua maioria dos registros nas ocorrências. Algumas profissões apontadas, como trabalhos mais manuais, que exigem pouca escolaridade. Como maior número apontado da profissão de autônomo, pedreiro, ajudante de pedreiro e lavrador.

Subentende-se que seja uma profissão com baixa escolaridade, observando o gráfico da escolaridade ter alto índice no ensino fundamental incompleto ratificando os dados analisados.

Dessa forma, em maior evidência é o autônomo.

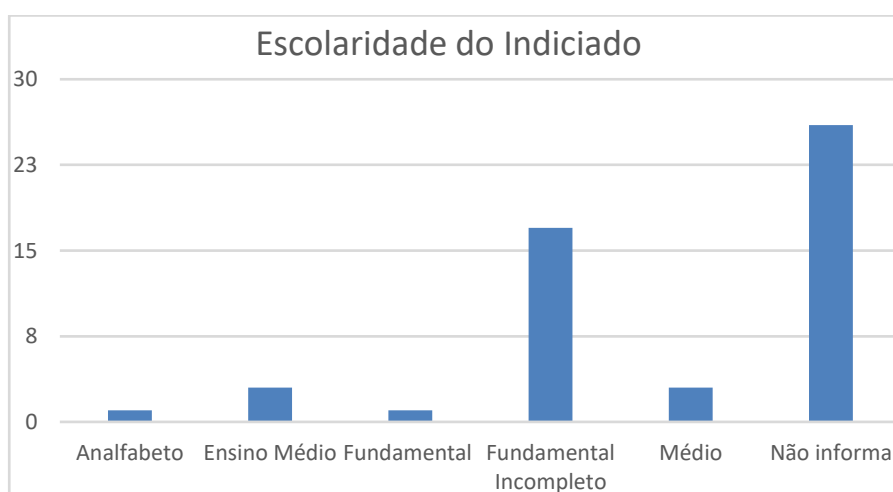


Fonte: Delegacia da cidade de Cachoeira, 2019.

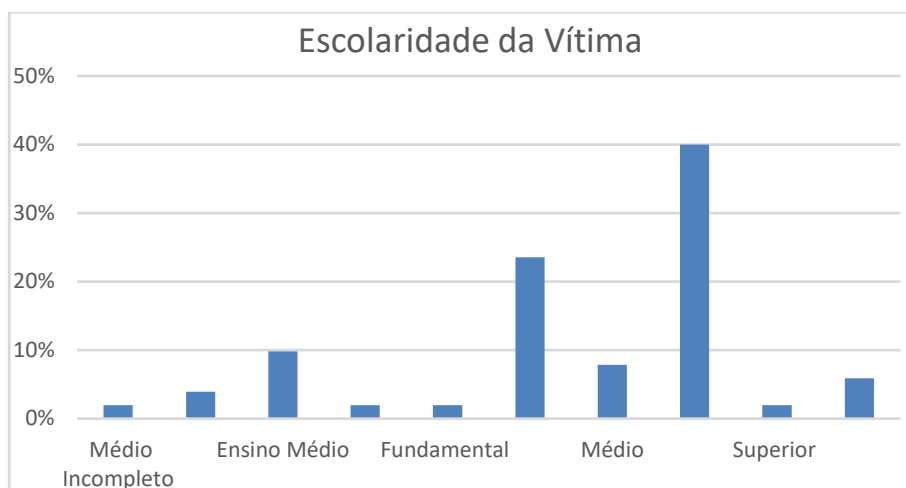
A mesma dificuldade na quantificação do percentual em relação à profissão da vítima pois não são informadas nos inquéritos. Em contrapartida, 22 % disseram ser dona de casa, ou seja, do lar.

Entende-se que por ser dona de casa, o fator de dependência econômica, tenha influenciado na permanência do ciclo da violência. Classificamos também, como classe social de baixa aquisição, classe trabalhadora.

Comprovando que a mulher ainda é submissa, dependente financeiramente, reforçando o patriarcado, machismo revelado na desigualdade social.



Fonte: Delegacia da cidade de Cachoeira, 2019.

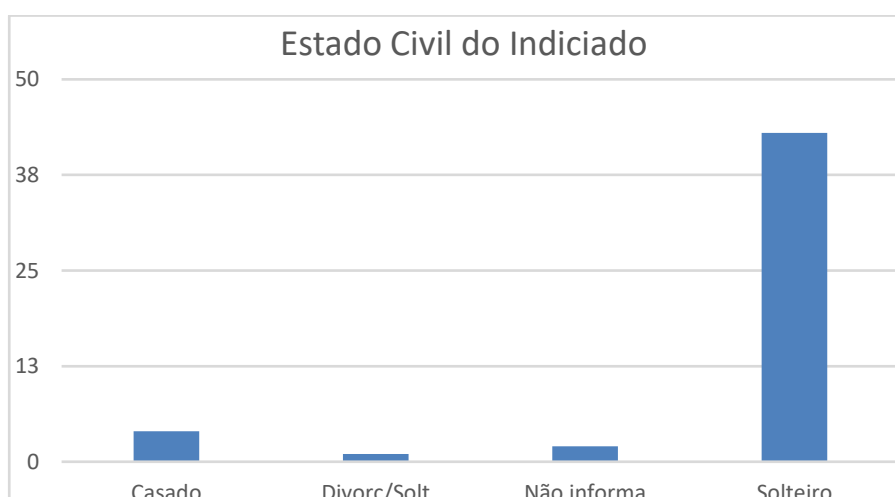


Fonte: Delegacia da cidade de Cachoeira, 2019.

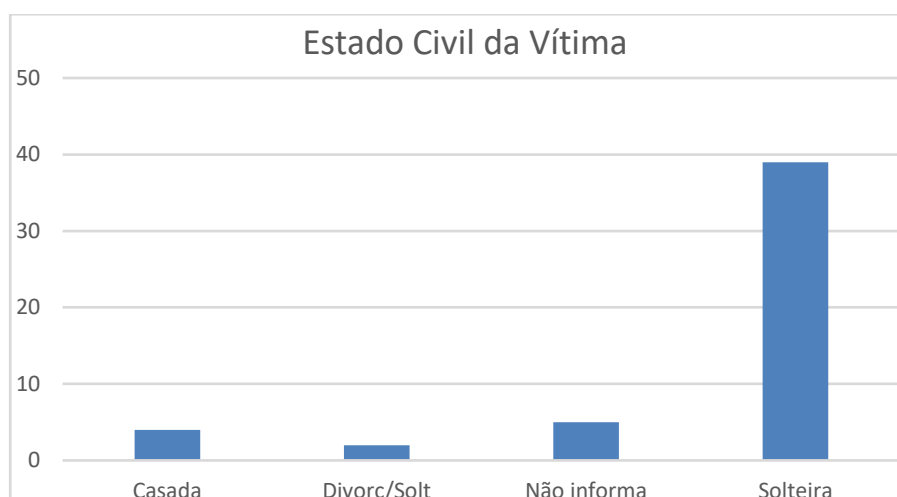
Ambas escolaridades são similares, a maioria não são informadas. E um número elevado de pessoas com o ensino fundamental incompleto. Muitos inquéritos eram escritos como alfabetizados, dando a entender que tanto vítima quanto indiciado, sabem ler e escrever.

As famílias analisadas apresentam pouca escolaridade. Observamos que a variável escolaridade apresentou significância estatística de baixa escolaridade num percentual 16% ensino fundamental incompleto para os indiciados e 24 % para as vítimas.

Para se romper o ciclo da violência se faz necessária a educação. Dessa forma, constatou se que quanto menos letramento, menos acesso a educação maior o conflito no lar.

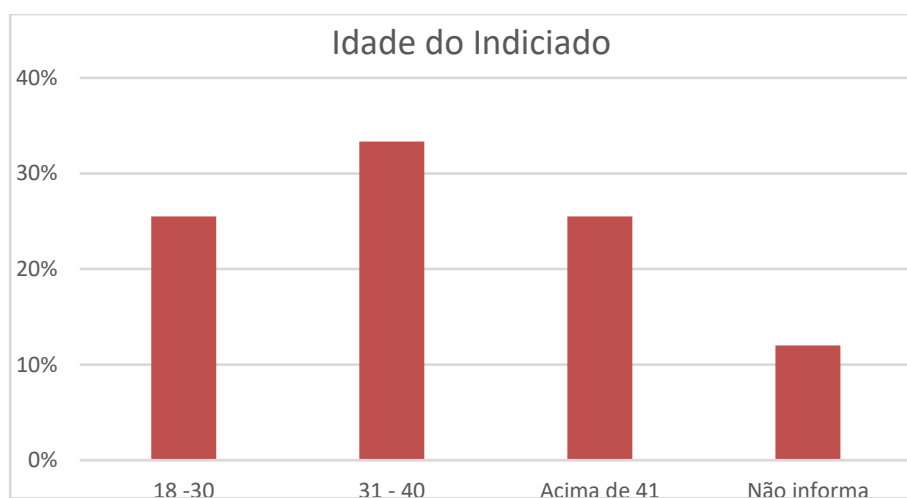


Fonte: Delegacia da cidade de Cachoeira, 2019.

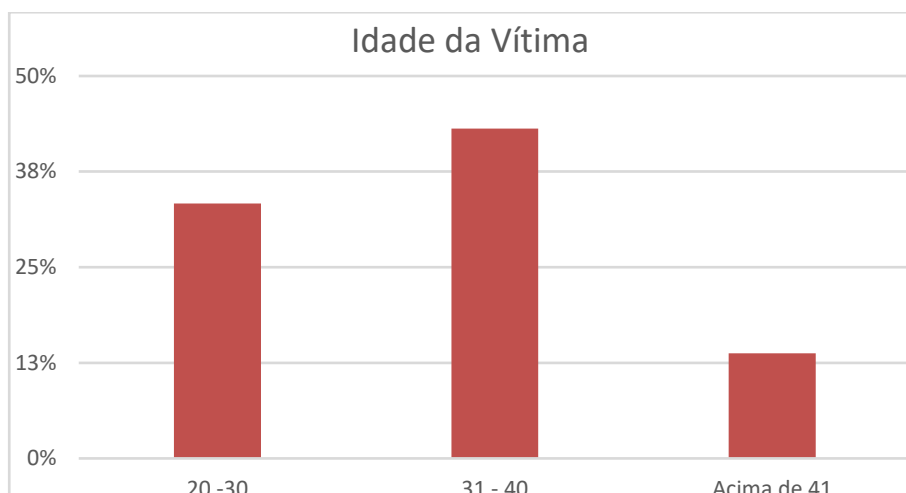


Fonte: Delegacia da cidade de Cachoeira, 2019.

A maioria das vítimas quanto indiciados são solteiros. Percebe se que os casais viviam em união estável.



Fonte: Delegacia da cidade de Cachoeira, 2019.



Fonte: Delegacia da cidade de Cachoeira, 2019.

Observamos que as idades entre 31 e 40 anos tanto vítima quanto indiciado estão envolvidos na situação de violência apresentando o maior índice.

Apesar de que as vítimas mais jovens com a idade entre 20 e 30 anos estão envolvidas com homens mais velhos acima de 41 anos o que causam maior conflito devido ao ciúme, poder, dependência econômica. Acesso em: restrito aos meios de proteção, menor escolaridade e maior vulnerabilidade, entre outros fatores.



## 5 - O Combate à Violência contra a mulher: a produção da Cartilha enquanto material didático

### 5.1 Desafio da escolha do material didático

No Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas, da Universidade Federal do Recôncavo (UFRB) tive a oportunidade de estudar com os Prof. Dr. Leandro de Almeida e Prof. Dr. Sérgio Guerra Filho, a disciplina Metodologia da Pesquisa e da Produção de Material Didático em que é de suma importância o aprendizado da produção de materiais didáticos.

Daí tive o interesse de escolher o produto a cartilha utilizando os saberes acadêmicos, pedagógicos e práticos, mobilizados conforme o contexto dos discentes e os objetivos formativos sob a orientação.

Reconhecido em 1998 e regulamentado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior (Capes) em 2009, o Mestrado Profissional é uma modalidade de pós-graduação *stricto sensu* que possibilita “a capacitação de pessoal para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados, por meio da incorporação do método científico, habilitando o profissional para atuar em atividades técnico-científicas e de inovação” (CAPES, 2009, § 3.º).<sup>124</sup>

Segundo informações do historiador e Prof. Dr. Leandro de Almeida: O Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas da UFRB teve seu primeiro processo seletivo no segundo semestre de 2013 e está em pleno funcionamento desde o início de 2014. Como o próprio título expressa, o programa tem por objetivo formar profissionais capazes de desenvolver plenamente a Lei 11.645 mediante materiais didáticos e laudos técnicos, entre outros produtos. Têm como mestrandos professores da educação básica, licenciados e pedagogos, muitos dos quais vivenciam a questão racial nas salas de aula da Bahia. A disciplina Metodologia da Pesquisa e da Produção de Materiais Didáticos é obrigatória na matriz curricular, ofertada desde o segundo semestre de 2014 com uma carga de 68 horas.<sup>125</sup>

---

<sup>124</sup> IPHAN. Portaria Normativa. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/1\\_1-Portaria\\_Normativa\\_17-28\\_12\\_2009.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/1_1-Portaria_Normativa_17-28_12_2009.pdf). Acesso em: 17 fev. 2021.

<sup>125</sup> ALMEIDA, Leandro Antônio. Produção de livros didáticos no mestrado profissional de História: relato de experiência a partir de uma disciplina da UFRB. **Revista Historia Hoje**, v. 5. Disponível em: Acesso em: 17 fev. 2021

No primeiro momento da pesquisa a cartilha foi pensada para o público alvo adolescentes e estudantes do ensino médio, visando propor reflexão sobre a responsabilidade da sociedade na prevenção à violência contra a mulher pois atinge a todos nós.

Para a confecção da cartilha foram realizadas pesquisas bibliográficas sobre o tema violência doméstica e familiar contra a mulher, desde o período que adentrei no Mestrado pois esse seria meu objeto de estudo e aproveitando o ensejo e oportunidade da disciplina dei prosseguimento com a pesquisa.

O público alvo: estudantes do ensino médio. A cartilha continha uma linguagem bastante acessível e de fácil entendimento, reflexões.

Cheguei a pedir para alguns dos meus alunos para lerem a cartilha para eu fazer uma análise da leitura e compreensão da cartilha.

Depois fiz uma testagem com três estudantes sobre a cartilha, na qual foi de grande valia a avaliação sobre todos aspectos da elaboração, conteúdo, ilustrações, entre outros fatores.

A cartilha é um exemplo de ferramenta que podemos utilizar para estimular a participação do alunado com diferentes temáticas abordadas pelo professor em sala de aula.

Segundo Santos, podemos considerar o processo ensino-aprendizagem estreitamente ligado aos diferentes usos de materiais didáticos, criatividade por parte do professor e também objetivos a serem alcançados.<sup>126</sup>

Já Collares a cartilha serve como meio de comunicação, onde o conteúdo contido nela reflete a sociedade.<sup>127</sup>

Por estar em sala de aula, achei pertinente a confecção da cartilha com o objetivo de propor reflexão sobre a responsabilidade dos jovens na prevenção à violência contra mulher, utilizando a educação para discutirmos as temáticas de gênero, identificação dos vários tipos de violência, as causas, o conhecimento do ciclo da violência, discriminação a mulher negra, conhecimento da Lei Maria da Penha, ações articuladas para a assistência à mulher em situação de violência, entre outros assuntos.

---

<sup>126</sup> SANTOS, M. C. A importância da produção de material didático na prática docente. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEÓGRAFOS, 7, Vitória, 2014. **Anais eletrônicos...** Vitória (ES). Disponível em: [http://www.cbq2014.agb.org.br/resources/anais/1/1404098564\\_ARQUIVO\\_AlportanciadaProducaodeMaterialDidaticonaPraticaD](http://www.cbq2014.agb.org.br/resources/anais/1/1404098564_ARQUIVO_AlportanciadaProducaodeMaterialDidaticonaPraticaD). Acesso em: 18 fev. 2021.

<sup>127</sup> COLLARES, S. A. O. O uso da cartilha progressiva (1907) nas escolas do estado do Paraná. In: (org.). SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH, 26. 2011. **Anais...** São Paulo,.

Percebemos a importância de reinventar a escrita utilizando a criatividade, linguagem acessível, fala que os jovens possam entender e compreender a mensagem. A cartilha surge como um estímulo, contextualizando a violência que muitos já sofrem em seus lares, objetivos concretos, utilizando a criatividade para que o raciocínio, senso crítico dos discentes o auxiliem ou ajudem pessoas que estejam passando pela situação.

A prévia da cartilha foi digital apresentada aos colegas e professores da disciplina para análise crítica. Daí fiz os ajustes e adequações, foi apresentada aos professores e obtive aprovação na disciplina.

A princípio minha pesquisa seria uma dissertação. Segundo informação do meu orientador, houve mudança da CAPES em relação ao Mestrado Profissional, que eu teria de apresentar um produto final e não poderia dar continuidade a dissertação.

Após qualificação do mestrado e sugestões da banca quanto dos orientadores decidiu modificar o público alvo da cartilha (pois já havia realizado uma para os alunos do ensino médio) para as mulheres negras, da classe trabalhadora e vítimas da violência contra mulher. Já que diante da coleta de dados comprovamos que a maioria das mulheres que sofreram violência são negras e pertencem a classe trabalhadora, então foi realizada outra cartilha com as alterações ao tema violência conjugal e a Lei Maria da Penha (11.340/2006) com o objetivo de propor reflexão e conhecimento dos seus direitos, identificar o tipo de violência, compreender o ciclo da violência, conhecer os serviços especializados para proteção e amparo, prevenir e combater a violência. Abordando a intensificação da violência sofrida pela mulher negra: o racismo entre outros fatores.

## 5.2 Confeção da Cartilha

Para a confecção da cartilha *Enfrentamento à Violência contra a Mulher* foram realizadas pesquisas bibliográficas sobre o temática violência contra mulher. As pesquisas foram realizadas em diversas referências, presentes em livros, sites, artigos, revistas e na delegacia de polícia na cidade de Cachoeira (BA). Como já demonstrado nos itens anteriores deste relatório.

No início, as imagens ilustrativas foram coletadas da internet pois não tenho habilidade com desenhos e pintura até que consegui profissional habilitada.

Após a compilação do referencial teórico, fui adequando a linguagem ao público alvo de forma didática, ilustrada e entendimento rápido, fácil e acessível.

A cartilha *Enfrentamento à Violência contra a Mulher* foi elaborada por meio de um programa gráfico CorelDraw – Versão 18, pelo diagramador e editor da arte feita por Marcos Boaventura, a construção das ilustrações foram feitas por Daniela Barbosa, bacharel em

Artes Visuais da UFRB íamos dialogando pelo Whatsapp, e-mail, a realizaço dos desenhos, ela fazia e me apresentava antes da etapa final que foi a pintura. Houve vrias mudanas de alguns desenhos pois alguns no tinham caractersticas de mulher negra etc

A cartilha possui muitas ilustraes, textos pequenos com uma linguagem simples, objetivando uma fcil compreenso pelo pblico alvo. O material possui tambm conceitos bsicos acerca da temtica abordada. Ao final da cartilha, h os servios especializados de atendimento  mulher, no intuito de orientar e auxiliar as mulheres em situao de violncia.

Conforme Malcher:<sup>128</sup>

a necessidade de adaptao da linguagem no processo de aproximao do contedo cientfico a diferente pblico. Portanto, a importncia da elaborao de estratgias (materiais de divulgao) como esta cartilha, para tornar determinadas temticas atrativas e promover a integrao do conhecimento cientfico com a divulgao de novos conhecimentos  comunidade em geral, vem sendo uma dinmica fundamental para o desenvolvimento cientfico e social.

Percebemos o quanto  necessrio a linguagem estar adequada ao pblico alvo pois se no estiverem compreendendo a leitura no chegar ao fim, no ser atrativa, no surtir efeito e os objetivos no sero alcanados.

O objetivo da cartilha  de propor reflexo e conhecimento dos direitos da mulher em situao de violncia, identificar o tipo de violncia, compreender o ciclo da violncia, conhecer os servios especializados para proteo e amparo, prevenir e combater a violncia. Abordando a intensificao da agresso sofrida pela mulher negra: o racismo, discriminao, invisibilidade entre outros.

A violncia contra mulher  um problema que afeta toda a sociedade, seja no mbito da sade, da segurana pblica, da educao ou da prpria famlia. Dessa forma, seu enfrentamento  uma responsabilidade de todos ns.

Ao publicarmos esta cartilha, estamos contribuindo para a divulgao das polticas pblicas de enfrentamento a todas as formas de violncia e discriminao contra as mulheres e a disseminao do conhecimento sobre o contedo da Lei Maria da Penha para que saibam seus direitos e obtenham informaes sobre onde buscar ajuda.

Nesse momento estamos realizando com o pblico alvo mulheres negras para abrangermos outros segmentos tais como: os estudantes do ensino mdio, os homens agressores uma vez que a prpria Lei prev a educao e ressocializao deles.

### 5.3 Dificuldades encontradas no caminho para a produo da cartilha

---

<sup>128</sup> MALCHER, Maria Ataide; COSTA, Luciana Miranda; LOPES, Suzana Cunha. Comunicao da cincia: diversas concepes de uma mesma complexidade. **Animus, revista Interamericana de Comunicao Miditica**, v. 12, n. 23, p. 59-84, 2013.

Segundo relatos de experiência a partir da disciplina Metodologia da Pesquisa e da Produção de Material Didático comentada pelo Professor Doutor Leandro Almeida que:<sup>129</sup> A angústia dos estudantes teve razões concretas, apontadas nos relatórios como dificuldades do processo:

1. Diagramação/edição.
2. Adequação dos conteúdos e linguagem ao público-alvo.
3. Atividades para o professor, exercício do pensar pedagógico.
4. Tempo reduzido devido a muitas tarefas, seja do trabalho seja de outras disciplinas do Mestrado.
5. Lidar com diferenças e visões conflitantes no trabalho em equipe.

Foram inúmeras as dificuldades enfrentadas para a produção da cartilha. Além dessas citadas acima. Pois a reelaboração foi realizada em plena pandemia que estamos atravessando. Momento de *lockdown*, confinamento em casa.

Primeiramente, sobre a diagramação e edição. Infelizmente, moramos numa cidade em que não dispomos de profissional habilitado. Daí tive que me deslocar para a cidade de Cruz das Almas com um bebê no colo pois ainda estava exclusivo a amamentação para explica-lo sobre a diagramação e as retificações que foram várias quando o orientador fazia a leitura crítica.

As mudanças foram tantas que tivemos várias versões da cartilha. Chegamos ao ponto do diagramador me dizer que quando finalizaríamos as retificações pois já não aguentava mais. Sempre me dizia que o boletim epidemiológico dos casos registrados em relação à confirmação do surto de covid-19 estava alto.

Infelizmente, ele só fazia as retificações comigo ao lado para entender o que era para fazer, então corria esse risco, passava por barreiras sanitárias, deslocamento para outra cidade, além de ter gastos financeiros com as várias retificações com o diagramador e deslocamento.

A adequação dos conteúdos e linguagem ao público-alvo. Meu orientador sempre me salientava sobre isso. Pediu que eu testasse a cartilha para ter o feedback das mulheres sobre a linguagem e foram realizadas várias retificações para que se adequasse a realidade e entendimento das pessoas. Tarefa difícil nos desprendermos um pouco da linguagem acadêmica e jurídica para decifrarmos as palavras para o nosso público alvo.

---

<sup>129</sup> ALMEIDA, *op. cit.*

Não possuir o domínio técnico do desenho e pintura foi outra situação inusitada pois precisei terceirizar esta etapa, acompanhando todos os passos e indicando alterações sempre que necessário para as ilustrações ou pintura.

Também tive que contactar com uma profissional na cidade de Cruz das Almas. Pois não encontrei na cidade de Cachoeira. Nossa comunicação era por meio de correio eletrônico e via Whatsap. Até que quase no final do trabalho ela ficou sem comunicação. Imagine! Que quase enlouqueci, meu estado emocional ficou super abalado porque não sabia o endereço dela e não respondia o e-mail. Depois de alguns meses respondeu o correio eletrônico informando que o celular havia quebrado e daí demos continuidade aos desenhos.

Em relação a testagem tive muita dificuldade pois devido ao isolamento social, complicado adentrarmos no lar das pessoas, encontra-las etc.

Já a coleta de dados na delegacia foi muito cautelosa em ter realizada em 2019 pois estaria de licença maternidade no primeiro semestre de 2020, preferi acelerar essa demanda mesmo com o tempo reduzido devido a muitas tarefas, seja do trabalho pois lecionava os três turnos na educação básica, no ensino médio, ou seja, atarefada com outras disciplinas do Mestrado, tirocínio e ainda gestante. Realmente foi uma tarefa árdua e pensei por alguns momentos em desistir achando que não conseguiria diante de tantas dificuldades.

#### 5.4 Análise Qualitativa da Cartilha mediante questionário

Apesar da pandemia que estamos atravessando, momento árduo de encontrarmos as pessoas pois estamos confinados em nossas casas, consegui, com bastante dificuldade, realizar uma testagem mediante entrevista com onze mulheres sobre a cartilha para averiguar a sua aceitação, assim como sua importância, conteúdo, conhecimento da Lei Maria da Penha, a identificação dos tipos de violência contra mulher, entre outros fatores.

Dessa forma, a abordagem qualitativa será utilizada com o objetivo de avaliar a significância da cartilha buscando perceber se houve a sensibilização por parte das mulheres acerca da temática escolhida, outro objetivo da abordagem qualitativa é analisar se a cartilha possibilitou a contextualização com a realidade das mulheres:

Segundo Gil,<sup>130</sup> “pode-se definir questionário como, técnica de investigação composta por questões que são submetidas a pessoas, com o propósito de obter informações sobre conhecimentos, sentimentos, valores, interesses, expectativas”.

---

<sup>130</sup> GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: . Acesso em: 18 fev. 2021.

Já Marconi e Lakatos,<sup>131</sup> abordam as principais vantagens desta técnica: “economia de tempo, conquista de grandes números de dados e atinge um bom número de pessoas ao mesmo tempo, é possível englobar diferentes regiões na pesquisa”.

Entre diferentes técnicas para a coleta de dados, a utilizada na presente pesquisa foi o uso de questionários. As respostas obtidas pelos questionários permitiram que as entrevistadas expusessem suas opiniões em anonimato, dando mais segurança para elas.

A cartilha foi testada durante e depois da elaboração para que todas as dúvidas fossem sanadas.

As mulheres entrevistadas tinham idade ente 31 a 85 anos de idade e responderam às perguntas com referência em suas experiências de violência sofrida.

O nível de escolaridade das entrevistadas: uma fundamental incompleto, seis nível médio, três nível superior e uma não quis informar

Antes da leitura da cartilha foi perguntado se já havia sofrido violência doméstica e quatro responderam que já sofreram. As demais disseram que não.

Na verdade, percebi que algumas entrevistadas não se sentiram à vontade em responder a questão, duas por não saberem identificar os tipos de violência e aproximadamente quatro mulheres porque quiseram silenciar a violência.

O silêncio porque não houve uma denúncia e enfrentamento a violência. Cachoeira por ser uma cidade interiorana e de pequeno porte, as pessoas se conhecem, comentam a vida uma das outras pela relação de intimidade e modo de vida com estreita à proximidade. O silenciamento dessas mulheres em relação à violência conjugal sofrida estão submetidas a fatores: emocionais, econômicos, sociais, não expor a família ou a si própria relembrando momentos dolorosos.

E se saberiam classificar qual o tipo de violência havia sofrido e o que teria feito, das quatro que sofreram identificaram como: violência física, psicológica e não denunciaram a violência.

Após a leitura da cartilha foi perguntado sobre a ilustração da capa se chamou atenção e o que representa a imagem, foi unânime a resposta de que chamou a atenção e a maioria (seis mulheres) entenderam o significado das mãos vermelhas sangrando e clamando por um basta, chega de violência, três responderam fim da violência e duas responderam eram sinal de tristeza.

---

<sup>131</sup> MARCONI, M. A; LAKATOS, E. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. Disponível em: Acesso em: 18 fev. 2021.

O objetivo das mãos escritas basta de violência contra a mulher, clamor de chega de violência, vamos pôr um fim. Não aguentamos mais noticiários com violência e feminicídio de mulheres. Algo é necessário ser feito. Os homens precisam rever esses modelos de socialização e envolver-se nos esforços pelo fim da violência contra a mulher.

A violência de gênero é um fenômeno social e, portanto, deve ser enfrentada através de um conjunto de estratégias políticas e de intervenção social, direta atuando em diferentes instâncias: Educação, Saúde, Justiça, Segurança Pública, Direitos Humanos, Políticas Públicas.

Quando perguntado se teve dificuldade de compreensão em algum assunto foi unânime a resposta que não. Que acharam a cartilha ilustrativa.

Se faria denúncia se tivesse conhecimento de que uma mulher estivesse sendo violentada foi unânime a resposta que sim.

Todas disseram que não acharam a leitura difícil e nem cansativa.

Apenas uma entrevistada disse que não tinha conhecimento da Lei Maria da Penha.

Quando perguntado sobre os serviços especializados em atenção à mulher na cidade de Cachoeira apenas duas mulheres afirmaram conhecer.

Todas afirmaram que a cartilha é importante para prevenção à violência contra a mulher.

Foi perguntado qual conteúdo acharam mais importante e o menos importante. Todas disseram que todos os conteúdos abordados são importantes, três enfatizaram os serviços especializados de atendimento à mulher, uma entrevistada disse os tipos de violência, parabenizaram a cartilha que acharam o conteúdo simples, direto e objetivo, uma ressaltou que adquiriu bastante conhecimento e agradeceu pela oportunidade, que gostariam de adquirir a cartilha.

Mediante as congratulações percebi que o objetivo da cartilha foi alcançado em relação à contribuição das políticas públicas e de que terá grande valia, motivação e encorajamento pelo fim do ciclo da violência.

Questionada sobre o que faria se sofresse violência e se saberia a quem recorrer e se denunciaria, todas responderam após a leitura da cartilha que denunciaria. As respostas foram variadas a quem recorreria: delegacia, aos serviços especializados, Ministério Público, CREAS, CRAS, fórum, polícia.

Uma das entrevistadas após a leitura da cartilha foi sincera em me revelar que já havia sofrido a violência porém não tinha conhecimento que era violência doméstica. Pensava que só existia a física. Não tinha conhecimento da medida protetiva. Pôde compreender o ciclo da violência. Ficou surpresa com os gráficos da coleta de dados da



delegacia pois não tinha conhecimento do índice da violência física e psicológica no município e não conhecia os serviços especializados de atendimento à mulher. Me agradeceu muito pelo conhecimento e que ajudaria as mulheres em relação ao aprendizado que obteve com a cartilha.

Já a entrevistada idosa com 85 anos, com nível de escolaridade fundamental incompleto. Não soube identificar o tipo de violência sofrida quando perguntado antes da leitura da cartilha mas após a leitura soube classificar todas sofridas. Me revelou que na época dela em que o machismo era intenso e a mulher era bastante submissa pois não podiam trabalhar, dependiam economicamente dos maridos, as coisas eram bastante diferentes. Contou que quando era agredida fisicamente lutava com o agressor e em uma dessas brigas não sabe de onde conseguiu tanta força para tirar um punhal de seu pescoço e por pouco ocorreria o feminicídio.

Nessa época existia a frase que “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”. Que ele era muito ciumento, não podia sair sozinha, tinha alucinações de traição etc.

Apesar da baixa escolaridade, ela gostou muito da cartilha, me agradeceu também pela oportunidade de estar participando da testagem e que entendeu os conteúdos abordados.

Algumas entrevistadas mostraram não ter vergonha da violência sofrida e se sentiram mais extrovertida em revelarem a violência conjugal vivida. Principalmente nos casos em que findaram o ciclo da violência, terminando com o vínculo amoroso. Outras, notei a vergonha e o silêncio em revelarem a violência sofrida.

Foram questionadas se a Lei Maria da Penha protege a mulher no município de Cachoeira. Apenas quatro responderam que sim.

Após a testagem percebemos que houve necessidade de alterarmos alguns conteúdos exemplificando os tipos de violência mediante relatos das histórias narradas no inquérito da pesquisa, os serviços especializados definindo sua funcionalidade tornando assim, a leitura mais explicativa possível.

Fui orientada que mesmo depois da retificação e produção da cartilha, testasse mais uma vez com as mesmas pessoas para ter um *feedback*.

Apresentei a versão final as entrevistadas e me relataram por unanimidade que a cartilha estava ótima. Os comentários foram diferenciados: que a cartilha tem conteúdo explicativo, boa linguagem, ótimas ilustrações, três mulheres agradeceram por fazer parte da testagem pois adquiriram conhecimento e todas querem adquirir a cartilha.

Diante do exposto, pudemos detectar que a cartilha conseguiu obter êxito na sua finalidade, transmitiu conhecimento de forma simples, direta e objetiva sobre a violência

conjugal e conhecimento da Lei Maria da Penha, atingindo seus objetivos e contribuindo na divulgação de políticas públicas no enfrentamento da violência e discriminação às mulheres negras .

## Considerações Finais

Apesar das conquistas e dos esforços, há uma batalha que as mulheres ainda não conseguiram vencer, a violência doméstica e familiar que a cada dia, tem se tornado uma realidade constante nos lares brasileiros.

Esse tipo de violência está incutido em diversas classes sociais. E com o intuito de erradicar esse mal que atormenta milhares de mulheres, foi inserida no nosso ordenamento jurídico a Lei n. 11.340/06, sancionada após uma árdua luta de uma mulher e para homenageá-la a referida lei recebeu o nome: Maria da Penha.

Com base nos dados estatísticos, comprova-se que mesmo após a inserção dessa legislação, os índices de violência contra a mulher ainda permanecem elevados, sendo necessário uma maior intensificação no combate a este tipo de crime.

É evidente que para erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, não é suficiente apenas a legislação, mas disponibilizar os mecanismos imprescindíveis constantes na própria lei, tais como delegacias especializadas, casas de abrigo, assistência social, acompanhamento psicológico e principalmente profissionais habilitados que tenham o compromisso de amparar com dignidade e respeito às vítimas, permitindo, desta forma, que elas se sintam seguras para buscar o judiciário, o qual deve melhorar o padrão de eficiência para punir eficazmente o agressor, necessitando da inserção de políticas públicas, celeridade judicial, efetividade dos procedimentos legais entre outros fatores.

A edição de uma lei específica pode não ter sido suficiente para resolver o problema da violência doméstica, contudo, melhorou significativamente a ineficácia da justiça e o tratamento retrógrado ofertado às vítimas, fatores que contribuíram excessivamente para a banalização da violência privada e a sua conseqüente descriminalização informal, antes da incidência da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Assim sendo, este estudo buscou contribuir como um mecanismo de informação e conhecimento para a sociedade; ajudando a esclarecer por que ainda ocorre tanta violência doméstica, mesmo após o advento da Lei Maria da Penha, dando, com isso, uma sensação de impunidade.

A violência conjugal é um assunto complexo, que envolve laços de intimidade e de violência. São relações influenciadas pelo poder, dominação, em parte, proveniente do patriarcado. Este não se constitui como justificativa para a violência, mas influencia as relações e contribui para o conformismo e a passividade das mulheres.

O estudo da violência conjugal contra mulher permite, portanto, expandir a discussão sobre os motivos/causas e as características das agressões, munindo mais informações

para o enfrentamento desta situação. Foi possível perceber que mesmo após a separação os casais permaneciam em situação de conflito.

O uso do álcool, e as crises de ciúme aparecem como causa da violência tanto no depoimento das mulheres como dos homens, e evidenciam questões culturais e relacionadas às questões de gênero, que perpetuam a ideia de posse entre os parceiros. A análise dos depoimentos evidenciou as diferentes percepções que o homem tem frente à situação em que foi acusado de perpetrar violência, indo da negação à culpabilização da mulher e sua desqualificação.

Essa ocorrência demonstra que alguns atos violentos não são percebidos como tal, o que aponta para a banalização da violência e a necessidade de investimentos nos aspectos culturais que discutem questões de gênero e desnaturalizem a violência doméstica contra a mulher.

Todavia, o uso da violência física pelos homens contra as mulheres é sobremaneira mais grave e danoso à saúde física das mesmas e, conseqüentemente à sua saúde emocional e à vida social. Devemos nos atentar as particularidades dos relatos presentes nos inquéritos policiais e a situação em que estes são registrados, entretanto as delegacias ainda são consideradas porta de entrada para casais em situação de violência, o que deveria estar aparelhada e estruturada no que tange aos profissionais e estrutura física para que de fato acolhesse a mulher em situação de violência.

Este estudo limitou-se a compreender as relações entre homens e mulheres, parceiros íntimos e procurou investigar os tipos de violência a partir dos depoimentos desses parceiros. Pela ausência de políticas públicas que possam oferecer uma atenção à violência conjugal, que inclua homens e mulheres no atendimento, pelas poucas intervenções setoriais neste contexto, resta às delegacias o papel de punir e coibir essas agressões. Isso chama a atenção para o principal papel de outros segmentos como o da: saúde, assistência social e judiciária, na redução de feminicídios entre outros.

Em Cachoeira, a construção cultural da falta de medidas socioeducativas e a deficiência de estrutura coercitiva especializada contribui para que as mulheres não conheçam o fenômeno, e, portanto, não o identifiquem como realidade. Outros fatores também contribuem para a construção de uma (in)consciência de dominadas, seja através da educação machista dada pelas próprias mulheres, seja pelos relacionamentos co-dependentes, seja pela permissividade atribuída às próprias mulheres. As culturas de submissão e desigualdade devem ficar apenas como história, para serem contada, jamais perpetuadas. Uma mulher dilacerada, violentada e morta por conta da violência doméstica destrói toda a família.

Na realidade, a mulher se silencia diante da violência sofrida. Sendo que a Lei Maria da Penha foi implantada para o combate à violência contra mulher no ambiente doméstico, não ampliando esta proteção para o ambiente público. Porém, constitui-se como política pública nacional, assim como as delegacias especializadas para o atendimento à mulher.

As delegacias especializadas em atenção à mulher têm como função tornar visível a violência para o Estado e informar à mulher os direitos a ela conferidos e os serviços disponíveis, como: acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar, encaminhar a ofendida para o local do atendimento médico, dentre outros.

No caso de Cachoeira, não existe serviço especializado de atendimento à mulher, a delegacia local atende as diversas queixas. O número de casos registrados de violência contra mulher, fornecidos pelo centro de estatística policial, são poucos, e com certeza não correspondem à realidade, pois existem mulheres que não denunciam por medo e vergonha de expor o que ocorre em ambiente privado. Por se tratar de um local pequeno, as pessoas conhecidas e mais próximas comentariam, expondo a família a uma situação constrangedora. Face a isso, torna-se difícil visualizar a violência conjugal contra a mulher em Cachoeira.

Vale destacar que precisamos tirar do papel todas as políticas públicas que estão contidas na Lei 11.340/06 e as demais leis que complementam o tema e começar a colocar em prática o quanto antes.

As escolas precisam tratar sobre o enfrentamento à violência contra mulher de forma mais aprofundada. Precisamos rever os modelos de socialização e envolver os homens desde cedo nos esforços pelo fim da violência contra mulher nos espaços públicos e privados.

Para que sejam cumpridas as medidas de políticas públicas, faz-se necessário, primeiramente, a visibilidade dessa violência, o que depende diretamente da atitude da vítima de denunciarem. Durante esta pesquisa, ficou nítido que os policiais civis e militares precisam ser capacitados para que prestem um serviço especializado e humanitário as vítimas. Pois, se ao menos informassem as vítimas dos seus direitos amparados na Lei e não se colocassem numa posição de impotentes, lavando as mãos, transferindo a responsabilidade, exclusivamente para a vítima em denunciar.

A cartilha de enfrentamento à violência contra a mulher será de grande valia pois apresenta de forma simples, direta e objetiva a violência conjugal e o conhecimento da Lei Maria da Penha para que as mulheres conheçam seus direitos, saibam identificar os tipos de violência, para dá um fim no ciclo da violência, compreendam o sentimento de posse,

ciúmes, machismo, as culturas, crenças, educação familiar envolvidas no relacionamento entre casais, conheçam os serviços especializados para proteção, amparo, prevenção e combate à violência.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDALA, Cláudia; SILVEIRA, Kátia; MINAYO, Maria Cecília de Souza. Aplicação da Lei Maria da Penha nas delegacias de mulheres: o caso do Rio de Janeiro. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 4, p. 571-600, out.-dez. 2011. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7268/5848>. Acesso em: 7 fev. 21.

ARAÚJO, Maria de Fátima. Violência e abuso sexual na família. **Psicologia em estudo**, Maringá, v. 7, n. 2, pp. 3-11, jul.-dez. 2002. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-73722002000200002&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-73722002000200002&script=sci_arttext). Acesso em: 03 Jul. 2020.

ARJONA, Reciane Cristina. Violência Doméstica Contra Mulher. Artigos. **Jusbrasil**, jun. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/74965/violencia-domestica-contra-mulher>. Acesso em: 27 maio 2020.

BAIRROS, Luiza. Nossos Feminismos Revisitados. **Estudos Feministas**, s.l., v. 3, n. 2, p. 458-463, 1995.

BAHIA. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Violência na Bahia: lar é o local mais perigoso para as mulheres. 17 jul. 2019. Notícias. Disponível em: <http://www.mulheres.ba.gov.br/2019/07/2490/Violencia-na-Bahia-lar-e-o-local-mais-perigoso-para-as-mulheres.html>. Acesso em: abr. 2019.

BAHIA. Secretaria de Segurança Pública. Histórico. Disponível em: <http://www.ssp.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=11>. Acesso em: mar. 2020.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-469, maio-ago. 2014.

BARSTED. Leila Linhares. Os Direitos Humanos na Perspectiva de Gênero. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/a\\_pdf/barsted\\_dh\\_perspectiva\\_genero.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/a_pdf/barsted_dh_perspectiva_genero.pdf). Acesso em: 26 fev. 2020.

BRANDÃO, Maria de Azevedo. Cidade e Recôncavo da Bahia. In: \_\_\_\_\_. **Recôncavo da Bahia: sociedade e economia em transição**. Salvador: Fundação Casa de Jorge Amado; Academia de Letras da Bahia; Universidade Federal da Bahia, 1998.

BRANDÃO, E. R. **Violência conjugal e recurso feminino à polícia. Horizontes plurais novos estudos de gênero no Brasil**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas; 34, 1998.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8.º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 22 maio 2020.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Inciso XI, artigo 5. **Jusbrasil**, s.d. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10620916/artigo-150-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940#:~:text=150%20%2D%20Entrar%20ou%20permanecer%2C%20clandestina,a%20tr%C3%AAs%20meses%2C%20ou%20multa>. Acesso em: 12 jun. 2020.

BRASIL. Artigo 12 da Lei n.º 11.340 de 07 de agosto de 2006. **Jusbrasil**, s.d. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10867584/artigo-12-da-lei-n-11340-de-07-de-agosto-de-2006>. Acesso em: maio 2019.

BRASIL. Artigo 10 do Decreto-Lei n.º 3.689 de 03 de outubro de 1941. **Jusbrasil**, s.d. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10677989/artigo-10-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941#:~:text=10.,mediante%20fian%C3%A7a%20ou%20sem%20ela>. Acesso em: 26 fev. 2020.

BRASIL. artigo 7 da Lei n.º 11.340 de 07 de Agosto de 2006. **Jusbrasil**, s.d. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10868703/artigo-7-da-lei-n-11340-de-07-de-agosto-de-2006>. Acesso em: 26 fev. 2020.

BRASIL. Artigo 150 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940. **Jusbrasil**, s.d. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10620916/artigo-150-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940#:~:text=150%20%2D%20Entrar%20ou%20permanecer%2C%20clandestina,a%20tr%C3%AAs%20meses%2C%20ou%20multa>. Acesso em: 12 jun. 2020.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Inciso XI do artigo 5. **Jusbrasil**, s.d. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10730672/inciso-xi-do-artigo-5-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 26 fev. 2020.

BRITO, B. R. P. Casas-abrigos: um espaço de apoio e de solidariedade versus uma visão assistencialista. **Jornal da Rede Saúde**, n. 19, p. 3-4, 1999.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11. ed. Tradução: Maria Helena Bertrand Brasil. Rio de Janeiro: *s.n.*, 2012. 160 p.

BURKE, Peter. **História e teoria social**. São Paulo: EdUNESP, 2001, p. 71.

CAMPOS, C. A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 352, maio-ago. 2015.

CARDOSO, N. M. B. Psicologia e relações de gênero: a socialização do gênero feminino e suas implicações na violência conjugal em relação às mulheres. *In*: ZANELLA, A. *et al.* (orgs.). **Psicologia e práticas sociais**. 19. ed. Porto Alegre: Abrasposul, 1997.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Formas de violência. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-aco/es/lei-maria-da-penha/formas-de-violencia>. Acesso em: nov. 2020.



COMPROMISSO E ATITUDE. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/>. Acesso em: 27 maio 2020.

COMPROMISSO E ATITUDE. Políticas públicas sobre violência contra as mulheres. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/politicas-publicas-sobre-violencia-contra-as-mulheres/>. Acesso em: 21 fev. 2020.

CONRADO, Mônica Prates. **A fala dos envolvidos sob a ótica da lei:** um balanço da violência a partir da narrativa de vítimas e indiciados em uma delegacia da mulher (2001) f. 167. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

CONRADO, Mônica Prates. Artigo: A fala de vítima e indiciados em uma delegacia da Mulher, São Paulo, 2001. Disponível em: <http://ojs.uem.br/ojs/index.php/Dialogos/article/view/37609>. Acesso em: 10/08/18

CULT. Angela Davis defende fim de prisões em livro que chega em maio ao Brasil. 6 nov. 2017. Disponível em <https://revistacult.uol.com.br/home/angela-davis-are-prisons-obsolete/>. Acesso em: 25 set. 2018.

CUNHA, Tânia Rocha Andrade. O preço do silêncio: mulheres ricas também sofrem violência. Vitória da Conquista (BA): EdUESB, 2007. Disponível em: <http://www2.uesb.br/ppg/ppgmls/wp-content/uploads/2019/03/Disserta%C3%A7%C3%A3o-de-Lisy-Cathal%C3%A1-de-Carvalho.pdf>. Acesso em: 27 maio 2020

CUTIS, Elaine. Lei Maria da Penha completa quat anos nesta sexta-feira (07). **Contraf CUT**, 7 ago. 2007. Mulher. Disponível em: <https://contrafcut.com.br/noticias/lei-maria-da-penha-completa-14-anos-nesta-sexta-feira-07/>. Acesso em: abr. 2020.

DAVIS, Angela. **1944:** mulheres, raça e classe. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo : Boitempo, 2016. p. 24-26.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça:** a efetividade da lei n. 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 2. tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 82.

DIAS, Maria Berenice. A efetividade da Lei Maria da Penha. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 15, n. 64, p. 297-312, jan.-fev. 2007.

DIREITONET. Inquérito policial: conceito; natureza; finalidade; características; competência; valor probatório; vícios; juizado de instrução; *notitia criminis* (conceito, autores, destinatários); instauração de inquérito (ação pública incondicionada, condicionada, privada). Resumos.

Processo Penal. 17 ago. 2006. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/101/Inquerito-policial>. Acesso em: 22 maio 2020.

DURHAM, Eunice. Família e Casamento. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 3., 1982, [S.l.]. **Anais eletrônicos...** [S.l.]: ABEP, 1982. Disponível em: <http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/issue/view/23/showToc>. Acesso em: 02 jul. 2020.

EXTRA. Para aplicar Lei Maria da Penha, Justiça tem que “calçar sandálias da humildade”, diz Gilmar. 10 dez. 2010. Notícias. Brasil.

Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/brasil/para-aplicar-lei-maria-da-penha-justica-tem-que-calcar-sandalias-da-humildade-diz-gilmar-259307.html>. Acesso em: 02 jul. 2020.

FERRARI, D. C. A. Atendimento psicológico a casos de violência intrafamiliar. *In*: \_\_\_\_\_; VECINA, T. C. C (orgs.). **O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática**. São Paulo: Ágora, 2002. p. 160-173.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Tradução: Roberto Cabral de Melo Machado; Eduardo Jardim Moraes. 3. ed. Rio de Janeiro: Nau 2003.

FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhadas da Liberdade: histórias e trajetórias de escravos e libertos na Bahia, 1870-1910**. Campinas: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2004.

FRAGA FILHO, Walter. **Caminhos, Histórias e Memórias. UFRB 5 anos**. Cruz das Almas: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, 2010. Disponível em: <http://issuu.com/ufrb/docs/livro-5-anos-menor>. Acesso em: abr. 2020.

GONZALEZ, Lélia. **Primavera para as rosas negras**. São Paulo: Filhos da Africa, 2018.

GONZALES, Lélia, HASENBALG, Carlos. **Lugar de Negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982. Coleção 2 pontos, v. 3,

GOMES, F.; ROSA, L. Os processos de protagonismo de mulheres negras no Recôncavo da Bahia: o samba de roda como mediador das relações cotidianas. **Rev. Olhares Sociais**, Cachoeira/BA , v. 03. n. 02, 2014.

GROSSI, M. P. Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo-conjugal. *In*: \_\_\_\_\_.; PEDRO, J (orgs.). **Masculino e feminino, plural**. Florianópolis: Mulheres, 1998.

HEILBORN, Maria. **Vida a dois: conjugalidade igualitária e identidade sexual**. São Paulo: ABEP, 1992.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça para todos: os juizados especiais criminais e a violência de gênero**. 2003, 389 f. Tese. (Doutorado em Sociologia), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas Departamento de Sociologia Universidade de São Paulo, 2003. Disponível em: <http://nevus.org/wp-content/uploads/2014/08/down086.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2018.

KILOMBA, Grada. **Memórias da Plantação**: episódios de racismo cotidiano. Tradução: Jess Oliveira.. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LAGARDE Y DE LOS RIOS, Marcela. Por los derechos humanos de las mujeres: la Ley General de Acceso de las Mujeres a una vida libre de violencia. **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales**, México, v. 49, n. 200, p. 143-165, maio-ago. 2007. Disponível em: [http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0185-19182007000200143&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0185-19182007000200143&lng=es&nrm=iso). Acesso em: 23 jul. 2020.

MALCHER, Maria Ataíde; COSTA, Luciana Miranda; LOPES, Suzana Cunha. Comunicação da ciência: diversas concepções de uma mesma complexidade. **Animus, revista Interamericana de Comunicação Midiática**, Santa Maria/RS v. 12, n. 23, p. 59-84, 2013.

MELLO, Francisco José. **História da Cidade da Cachoeira**. : Gráfica Radami, 2001. p. 27.

MILLER, L. Protegendo as mulheres da violência doméstica. In: MORAES, M. L. Q.; NAVAES, R. (orgs.). **Advocacia pro bono em defesa da mulher vítima de violência**. Campinas: UNICAMP; Imprensa Oficial do Estado, 2002.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: identidade nacional *versus* identidade negra. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

MUNIZ, Tailane. "A Justiça falhou com Elitânia", diz promotora sobre estudante morta pelo ex, em Cachoeira. **Correio**, Salvador, 29 nov. 2019. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/a-justica-falhou-com-elitania-diz-promotora-sobre-estudante-morta-pelo-ex-em-cachoeira/>. Acesso em: 11 nov. 2019.

OLIVEIRA, Fátima. **Saúde da população negra**. Brasília: Organização Pan – Americana da Saúde, 2003. p.191.

PAIVA, J. R. As origens da violência. **Um ensaio sobre a psicopatologia do comportamento agressivo**. 1999. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacf/article/download/17670/16234/0>. Acesso em: 3 jul. 2020.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012. Disponível em: <https://docero.com.br/doc/xcn85c0> Acesso em: 03 jul. 2020

PEREIRA, Fábio Batista. Cachoeira: história e memória das Lutas pela Independência da Bahia. **Correio**, Salvador, 02 jul. 2020. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/cachoeira-historia-e-memoria-das-lutas-pela-independencia-da-bahia/>. Acesso em: , 02 jul. 2020

PORRECA, Wladimir. **Casais católicos em segunda união**: sofrimentos e esperanças. Bauru (SP): EdUSC, 2007.

PORTO, Janice Regina Rangel. **Violência contra mulher**: expectativa de um acolhimento humanizado. 2004. 166 f. Dissertação. (Mestrado em Enfermagem). Escola de

Enfermagem. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/4784>. Acesso em: 20 jul. 2018.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: análise crítica e sistêmica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 95.

PORTO FILLHO, Ubaldo Marques. **Suerdieck, Epopéia do Gigante**. Salvador, 2003, 400p.

REGUEIRA, A. **As fontes estatísticas em relações raciais e a natureza da investigação do quesito cor nas pesquisas sobre a população no Brasil: contribuição para os estudos das desigualdades raciais na educação**. 239 f., 2004, Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Educação e Humanidades, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

RIBEIRO, Sandra Maria Patrício. Escutar Cidadão e Cidade. **Pulsional, Revista de Psicanálise**, São Paulo, v. 154, n, 14, p. 91-101, 2002.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo., 2004. p. 35.

SAFFIOTI, Heleieth I. B.; ALMEIDA, Suely de Souza. **Violência de Gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SAFFIOTTI, Heleieth B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 56; 58; 62; 74. Coleção Brasil Urgente.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo. Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SCHRAIBER, L. B. **Violência contra a mulher: estudo em uma unidade de atenção primária à saúde**. São Paulo: Departamento de Medicina da USP, 2002

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial (1550-1835)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SEAGER, Joni. **Atlas del estado de la mujer em el mundo**. [S.l.]: Akal, 2001.

SILVA, Cristina Teresa; MATA, da Luana; SILVA, Vânia Nascimento. **Movimento Feminista e Violência Contra Mulher: conjunturas históricas e sociais**. s.d. Disponível em: <http://www.editorarealize.com.br/artigo/visualizar/37484> Acesso em: 07 set. 20

SILVA, Elizabete Rodrigues da. **Fazer Charutos: uma atividade feminina**. 2001 203 f. Dissertação. (Mestrado em História). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2001.

SILVA, Jeanne. História e Direito: consideração para a construção metodológica de um campo interdisciplinar. *In:* (org.). SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 2013, Natal. **Anais...** Natal: ANPUH, 2013, p.01-16. Disponível em: [http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1360198158\\_ARQUIVO\\_HISTORIAE\\_DIREITOparaAnpuh2013pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1360198158_ARQUIVO_HISTORIAE_DIREITOparaAnpuh2013pdf). Acesso em: 07 fev. 2021.

SOARES, Bárbara Musumeci. Os homens do século XXI. *In*: ACOSTA, Fernando; ANDRADE FILHO, Antônio; BRONZ, Alan. **Conversas homem a homem**: grupo reflexivo de gênero. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2004.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002. p. 116.

THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em Comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. Tradução: Rosaura Eichenberg. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2017. p. 19.

THOMPSON, E. P. Algumas Observações sobre Classe e “Falsa Consciência”. *In*: SILVA, Sérgio (org.). **As Peculiaridades dos Ingleses**. Campinas (SP): EdUnicamp, 2001. p. 277.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO). Brasília, 2015. Disponível em: [www.mapadaviolencia-org.br/pdf2015/mapaviolencia.org.br](http://www.mapadaviolencia-org.br/pdf2015/mapaviolencia.org.br). Acesso em: 25 abr. 2018.

WIKIPEDIA. Cachoeira (Bahia). Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Cachoeira\\_\(Bahia\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Cachoeira_(Bahia)) Acesso em: 25 abr. 2018.

# APÊNDICES

## APÊNDICE A – ENTREVISTA DELEGACIA



### MESTRADO PROFISSIONAL EM HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA DIÁSPORA E DOS POVOS INDÍGENAS

Esta entrevista tem como objetivo avaliar os fatores que contribuem para a violência doméstica contra a mulher. É **MUITO IMPORTANTE** que você possa respondê-lo. Contribuirá na minha pesquisa. Grata desde já!

#### Roteiro de Entrevista

1. Dados de identificação:

Nome: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Nível de escolaridade: \_\_\_\_\_

Ocupação: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_

2. Qual a estrutura funcional da Delegacia?

---



---

3. Considera alto o índice de violência contra a mulher, no município de Cachoeira?

( ) sim ( ) não

4. Quando uma mulher em situação de violência doméstica chega a Delegacia e registra a ocorrência. Quais os procedimentos adotados pela Instituição?

---



---



---

5. Qual tipo de violência mais recorrente nos registros?

( ) física ( ) psicológica ( ) moral

( ) sexual ( ) patrimonial

6. Diria que a causa ou motivo da violência contra a mulher mais recorrente seria:

- machismo     ciúme     posse  
 traição     desemprego  
 não aceitação do término do relacionamento     depressão  
 \_\_\_\_\_

7. A maior parte das mulheres que passam pela Delegacia conseguem separar do marido ou o homem que a violentou? Como você vê essa situação?

---

8. Para as mulheres que não conseguem fazer o processo de separação, na sua opinião, quais são os elementos que a impedem de fazer esse processo?

- questões familiares  
 questões socioeconômicas  
 questões afetivas  
 por falta de apoio institucional do Estado

9. Há um atendimento específico na Delegacia para essa demanda?

---

10. Tem conhecimento se há políticas públicas (na Instituição ou Município) no combate a violência contra mulher? Quais? Especificar

---

11. Existe programas ou projetos ou cursos de capacitação aos funcionários em relação à Lei Maria da Penha?

- sim     não

11. Acha importante o aprimoramento profissional?

- sim     não

12. Alguém da Instituição já promoveu palestra ou informação nas escolas, grupos comunitários, algum tipo de informação à população com essa temática?

- sim     não

13. Caso a resposta acima tenha sido afirmativa. Com que frequência?

- semanalmente     quinzenalmente     mensalmente     anualmente

14. Você tem conhecimento da Lei Maria da Penha?

- sim     não

15. A Lei é cumprida aqui no município?

- sim     não

16. Ocorrem denúncias anônimas?

- sim     não

17. Para orientar a vítima é necessário o conhecimento da Lei?

- sim     não



18. Acha necessária uma Delegacia Especializada na cidade?

sim     não

19. Índice de Femicídio é alto?

sim     não

20. Qual proteção e as medidas de prevenção às mulheres violentadas?

---

---

---

21. A vítima é encaminhada para hospital ou posto de saúde ou IML? Quando há violência física?

sim     não

21. É fornecido transporte a vítima?

sim     não

22. Há Abrigo ou local seguro quando a vítima necessitar se afastar do lar?

sim     não

23. Há o acompanhamento policial à ofendida para a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar?

sim     não

24. Qual tipo penal é mais registrado em relação a violência contra mulher?

---

25. Você concorda que em “briga de marido e mulher ninguém mete a colher” ou que as pessoas deveriam denunciar?

---

26. As pessoas do município silenciam a violência ou denunciam?

---

27. Em sua opinião, o que ainda falta para melhorar a eficácia da aplicação da Lei Maria da Penha?

---

---

---

## APÊNDICE B – ENTREVISTA POLÍCIA MILITAR



### MESTRADO PROFISSIONAL EM HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA DIÁSPORA E DOS POVOS INDÍGENAS

Esta entrevista tem como objetivo avaliar os fatores que contribuem para a violência doméstica contra a mulher. É MUITO IMPORTANTE que você possa respondê-lo. Contribuirá na minha pesquisa. Grata desde já!

#### Roteiro de Entrevista

1. Dados de identificação:

Nome: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Nível de escolaridade: \_\_\_\_\_

Ocupação: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_

2. Qual a estrutura funcional da PM em relação a violência doméstica contra mulher?

---



---



---

3. Considera alto o índice de violência contra a mulher, no município de Cachoeira?

( ) sim ( ) não

4. Quando uma mulher em situação de violência doméstica chega ao pelotão. Quais os procedimentos adotados pela Instituição?

---



---



---

5. Qual tipo de violência mais recorrente nos registros?

- física    psicológica    moral  
 sexual    patrimonial

6. Diria que a causa ou motivo da violência contra a mulher mais recorrente seria:

- machismo    ciúme    posse  
 traição    desemprego  
 não aceitação do término do relacionamento    depressão  
 \_\_\_\_\_

7. Tem conhecimento se há políticas públicas (na Instituição ou Município) no combate a violência contra mulher? Quais? Especificar

---

8. Existe programas ou projetos ou cursos de capacitação aos funcionários em relação à Lei Maria da Penha?

- sim    não

9. Acha importante o aprimoramento profissional?

- sim    não

10. Alguém da Instituição já promoveu palestra ou informação nas escolas, grupos comunitários, algum tipo de informação à população com essa temática?

- sim    não

11. Caso a resposta acima tenha sido afirmativa. Com que frequência?

- semanalmente    quinzenalmente    mensalmente    anualmente

12. Você tem conhecimento da Lei Maria da Penha?

- sim    não

13. A Lei é cumprida aqui no município?

- sim    não

14. Ocorrem denúncias anônimas?

- sim    não

15. Para orientar a vítima é necessário o conhecimento da Lei?

- sim    não

16. Acha necessária uma Delegacia Especializada na cidade?

- sim    não

17. Índice de Femicídio é alto?

- sim    não

18. Qual proteção e as medidas de prevenção às mulheres violentadas no Pelotão?

---

---

---

19. A vítima é encaminhada para hospital ou posto de saúde ou IML? Quando há violência física?

sim     não

20. É fornecido transporte a vítima?

sim     não

21. Há Abrigo ou local seguro quando a vítima necessitar se afastar do lar?

sim     não

22. Há o acompanhamento policial à ofendida para a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar?

sim     não

23. Qual tipo penal é mais registrado em relação a violência contra mulher?

---

24. Você concorda que em “briga de marido e mulher ninguém mete a colher” ou que as pessoas deveriam denunciar?

---

25. As pessoas do município silenciam a violência ou denunciam?

---

26. Em sua opinião, o que ainda falta para melhorar a eficácia da aplicação da Lei Maria da Penha?

---

---

---

## APÊNDICE C – ENTREVISTA VÍTIMAS (MUHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA)



### MESTRADO PROFISSIONAL EM HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA DIÁSPORA E DOS POVOS INDÍGENAS

Esta entrevista tem como objetivo avaliar os fatores que contribuem para a violência doméstica contra a mulher. É **MUITO IMPORTANTE** que você possa respondê-lo. Contribuirá na minha pesquisa. Grata desde já!

#### Roteiro de Entrevista

##### 1. Dados de identificação:

Nome: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

Nível de escolaridade: \_\_\_\_\_

Ocupação: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_

Possui filhos: \_\_\_\_\_

Cor/Etnia: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

2. Quanto tempo conviveu com o agressor? \_\_\_\_\_

3. Tipo de agressão sofreu?

( ) **física:** ofensa integridade ou saúde corporal

( ) **psicológica:** dano emocional

( ) **moral:** calúnia, difamação, injúria

( ) **sexual:** estupro, aborto

( ) **patrimonial:** retenção, destruição objetos, subtração valores

4. Qual a causa ou motivo da violência sofrida:

- machismo     ciúme     posse  
 traição     desemprego  
 não aceitação do término do relacionamento                       depressão  
 \_\_\_\_\_

5. Alguém se envolvia para socorrê-la?

- sim  
 não
- 

6. As agressões lhe trouxeram traumas?

- sim  
 não

7. Seu relacionamento passou por ciclo da violência? Durante quantos anos?

- sim  
 não
- 

8. Você tem conhecimento da Lei Maria da Penha?

- sim     não

9. Acha necessária uma Delegacia Especializada na cidade?

- sim     não

10. Foi encaminhada para hospital ou posto de saúde ou IML? Quando violentada fisicamente?

- sim     não

11. Foi fornecido transporte?

- sim     não

12. Foi encaminhada para Abrigo ou local seguro?

- sim     não

13. Houve o acompanhamento policial para a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar?

- sim     não

14. Você concorda que em

- “briga de marido e mulher ninguém mete a colher” ou que  
 as pessoas deveriam denunciar

15. Se sentiu acolhida na delegacia de Cachoeira?

- sim  
 não

16. Houve um atendimento especializado e humanizado?

- sim

não

17. Já participou de campanha educativa e prevenção à violência doméstica?

sim

não

18. Quando noticiou a agressão foi ouvida por uma PFEM?

sim

não

19. Caso contrário, se sentiu constrangida em relatar sua intimidade ao policial?

sim

não

20. Teve contato direto e conjunto com o agressor na Delegacia?

sim

não

21. Seu depoimento foi em sala reservada ou na recepção junto com outras pessoas?

---

22. Alguém lhe informou seus direitos conferidos na Lei e os serviços disponíveis de assistência judiciária?

sim

não

23. Em 48 horas foi concedida Medida Protetiva?

sim

não

24. Foi realizado exame de corpo de delito?

sim

não

25. Exame pericial na residência?

sim

não

26. Houve prisão em flagrante do agressor?

sim

não

27. O agressor descumpriu a Medida Protetiva?

- sim
- não

28. O agressor possui arma de fogo em casa?

- sim
- não

29. O agressor foi afastado do lar?

- sim
- não

30. Foi lhe garantido o acesso ao serviço

- Defensoria Pública ou
- Assistência Judiciária Gratuita?

31. Houve indicação equipe de atendimento multidisciplinar?

- sim
- não

32. Caso afirmativo. Quem indicou?

---



## APÊNDICE D – ENTREVISTA com Estudantes do Ensino Médio sobre a Cartilha



### MESTRADO PROFISSIONAL EM HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA DIÁSPORA E DOS POVOS INDÍGENAS

Esta entrevista tem como objetivo avaliar os fatores que contribuem para a violência doméstica contra a mulher. É **MUITO IMPORTANTE** que você possa respondê-lo. Contribuirá na minha pesquisa. Grata desde já!

#### Roteiro de Entrevista

Dados de identificação:

Nome: \_\_\_\_\_

Idade:

Nível de escolaridade: \_\_\_\_\_

1- Você já tinha conhecimento do assunto sobre a violência contra mulher?

( ) sim ( ) não

2- A capa lhe chamou atenção?

( ) sim ( ) não

3- O que a imagem representou para você?

( ) fim da violência

( ) chega de violência

( ) sinal de tristeza

( ) imagem muito negativa

( ) não gostou da imagem

4- Quando leu a cartilha teve dificuldade de compreensão em algum assunto? Qual?

sim  não

---

5- Achou a cartilha ilustrativa?

sim  não

6- Após a leitura da cartilha faria denúncia se tivesse conhecimento de que uma mulher estivesse sendo violentada?

sim  não

7- Achou a leitura difícil?

sim  não

8- A leitura da cartilha foi cansativa?

sim  não

9- Tinha conhecimento da Lei Maria da Penha?

sim  não

10- Achou importante o conhecimento da cartilha?

sim  não

11- Tinha conhecimento dos serviços especializados em atenção à mulher na cidade de Cachoeira?

sim  não

12- Acha importante que todos tenham conhecimento da cartilha para prevenção da violência contra a mulher?

sim  não

## APÊNDICE E – ENTREVISTA COM MULHERES NEGRAS SOBRE A CARTILHA



### MESTRADO PROFISSIONAL EM HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA DIÁSPORA E DOS POVOS INDÍGENAS

Esta entrevista tem como objetivo avaliar os fatores que contribuem para a violência doméstica contra a mulher. É **MUITO IMPORTANTE** que você possa respondê-lo. Contribuirá na minha pesquisa. Grata desde já!

#### Roteiro de Entrevista

Dados de identificação:

Nome: \_\_\_\_\_ Idade:

Nível de escolaridade: \_\_\_\_\_

#### Antes da Leitura

1-Você já sofreu violência doméstica?

( ) sim ( ) não

2- Se tivesse sofrido a violência o que teria feito? Ou Quando sofreu o que fez? Qual foi o tipo?

3- A capa lhe chamou atenção?

( ) sim ( ) não

4- O que a imagem representou para você?

( ) fim da violência

chega de violência

sinal de tristeza

imagem muito negativa

não gostou da imagem

5- Quando leu a cartilha teve dificuldade de compreensão em algum assunto? Qual?

sim  não

---

6- Achou a cartilha ilustrativa?

sim  não

7- Após a leitura da cartilha faria denúncia se tivesse conhecimento de que uma mulher estivesse sendo violentada?

sim  não

8- Achou a leitura difícil?

sim  não

9- A leitura da cartilha foi cansativa?

sim  não

10- Tinha conhecimento da Lei Maria da Penha?

sim  não

11- Achou importante o conhecimento da cartilha?

sim  não

12- Tinha conhecimento dos serviços especializados em atenção à mulher na cidade de Cachoeira?

sim  não

13- Acha importante a cartilha para prevenção da violência contra a mulher?

sim  não

14- Qual conteúdo achou mais importante?

---

15- Qual conteúdo menos importante?

---

16- A partir das informações da cartilha, o que faria se sofresse a violência?

---

17- Saberria a quem recorrer? Denunciaria?

---

## APÊNDICE F – ENTREVISTA RETESTE COM MULHERES NEGRAS SOBRE A CARTILHA



### MESTRADO PROFISSIONAL EM HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA DIÁSPORA E DOS POVOS INDÍGENAS

Esta entrevista tem como objetivo reavaliar a cartilha que foi analisada. É MUITO IMPORTANTE que você possa respondê-lo. Grata desde já por ter participado e contribuído!

#### Roteiro de Entrevista

Dados de identificação:

Nome: \_\_\_\_\_

Idade:

Nível de escolaridade: \_\_\_\_\_

1- O que achou da versão final da Cartilha?

( ) ótima ( ) boa ( ) regular ( ) péssima

2- Sobre o conteúdo:

( ) fácil entendimento ( ) difícil entendimento ( ) \_\_\_\_\_

3- Linguagem:

( ) boa ( ) ruim

4- Ilustrações:

( ) ótima ( ) boa ( ) regular ( ) péssima

5- Consegue identificar os tipos de violência contra mulher após a leitura da cartilha?

( ) sim ( ) não

6- Achou importante o conhecimento da Lei Maria da Penha?

( ) sim ( ) não

7-Sugestão :

---

---

---

# ANEXO

## **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**

Vigência  
(Vide ADI nº 4424)  
Vide Lei nº 14.149, de 2021

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção

Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

## TÍTULO II

### DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

## CAPÍTULO II

### DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

~~II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;~~

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

## TÍTULO III

### DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

#### CAPÍTULO I

#### DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;



II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

## CAPÍTULO II

### DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

III - encaminhamento à assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços. (Vide Lei nº 13.871, de 2019) (Vigência)

§ 5º Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor. (Vide Lei nº 13.871, de 2019) (Vigência)

§ 6º O ressarcimento de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada. (Vide Lei nº 13.871, de 2019) (Vigência)

§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

§ 8º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7º deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

### CAPÍTULO III

#### DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes: (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento: (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a gravação e a mídia integrar o inquérito. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

~~V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.~~

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável. (Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019)

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VI-A - verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela

concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento); (Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019)

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

IV - informação sobre a condição de a ofendida ser pessoa com deficiência e se da violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente. (Incluído pela Lei nº 13.836, de 2019)

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.

Art. 12-B. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 3º A autoridade policial poderá requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida: (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

I - pela autoridade judicial; (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do **caput** deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

§ 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

## TÍTULO IV

### DOS PROCEDIMENTOS

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 14-A. A ofendida tem a opção de propor ação de divórcio ou de dissolução de união estável no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

§ 1º Exclui-se da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a pretensão relacionada à partilha de bens. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

§ 2º Iniciada a situação de violência doméstica e familiar após o ajuizamento da ação de divórcio ou de dissolução de união estável, a ação terá preferência no juízo onde estiver. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

- I - do seu domicílio ou de sua residência;
- II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;
- III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

#### CAPÍTULO II

##### DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

###### **Seção I**

###### **Disposições Gerais**

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

~~II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;~~

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente; (Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019)

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor. (Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019)

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor .

## **Seção II**

### **Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor**

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

### **Seção III**

#### **Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida**

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

### **Seção**

**IV**

(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

### **Do Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência**

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

## **CAPÍTULO III**

### **DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

## **CAPÍTULO IV**



## DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

## TÍTULO V

### DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

## TÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 38-A. O juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313. ....

.....

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. ....

.....  
 II - .....

.....

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

..... ” (NR)

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129. ....

.....

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. ....

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ  
*Dilma Rousseff*

INÁCIO

LULA

DA

SILVA